

REVISTA

da Ordem dos Advogados

Inquérito à Advocacia 2024

FERNANDA DE ALMEIDA PINHEIRO / N. RICARDO MARTINS
Um retrato da Advocacia em 2003 e em 2024

ANTÓNIO CAETANO
A Advocacia em Portugal em 2003 e em 2024 — Panorama geral

ANTÓNIO CAETANO / EDUARDO SIMÕES / ANA SABINO
A Advocacia em Portugal em 2003 e em 2024 — Uma profissão em transição

Comentário

JOSÉ MIGUEL JÚDICE
Inquéritos à Advocacia portuguesa: entre 2003 e 2024

ANTÓNIO CAETANO / ANA SABINO / EDUARDO SIMÕES / FILIPE LOUREIRO
Inquérito aos Advogados portugueses — Breve nota sobre os resultados finais

Anexo

- Inquérito à Advocacia 2024. Versão transcrita da versão aplicada *online*

REVISTA

da Ordem dos Advogados

Bastonário da Ordem dos Advogados e Diretor
João Massano

Conselho Consultivo
António Menezes Cordeiro / Dário Moura Vicente / Germano Marques da Silva /
/ José Osvaldo Gomes / Miguel Teixeira de Sousa / Rui Chancerelle de Machete

Conselho de Redação
Alexandre Mota Pinto / André Lamas Leite / António Andrade de Matos /
Diogo Duarte Campos / Fernando Ferreira Pinto / Francisco Mendes Correia /
Guilherme Machado Dray / Manuel Carneiro da Frada / Maria de Lurdes
Pereira / Miguel Assis Raimundo / Patrícia Akester / Rita Canas da Silva /
Rogério Fernandes Ferreira / Sofia Ribeiro Mendes

Coordenação
Departamento Editorial e Comunicação da Ordem dos Advogados

Revisão e Secretariado
Sandra Coelho

Propriedade da Ordem dos Advogados

Redação e Administração
Largo de S. Domingos, 14-1.º — 1169-06 Lisboa — Portugal
revista@cg.ao.pt

Composição
AGuerra — Viseu

Impressão e acabamentos
Jorge Fernandes, L.da

Depósito Legal: 124011/98
ISSN 0870-8118

Tiragem: 750 exemplares

Assinatura da ROA disponível em
<www.ao.pt>

Apoio à edição



AON-Portugal

REVISTA

da Ordem dos Advogados

ANO 85
2 0 2 5



L I S B O A

Inquérito à Advocacia 2024

FERNANDA DE ALMEIDA PINHEIRO / N. RICARDO MARTINS
Um retrato da Advocacia em 2003 e em 2024 p. 7

ANTÓNIO CAETANO
A Advocacia em Portugal em 2003 e em 2024 — Panorama geral p. 11

ANTÓNIO CAETANO / EDUARDO SIMÕES / ANA SABINO
A Advocacia em Portugal em 2003 e em 2024 — Uma profissão
em transição p. 15

Comentário

JOSÉ MIGUEL JÚDICE
Inquéritos à Advocacia portuguesa: entre 2003 e 2024 p. 71

ANTÓNIO CAETANO / ANA SABINO / EDUARDO SIMÕES / FILIPE LOUREIRO
Inquérito aos Advogados portugueses — Breve nota sobre os resulta-
dos finais p. 89

Anexo

- Inquérito à Advocacia 2024. Versão transcrita da versão aplicada *online*
p. 187



ORDEM DOS
ADVOGADOS

INQUÉRITO À ADVOCACIA PORTUGUESA 2024

O Presente e o Futuro da Advocacia

UM RETRATO DA ADVOCACIA EM 2003 E EM 2024

*Pela D.^{ra} Fernanda de Almeida Pinheiro⁽¹⁾
e Dr. N. Ricardo Martins⁽²⁾*

Ainda em 2023, o nosso Conselho Geral deliberou realizar um novo inquérito nacional dirigido a toda a classe, com o objetivo de aferir as transformações ocorridas na advocacia portuguesa ao longo dos últimos 20 anos.

O objetivo era claro: conhecer com o maior rigor possível o estado da arte, para que a Ordem dos Advogados (OA) pudesse colocar à disposição da advocacia políticas e ferramentas que permitissem apoiar a profissão, como é sua atribuição.

Nesse sentido, foi colocado em marcha o procedimento de seleção e contratação da entidade que viria a realizar esse trabalho. Em resultado do referido procedimento foi selecionado o Instituto Superior de Psicologia Aplicada (ISPA), que já tinha sido responsável pela realização do inquérito anterior em 2003, garantindo-se, assim, continuidade, rigor técnico e independência total na recolha, tratamento e análise dos dados recolhidos com a colaboração dos/as Associados/as.

O inquérito foi elaborado, as respostas foram recolhidas e as conclusões organizadas em sete secções temáticas. As sete secções abordaram os seguintes temas:

- 1) a dinâmica das profissões liberais;
- 2) a evolução do número de inscritos/as;

(1) Bastonária da Ordem dos Advogados no Triénio 2023-2025.

(2) Vogal Tesoureiro do Conselho Geral no Triénio 2023-2025.

- 3) a caracterização geral da atividade profissional;
- 4) a situação socioeconómica e as desigualdades;
- 5) os valores, atitudes e identificação profissional;
- 6) os desafios e dificuldades da profissão; e
- 7) as recomendações finais à Ordem dos Advogados.

Sem surpresa, as conclusões finais apontam para uma profunda transformação, com alterações significativas na classe, tanto na sua composição demográfica, como quanto às condições do exercício da profissão. Há uma clara feminização da classe, um rejuvenescimento da profissão, mas também uma deterioração das condições económicas da advocacia e na satisfação (ou insatisfação) com a profissão.

Esta evolução lança desafios àquela que sempre foi a tradicional identidade da profissão, gerando as naturais tensões entre a adaptação a um mercado complexo de serviços jurídicos, por contraposição aos valores fundamentais da advocacia. Uns desses exemplos são, sem dúvida, a era digital, a Inteligência Artificial (IA) e os seus desafios, mas também a questão das alterações profundas do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), no que tange à publicidade que pode (ou não) ser feita aos serviços prestados pelos advogados/as, por contraposição ao anterior preceito legal.

Verifica-se um crescimento contínuo no número de profissionais inscritos, com uma forte tendência para a feminização (mais de 60% das novas inscrições) e um rejuvenescimento evidente (30% com menos de 40 anos). Continua o predomínio do exercício da profissão em prática individual (49,2 % em prática individual pura e 8,7% que estão associados apenas para partilha de despesas, mantendo-se independentes na sua prática).

Existe, também sem surpresa, uma deterioração real das condições económicas da profissão, com uma redução da média dos rendimentos, persistindo uma forte desigualdade na distribuição dos rendimentos, disparidades de género muito significativas e uma enorme pressão em relação aos custos crescentes operacionais da profissão e da previdência.

Também as atitudes e valores da profissão apresentam decréscimos, como é o caso da vocação, a satisfação global com a própria profissão, a sua imagem publica, e bem assim, uma preocupação com as questões éticas e deontológicas.

A relação com as instituições alterou também de forma significativa, como é o caso do aumento da insatisfação com a CPAS em relação ao ano

de 2003, que se traduz num apoio crescente em reação à transição para o Regime Geral da Segurança Social e, consequentemente, na necessidade de um maior apoio institucional.

Os desafios futuros são, em grande medida, de natureza tecnológica: adaptação à era digital, impacto da IA, necessidade de novas competências e preocupações éticas associadas a estas transformações.

Não são menos importantes os desafios que se colocam em termos de concorrência (interna e externa), a necessidade de maior apoio interdisciplinar e a necessidade cada vez maior de especialização.

Os desafios económicos são também um fator de grande preocupação, como é o caso da sustentabilidade (ou falta dela) do sistema de previdência que é imposto à profissão, o desafio da equidade de género nos rendimentos e oportunidades que é inaceitável, o maior equilíbrio entre trabalho e vida pessoal, e bem assim os custos operacionais crescentes.

A equipa de análise aponta, ainda, as recomendações gerais feitas à instituição, sugerindo caminhos à OA, para melhor conseguir apoiar os/as profissionais neste momento crítico de transformação da classe, sugerindo que a OA aumente a sua eficiência organizacional e os serviços de suporte aos seus e suas Associadas, que promova a equidade e a inclusão na profissão, que se pondere a reforma do sistema obrigatório de previdência da classe, que se fortaleça a legitimidade social da profissão, que se promova o equilíbrio entre o tradicional da profissão e a inovação, trazendo a inovação digital, mas sempre acompanhada dos valores essenciais da profissão; que se promovam linhas de orientação e formação para o trabalho interdisciplinar; que se criem dispositivos de acompanhamento da evolução do mercado de serviços jurídicos, promovendo-se a sustentabilidade da profissão, terminando o estudo com a indicação final sobre o papel fundamental que a OA tem, como catalisador e facilitador da transformação da profissão, tendo de assumir uma postura mais proativa e estratégica de apoio aos seus membros.

Em suma, os propósitos que levaram o Conselho Geral anterior a realizar este estudo, foram integralmente cumpridos. A OA dispõe de informação crucial que identifica fragilidades e desafios que devem ser enfrentados de forma desassombrada, promovendo-se a nível nacional, mas em conjunto com as estruturas regionais e locais (também elas com urgente necessidade de reestruturação e organização), de forma a promover o apoio tão importante, e que é afinal uma das suas atribuições estatutárias, aos seus e suas Associadas.

Nunca é demais referir que a advocacia é uma profissão com custódia constitucional, que não existe Estado de Direito, nem justiça sem advoga-

dos/as com verdadeira vocação, bem preparados deontologicamente, livres na sua atuação ao serviço da justiça e isso não se consegue sem previdência, sem equilíbrio da vida pessoal e profissional, mas também sem maior igualdade remuneratória e de oportunidades.

A advocacia portuguesa está em transformação. Cabe à Ordem dos Advogados liderar esse processo, com coragem, visão estratégica e um compromisso com a dignidade da profissão.

Julho de 2025

A ADVOCACIA EM PORTUGAL EM 2003 E EM 2024

Panorama Geral

Pelo Prof. Doutor António Caetano⁽¹⁾

1. Este estudo incide sobre um conjunto de variáveis utilizadas no Inquérito à Advocacia Portuguesa 2024 comparáveis com os dados obtidos num Inquérito idêntico publicados em 2003, e visa proporcionar uma perspetiva empírica sobre as dinâmicas de mudança ao longo de duas décadas, e identificar tendências e desafios emergentes no exercício profissional.
2. Algumas limitações associadas ao facto de se tratar de duas amostras transversais e não probabilísticas, requerem que as interpretações sejam lidas no âmbito dessas amostras, sem generalização para o universo e apenas enquanto tendências plausíveis.
3. Para se explicitar a perspetiva teórica em que se fundamentam as análises e o esforço interpretativo realizado, apresenta-se uma breve nota sobre a dinâmica da evolução das profissões liberais.
4. Para se contextualizar a análise empírica, apresenta-se também uma breve evolução do número de inscritos na Ordem dos Advogados ao longo da sua existência.
5. A análise comparativa incide sobre três áreas: caracterização geral da atividade em Advocacia; situação socioeconómica na

⁽¹⁾ Professor Catedrático coordenador (ISPA; APPsy-CI; BRU-IUL, ISCTE).

Advocacia; e valores, atitudes, e opiniões dos advogados/as que responderam aos inquéritos de 2003 e 2024.

6. A análise comparativa entre os dados do inquérito de 2003 e os do inquérito de 2024 revela uma profissão em profunda transformação, caracterizada por mudanças significativas tanto na sua composição demográfica quanto nas condições de exercício profissional, verificando-se não apenas alterações estruturais importantes — como a feminização e o rejuvenescimento da profissão — mas também nas condições económicas e na satisfação profissional.
7. Globalmente, a comparação entre os dois momentos indica que nas últimas duas décadas houve uma evolução moderada nas modalidades da atividade, estrutura de trabalho, uso de tecnologia e volume de clientes, com um padrão persistente de independência e autogestão profissional, apesar das mudanças no contexto socioeconómico e no mercado dos serviços de Advocacia, as quais requerem uma maior proatividade adaptativa.
8. Em termos económicos, observa-se uma ligeira redução no poder de compra geral, mas com algumas melhorias nalguns grupos etários, mantendo-se uma distribuição dos rendimentos muito assimétrica, apesar de uma leve tendência para maior homogeneização, verificando-se também uma ligeira diminuição da desigualdade de rendimentos entre homens e mulheres, mas persistindo a disparidade, especialmente nas faixas de rendimentos mais baixos, em desfavor das mulheres.
9. A análise dos resultados sobre os valores, atitudes e opiniões dos inquiridos demonstra algumas continuidades, mas também mudanças significativas na forma como os inquiridos percebem e valorizam a sua profissão.
10. Os desafios que a Advocacia portuguesa enfrenta atualmente refletem tanto pressões internas quanto externas à profissão; esses desafios (profissionais, tecnológicos e socioeconómicos) não são meramente técnicos ou operacionais, mas questionam aspetos fundamentais da identidade profissional e do modelo tradicional de prestação de serviços na Advocacia.
11. Com base nos dados analisados, e tenho presentes as limitações associadas ao *design* das duas amostras, afigura-se que a Advocacia portuguesa se encontra num momento crítico de transfor-

mação, exigindo uma resposta coordenada e estratégica aos múltiplos desafios identificados. O sucesso dessa transformação dependerá da capacidade de equilibrar tradição e inovação, adaptar-se às mudanças tecnológicas mantendo os valores essenciais, assegurar a sustentabilidade económica da profissão, promover a equidade e inclusão, e fortalecer a legitimidade social da profissão.

12. Nesse sentido, sugerem-se diversas iniciativas com o simples objetivo de alimentar a reflexão na profissão sobre o *processo de transição* em que se encontra, e estimular a resposta ativa às mudanças do contexto, sem rutura com a essência da sua missão.

A ADVOCACIA EM PORTUGAL EM 2003 E EM 2024

Uma profissão em transição

Pelo Prof. Doutor António Caetano⁽¹⁾
Prof. Doutor Eduardo Simões⁽²⁾
Professora Auxiliar Ana Sabino⁽³⁾

SUMÁRIO:

Introdução. 1. Breve nota sobre a dinâmica evolutiva das profissões liberais. 2. Evolução da oferta de serviços de Advocacia: novas inscrições na OA. 3. Caracterização geral da atividade profissional na Advocacia. 4. A situação socioeconómica na Advocacia. 5. Valores, atitudes e opiniões dos inquiridos. 6. Dificuldades atuais e desafios futuros da Advocacia. 7. Conclusões gerais e recomendações.

Introdução

Este estudo tem um carácter interpretativo sobre a evolução da profissão nas duas últimas décadas e incide sobre um conjunto de variáveis que permitem captar alguns aspetos relevantes da dinâmica dessa evolução tendo como referência resultados comparáveis obtidos no estudo anterior, publicado em 2003, e os resultados do no Inquérito à Advocacia Portuguesa 2024.

⁽¹⁾ Coordenação. ISPA; APPsy-CI; BRU-IUL, ISCTE.

⁽²⁾ ISPA; DINÂMIA'CET-Iscte, ISCTE-IUL.

⁽³⁾ ISPA; APPsy-CI.

Para se analisar a evolução da Advocacia enquanto profissão, retomase do estudo de 2003 o modelo conceptual que examina as profissões como sistemas autorregulados, estruturados em torno de três pilares fundamentais e interligados: *a regulação profissional, o mercado de serviços, e a identidade e identificação profissional*.

Ao examinar comparativamente os dados obtidos em 2003 e 2024, esta análise proporciona uma perspetiva empírica única sobre as dinâmicas de mudança na Advocacia portuguesa ao longo de duas décadas, permitindo identificar tendências e desafios emergentes no exercício profissional. Todavia, existem diversos constrangimentos metodológicos que importa explicitar desde já de modo que fiquem claros os limites deste trabalho de análise e interpretação.

Uma primeira limitação resulta do facto de se utilizarem apenas duas amostras transversais obtidas em 2003 e 2024, ou seja, não se trata de uma análise longitudinal, mas tão-só de uma análise comparativa (transversal) entre dois marcos temporais com um intervalo de pouco mais de vinte anos.

Um outro constrangimento decorre da decisão estratégica, em ambos os casos, de se procurar maximizar a participação voluntária e inteiramente anonimizada de todos os inscritos na Ordem dos Advogados, contactáveis, obtendo-se amostras não probabilísticas, pelo que a comparação se restringe ao âmbito dessas amostras, e as interpretações devem ser lidas, sem generalização para o universo, apenas enquanto tendências plausíveis.

Para além destes constrangimentos decorrentes do *design* dos próprios estudos, importa clarificar um outro aspeto crítico quando se pretende realizar comparações temporais que impliquem quadros cognitivos das pessoas auscultadas. O rigor analítico requer que a comparação entre os dois tempos apenas se possa realizar se se assegurar que existe equivalência nos quadros de referência mental das duas amostras no que diz respeito aos valores, atitudes, e opiniões dos inquiridos⁽⁴⁾. Por conseguinte, na parte relativa a estes aspetos utilizaram-se técnicas avançadas⁽⁵⁾ de aná-

(4) Mesmo assumindo que muitos dos inquiridos que responderam em 2024 também terão respondido há vinte anos, o modo como interpretam e como utilizam as escalas para responderem à mesma pergunta pode não ser equivalente (isto é, pode não existir invariância intra-individual), e, sendo assim, a resposta não será comparável. Ou seja, é necessário averiguar se houve invariância de medida entre as duas amostras, antes de se proceder ao cálculo de testes-t ou outros para as comparar.

(5) Muito resumidamente, e sem nos alongarmos com o jargão técnico, utilizaram-se *análises confirmatórias multigrupos* para testar previamente a invariância de medida das dimensões (ou construtos latentes). Há várias formas de testar essa invariância através do ajustamento de uma sequência de modelos (índices de CFI, RMSR, RMSEA), tendo aqui sido utilizada a sequência de invariância configuracional, métrica, e escalar, o que permitiu decidir sobre os itens a comparar.

lise estatística previamente a qualquer comparação, o que se traduziu na retenção das dimensões (construtos latentes) e itens efetivamente comparáveis entre os dois momentos temporais, excluindo-se os que o não são.

Para se explicitar a perspectiva teórica em que se fundamentam as análises e o esforço interpretativo realizado, apresenta-se na secção 1 uma breve nota sobre a dinâmica da evolução das profissões liberais.

Com vista a contextualizar a comparação empírica, apresenta-se na secção 2 uma descrição breve da evolução do número de inscritos na OA, retomando e atualizando os dados do estudo anterior.

A secção 3 incide sobre a caracterização geral da atividade profissional na Advocacia, incluindo os ramos do direito predominantes, as modalidades e condições do exercício da atividade profissional no país, o volume de clientes, a carga horária de trabalho e os recursos tecnológicos utilizados.

A secção 4 focaliza-se na situação socioeconómica na Advocacia, analisando-se a dinâmica do nível económico dos profissionais e a concentração de rendimento, bem como as desigualdades em termos demográficos que podem suscitar algum esforço autorregulador por parte da OA.

A secção 5 centra-se nos valores, atitudes e opiniões dos inquiridos sobre algumas dimensões relevantes para a profissão, como, por exemplo, a identificação profissional, a vocação, o cumprimento deontológico, os valores essenciais da Advocacia, a imagem pública, a captação de clientes, o equilíbrio vida profissional/vida pessoal, e a relação com instituições da classe.

Após o estudo comparativo, apresenta-se ainda a secção 6 baseada somente no inquérito de 2024 sobre as dificuldades e desafios que atualmente se colocam à profissão.

Na secção 7 apresentam-se as conclusões gerais e as recomendações, salientando-se alguns dos resultados mais relevantes do estudo, e sugerindo-se diversas iniciativas com o mero objetivo de estimular a reflexão na Profissão sobre o *processo de transição* em que se encontra, e incentivar a resposta ativa às mudanças do contexto, sem rutura com a essência da sua missão.

1. Breve nota sobre a dinâmica evolutiva das profissões liberais

Historicamente, profissões como a Advocacia e a medicina destacam-se por exigir qualificação especializada e formação prolongada para o exercício formal da atividade no contexto da divisão social do trabalho. Uma profissão é um grupo ocupacional que possui algum tipo de competências especiais (conhecimento abstrato) e cuja atividade consiste em prestar serviços para resolver problemas humanos⁽⁶⁾. A análise das profissões baseia-se numa diversidade de abordagens que, apesar das diferenças teóricas, se complementam ao destacar múltiplos aspetos da evolução e adaptação desses grupos profissionais. No presente trabalho adota-se uma perspetiva sistémica que examina as profissões como sistemas que regulam o seu próprio conhecimento e competências, mantendo a jurisdição sobre atividades específicas no quadro da divisão do trabalho, de acordo com o modelo conceptual do estudo anterior⁽⁷⁾ que contempla três pilares fundamentais e interligados: *a regulação profissional, o mercado de serviços, e a identidade e identificação profissional*.

Regulação profissional

A regulação define e legitima a jurisdição das profissões sobre um domínio de conhecimento específico, essencial para a construção da identidade e da exclusividade da profissão. Profissões regulamentadas obtêm, assim, autorização para operar de forma exclusiva em determinados domínios, preservando o controlo sobre as normas de acesso, formação e conduta. Esse controlo é reforçado nas arenas legais, onde as profissões buscam manter o monopólio sobre a sua prática, bem como na opinião pública, persuadindo os consumidores sobre a legitimidade e a competência exclusiva dos seus serviços.

Este pilar tem enfrentado novos desafios com o advento de tecnologias disruptivas, como a inteligência artificial generativa, que questionam fronteiras e práticas tradicionais do exercício profissional.

⁽⁶⁾ ABBOTT, A. (1988). *The System of Professions. An Essay on the Division of Expert Labor*. University of Chicago Press (p. 33).

⁽⁷⁾ CAETANO, A. (Coord.) (2003). *Inquérito aos advogados portugueses — Uma profissão em mudança*. Revista da Ordem dos Advogados.

Mercado de serviços

O mercado de trabalho das profissões liberais é regulado pelas próprias ocupações, que estabelecem parâmetros rigorosos de admissão. A autonomia sobre o mercado, associada ao reconhecimento das competências específicas, visa garantir uma posição social e económica favorável aos profissionais, promovendo um mercado protegido e evitando a invasão por outras ocupações. Esta dimensão inclui a relação com o Estado, que muitas vezes intervém no equilíbrio entre a regulação interna e as necessidades sociais mais amplas, e a aceitação pública que legitima a importância desses serviços especializados.

Atualmente, as transformações neste domínio refletem tanto pressões do mercado, com a concorrência de outras ocupações profissionais, quanto mudanças regulatórias, especialmente no contexto da harmonização europeia.

Identidade e identificação profissional

Este pilar constitui a dimensão subjetiva e simbólica que sustenta a coesão do grupo profissional, manifestando-se através de valores partilhados e processos de identificação indispensáveis para se compreender a dinâmica e estabilidade da profissão. Na Advocacia, a identidade coletiva não apenas organiza o autoconhecimento dos profissionais, mas também estabelece as normas e valores que sustentam o sentido de pertença e coesão entre os seus membros. Essa identidade é construída por meio das interações sociais, da reputação e do reconhecimento de valores centrais, distintivos e duradouros da profissão⁽⁸⁾. Além disso, a identidade organizacional da profissão funciona como um elo entre as crenças internas e a percepção externa, criando uma base sólida para a autorreflexão dos advogados e para a sua identificação com o grupo. A identificação com a profissão molda o percurso de carreira e a realização pessoal dos indivíduos, interligando as suas expectativas com as normas e valores partilhados.

Contudo, a profissão não é monolítica; num contexto de desregulação e aumento do número de profissionais, surgem pontos de bifurcação e subgrupos que interpretam e vivenciam a identidade da profissão de maneiras distintas, gerando potenciais conflitos internos e descontinuidades na coe-

(8) ASHFORTH, B. E., JOSHI, M., ANAND, V., & O'LEARY-KELLY, A. M. (2013). Extending the expanded model of organizational identification to occupations. *Journal of Applied Social Psychology*, 43(12), 2426–2448. Whetten, D. A. & P. C. Godfrey, P. C. (eds.) (1998). *Identity in organizations: Building theory through conversations*. Sage.

são coletiva. Frequentemente, diferentes subgrupos desenvolvem identidades diferenciadas dentro da mesma profissão, particularmente num esforço para responder a novos contextos, desafios e oportunidades, como a especialização crescente e novas modalidades da prática profissional. Nalguns casos, a falta de consonância entre expectativas e realidade pode levar à diminuição da identificação com a profissão e ao abandono de certos padrões tradicionais em favor de uma sobrevivência mais flexível.

Dinâmicas e desafios atuais

As profissões liberais, e a Advocacia em particular, enfrentam hoje tensões significativas entre a preservação da sua identidade tradicional e as pressões adaptativas impostas por mudanças sociais, políticas, tecnológicas e económicas. Essas tensões manifestam-se em diversos níveis:

- Na regulação profissional, onde novas tecnologias, políticas públicas, e formas de prestação de serviços desafiam fronteiras jurisdicionais estabelecidas.
- No mercado de serviços, com pressões crescentes para liberalização e adaptação a novos modelos de negócio e oportunidades de intervenção, e para o recurso a ferramentas tecnológicas potenciadoras da produtividade e competitividade.
- Na identidade profissional, onde diferentes subgrupos desenvolvem práticas profissionais e organizativas, e identidades distintas em resposta a contextos específicos de atuação.

Essas tensões refletem a complexidade da regulação e da jurisdição, evidenciando a necessidade de adaptação e a contínua negociação entre autonomia e controlo, em resposta a pressões externas e internas.

A análise das transformações ocorridas entre 2003 e 2024 pode permitir não apenas mapear mudanças consolidadas, mas também identificar tendências emergentes que podem moldar o futuro próximo da profissão. Neste sentido, o presente estudo oferece elementos para uma reflexão fundamentada sobre os caminhos de adaptação e renovação da Advocacia portuguesa face aos desafios atuais.

As análises comparativas nas secções empíricas evidenciam como é que a *autorregulação* se reflete, por exemplo, na forma como os inquiridos percebem e valorizam as normas deontológicas, a atuação da Ordem dos Advogados e o acesso à profissão. Por sua vez, o mercado de serviços manifesta-se nas dificuldades relatadas na captação de clientes, nas remunerações e nas perceções sobre a concorrência e condições de trabalho.

Estas dimensões evidenciam como é que as forças de mercado influenciam a sustentabilidade económica dos profissionais e a viabilidade da prática da Advocacia. E os processos de identidade e identificação profissional emergem, por exemplo, nas atitudes relativas à vocação, no orgulho em pertencer à profissão e na perceção da imagem pública dos advogados. Estes fatores afetam a satisfação profissional, a motivação e o compromisso dos advogados com a sua carreira e com os valores fundamentais da Advocacia.

Em síntese, os capítulos de análise comparativa entre 2003 e 2024 ilustram empiricamente a interdependência entre os eixos do modelo conceptual usado, permitindo assim uma compreensão global da dinâmica da profissão de advogado em Portugal nas últimas décadas, e proporcionando evidências para uma reflexão sobre os desafios atuais e futuros que são abordados no capítulo 6 com base no inquérito de 2024.

2. Evolução da oferta de serviços de Advocacia: novas inscrições na Ordem

Nas últimas décadas verificaram-se alterações significativas em diversos domínios da profissão, salientando-se, antes de mais, as mudanças quantitativas e de composição.

Neste domínio, no estudo de 2003 fez-se uma análise cronológica da evolução da profissão desde a criação da Ordem dos Advogados em 1929. Essa análise foi operacionalizada com base no número de novas inscrições na Ordem em cada ano, enquanto indicador do aumento da quantidade de advogados. Embora assumindo que nem todas as inscrições correspondem ao exercício efetivo da atividade, pode considerar-se aquele critério como um indicador relativamente adequado para se ter uma noção da evolução da profissão.

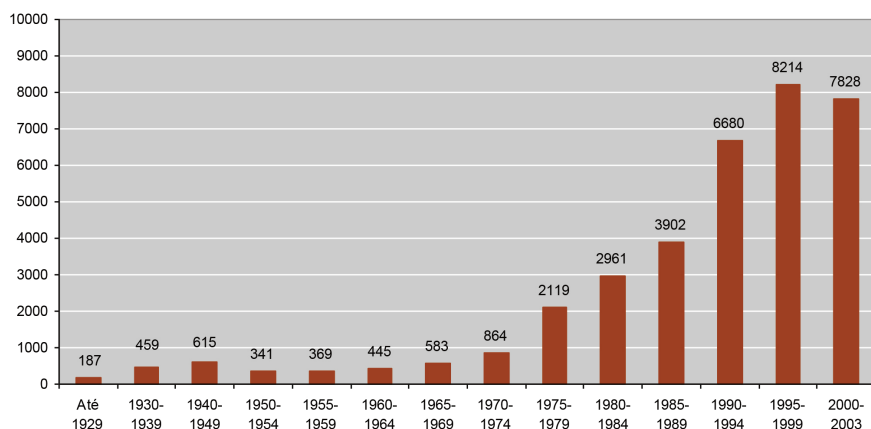
Visando atualizar essa evolução nas duas últimas décadas, reproduz-se o gráfico evolutivo do estudo de 2003, o qual tinha uma base quinquenal, dada a amplitude temporal considerada, e apresenta-se agora no Gráfico 2.2., e numa base anual, o número de novas inscrições desde 2004 até ao fim de 2023 (e ativos em 2024).

Em termos quantitativos, o Gráfico 2.1. permite observar uma evolução muito estável até meados dos anos sessenta do século passado, com uma média de inscrições anual inferior a 100 novos advogados, e um pequeno incremento até 1974.

Após a instauração do regime democrático e até finais dos anos oitenta, essa evolução intensificou-se, com um aumento de cerca de 30% em cada quinquénio relativamente ao anterior.

Nos primeiros anos da década de noventa observa-se um novo salto quantitativo, registando-se uma média de mais de 1000 novas inscrições por ano. Na segunda metade dessa década, o fluxo já era superior a 1500 novas inscrições anuais.

Gráfico 2.1.
Novas inscrições na OA entre 1929 e 2003

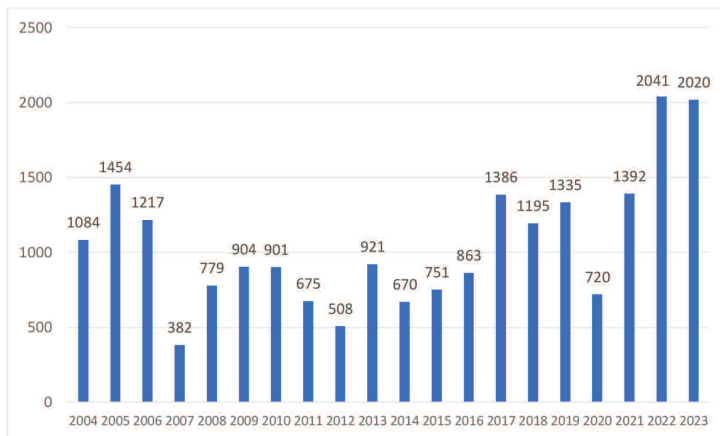


Já no século vinte e um, o crescimento anual manteve-se elevado⁽⁹⁾, com diversas flutuações entre 2007 e 2016, e retomando um ritmo superior a mil novas inscrições anuais, chegando mesmo a superar as 2000 em 2022 e 2023 (Gráfico 2.2.).

⁽⁹⁾ Incluindo advogados de nacionalidade estrangeira.

Gráfico 2.2.

Novas inscrições na OA, por ano, nos últimos 20 anos, que se mantêm ativos em 2024

***Composição demográfica da profissão***

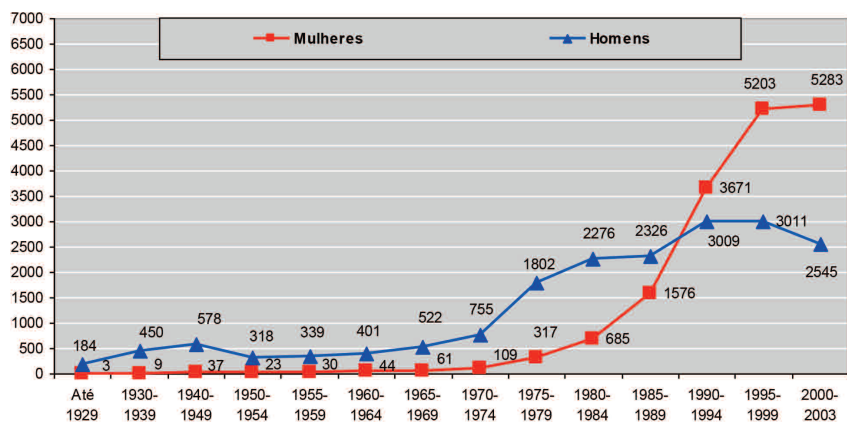
A alteração da composição demográfica já assinalada no estudo de 2003, sobretudo em termos de género, mas também de idade, tem vindo a sedimentar-se nas duas últimas décadas.

Enquanto, no final da década de oitenta as mulheres representavam 40% das novas inscrições, a partir dos inícios da década de noventa já ultrapassavam os 50%, e desde o ano 2000 supera os 60%, chegando a 63% desde 2020.

No Gráfico 2.3. reproduz-se, do estudo anterior, esta evolução demográfica até 2003, e no Gráfico 2.4. apresenta-se a evolução das novas inscrições por género, entre 2004 e 2023.

Gráfico 2.3.

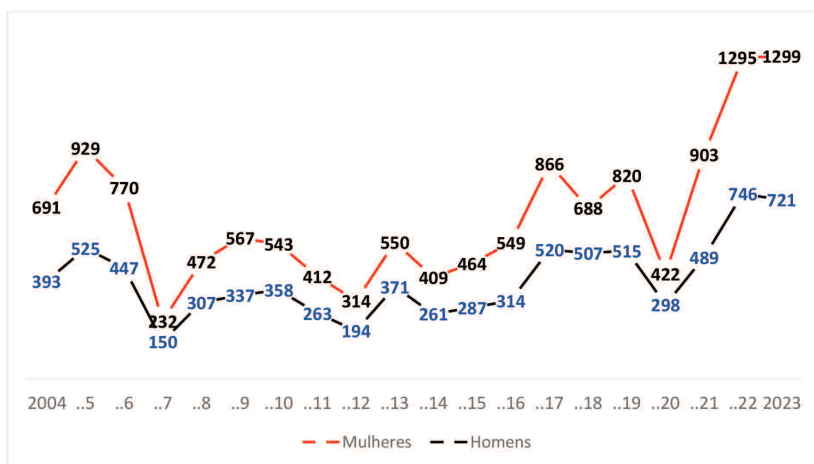
Novas inscrições de homens e mulheres na Ordem dos Advogados desde o seu início até 2003



Ainda ao nível demográfico, considerando os atuais membros ativos, e excluindo os que têm mais de 66 anos e ainda exercem, verifica-se que mais de 30% dos membros da OA têm idade inferior a 40 anos.

Gráfico 2.4.

Novas inscrições de homens e mulheres na Ordem dos Advogados por ano, desde 2004 (com base nos membros ativos em 2024)



Estas duas variáveis demográficas (sexo e idade) afiguram-se relevantes para se analisar a dinâmica de algumas dimensões, como a componente socioeconómica, da profissão, sobretudo enquanto exercida a tempo inteiro.

A Advocacia é uma profissão caracterizada por uma elevada competitividade, onde os advogados devem demonstrar continuamente competência e eficácia para captar e fidelizar os clientes. Este processo exige um período de afirmação e reconhecimento que pode variar em duração. Num cenário de escassez de advogados, esse período de afirmação tenderá a ser mais curto, facilitando a integração dos novos profissionais no mercado. No entanto, o rápido crescimento do número de advogados nas últimas décadas, sem uma correspondente expansão dos serviços procurados, implica naturalmente um aumento significativo na concorrência intraprofissional, colocando os jovens advogados em desvantagem face aos colegas mais estabelecidos.

Além disso, os desafios enfrentados pelos novos profissionais são amplificados para as mulheres jovens. Historicamente, a Advocacia foi uma profissão com um forte predomínio masculino até aos anos noventa, e a inserção das mulheres, ainda que crescente como se assinalou acima, pode encontrar barreiras culturais e estruturais tanto na profissão em si quanto nas expectativas e práticas dos clientes. Apesar de terem a mesma idade e formação dos seus colegas masculinos, as advogadas podem deparar-se com maiores dificuldades para alcançar o reconhecimento e a confiança dos clientes, muitas vezes devido a valores e práticas culturais enraizados e à estrutura tradicional da profissão.

Por conseguinte, nos próximos capítulos, quando se afigure necessário para se compreender a evolução da profissão nas últimas décadas e os desafios que atualmente se colocam, será dado relevo ao papel destas duas variáveis demográficas (idade e sexo).

3. Caracterização geral da atividade profissional na Advocacia

Neste capítulo pretende-se fazer uma breve análise da evolução entre 2003 e 2024 de alguns aspetos relevantes para a caracterização geral da Advocacia, incluindo os *ramos do direito predominantes e emergentes*, as *modalidades e condições do exercício da atividade profissional* no país, o *volume de clientes*, a *carga horária de trabalho* e os *recursos tecnológicos*

utilizados. Estes aspetos foram pesquisados com base nos dados dos inquiridos que responderam que exercem a Advocacia a *tempo inteiro*, ou, como diz R. Abel (1991)⁽¹⁰⁾, que “ganham a vida” através desta profissão.

Ramos do direito predominantes

A grande maioria dos inquiridos em 2024, caracteriza a Advocacia que pratica como sendo predominantemente generalista, em torno dos 80%, a exemplo do que sucedia em 2003, observando-se um ligeiro aumento dos que declaram exercer Advocacia especializada (19% em 2024 vs. 15% em 2003). A um nível agregado, os ramos do direito mais salientes continuam a ser o direito civil (49,3%), o direito penal (42%), o direito do trabalho (22,5%) e o direito comercial (incluindo o direito das sociedades), a que se seguem, em menor dimensão, o direito administrativo e o direito fiscal.

Contudo, em 2024⁽¹¹⁾, verifica-se que outras áreas do direito têm vindo a ser exploradas por menos de 1 % dos inquiridos, como, por exemplo, direito da saúde (0,7%), direito da energia (0,5%), direito da tecnologia e proteção de dados (0,7%), direito da propriedade intelectual e industrial (0,9%), direito ambiental e contencioso ambiental (0,3%), direito dos transportes e comunicações (0,6%), direito da União Europeia (0,6%), mediação e resolução alternativa (0,7%).

Modalidade do exercício profissional

Enquanto profissão liberal, justificativa da autonomia reguladora que obteve há cerca de um século, a Advocacia em Portugal, a exemplo de outros países europeus, tradicionalmente tem sido exercida na modalidade individual e independente. No entanto, desde há pouco mais de duas décadas, começaram a emergir novas práticas profissionais associadas à própria dinâmica socioeconómica geral e do mercado dos serviços de Advocacia, pelo que importa saber quais as práticas atualmente predominantes e, dada a existência de dados comparáveis entre dois momentos temporais (2003 e 2024), que evolução se tem registado neste domínio.

As modalidades específicas que os membros de uma profissão liberal encontram ou constroem para o exercício da sua atividade, e respetivas combinações, são inúmeras. Assim, “exercer Advocacia a tempo inteiro”

⁽¹⁰⁾ ABEL, R. L. (1991). *American lawyers*. Oxford University Press, p. 12.

⁽¹¹⁾ Os dados recolhidos em 2003 eram a um nível mais agregado, pelo que não se dispõe desta informação.

pode fazer-se através de uma única modalidade ou da combinação de múltiplas modalidades, pelo que aquele conceito foi empiricamente operacionalizado em duas alternativas relativamente a cada modalidade: tempo integral (100%), ou tempo parcial.

Como neste estudo se pretende identificar tendências gerais de evolução da profissão, a análise incide sobre quatro modalidades que cobrem mais de dois terços das práticas identificadas (73% a tempo integral em 2024): *individual e independente*, *sócio de sociedade civil de advogados*, *em associação com outros advogados apenas com partilha de despesas de escritório*, e *colaborador/prestador de serviços para advogado individual ou sociedade de advogados*.

Como se pode observar na Tabela 3.1., em 2024, a forma predominante continua a ser a *prática individual e independente* (49,2% a tempo integral). Já em 2003, essa modalidade também prevalecia, embora com uma diferença significativa (29,7%) a tempo integral. Este resultado é consistente com o facto de apenas 10% indicarem que têm um contrato de trabalho (2024: 10,1%; 2003: 8,4%).

O exercício da atividade enquanto *sócios em sociedades de advogados* aumentou entre 2003 e 2024, sugerindo uma possível tendência para associações profissionais mais formais. Também o exercício enquanto *prestação de serviços para advogado individual ou sociedade de advogados* revela um aumento, tanto a tempo integral como parcial, o qual, certamente, estará associado ao crescimento das próprias sociedades de advogados (Tabela 3.1.).

A tendência para a colaboração ou para o co-trabalho registou um incremento sistemático entre 2003 e 2024, incluindo a duplicação de contextos com mais de 25 advogados. Observa-se um aumento no número de advogados em escritórios com mais de cinco profissionais (de 12,5% para 17,5% em 2024). Este aumento sugere um movimento para estruturas maiores, o qual pode estar ligado a maiores especializações e colaboração em grandes escritórios, o que parece consistente com o facto de a associação apenas com partilha de despesas de escritório ter diminuído ligeiramente (Tabela 3.1.).

Tabela 3.1.⁽¹²⁾

Distribuição dos respondentes (a tempo inteiro) pelas principais formas de exercício da atividade profissional em 2024 e 2003

	2024, N=6444		2003, N=7272	
	Tempo integral %	Tempo parcial %	Tempo integral %	Tempo parcial %
A. Individual e independente	49,2	18,3	29,7	14,7
B. Como sócio de sociedade civil de advogados	7,5	2,7	5,2	1,4
C. Em associação com outros advogados apenas com partilha de despesas de escritório	8,7	5,5	10,4	5,1
D. Como colaborador/prestador de serviços para advogado individual ou sociedade de advogados	7,7	8,1	4,6	5,2

Volume de clientes

Em termos da prestação de serviços, procurou-se conhecer a evolução das práticas para lidar com o volume de clientes, com base nas respostas à seguinte questão: “por mês, com quantos clientes gasta pelo menos 50% do seu tempo de advogado/a”.

Os resultados (Tabela 3.2.) revelam que a distribuição dos inquiridos de acordo com o número de clientes se manteve estável, com uma leve redução na percentagem de advogados com mais de 10 clientes, de 34,3% (2003) para 32,7% (2024). Este dado sugere uma consistência na capacidade de atendimento, possivelmente equilibrando o volume de clientes com as exigências de cada caso.

⁽¹²⁾ Esta tabela apresenta apenas as modalidades mais frequentes, e as percentagens referem-se ao número total de inquiridos (N), não devendo os valores das colunas a tempo parcial ser agregados, uma vez que é possível haver respostas múltiplas (por ex., modalidade parcial A e D), havendo ainda diversas outras modalidades menos frequentes aqui não consideradas (ex., prestação de serviços em empresa, organismos públicos, etc.).

Tabela 3.2.*Investimento de pelo menos 50% do tempo de advogado/a*

	(2024, N=6444) %	(2003, N=7272) %
1 cliente	5,4	6,2
2 a 5 clientes	28,9	29,8
6 a 10 clientes	25,0	26,0
mais de 10 clientes	32,7	34,3
NR	8,0	3,6

Carga horária de trabalho

Também relativamente à carga horária diária se verificaram alterações mínimas entre 2003 e 2024. A maioria dos inquiridos continua a trabalhar entre 9 e 10 horas diárias (38,2% em 2024 e 37,6% em 2003), refletindo uma carga de trabalho exigente, característica da profissão.

Tabela 3.3.*Horas de trabalho em média por dia*

	(2024, N=6444) %	(2003, N=7272) %
A. Até 4 horas	1,6	1,9
B. De 5 a 6 horas	9,9	8,2
C. De 7 a 8 horas	36,5	32,2
D. De 9 a 10 horas	38,2	37,6
E. De 11 a 12 horas	9,3	9,2
F. Mais de 13	3,4	3,0
G. NR	1,1	7,9

Recursos tecnológicos

Os recursos tecnológicos e a digitalização têm atualmente um papel crítico na qualidade e produtividade em qualquer atividade profissional, incluindo as profissões liberais, e naturalmente a Advocacia.

Em 2003 ainda se questionavam os inquiridos se tinham computador, ligação à internet ou correio eletrónico, questões que, dada a velocidade das mudanças verificadas, atualmente não fariam sentido em face da sua generalização na sociedade. Há, todavia, dois itens comuns aos dois anos

em análise que permitem aferir o modo como na Advocacia se está a integrar o novo mundo tecnológico na atividade profissional: *tem página na internet, e faz cópias de segurança pelo menos uma vez por mês*.

Os resultados revelam um aumento significativo no uso de recursos tecnológicos: 30% dos respondentes em 2024 têm uma página na internet (9,4% em 2003), e 56,3% realizam cópias de segurança mensalmente (40,1% em 2003). Esses dados refletem a importância crescente da tecnologia na Advocacia, tanto em termos de segurança de dados e acesso quanto de presença digital.

Contudo, em 2024 verifica-se que dos inquiridos que exercem Advocacia a tempo inteiro apenas 24% possuem um programa de gestão de processos, 21% utilizam uma plataforma de gestão de escritório, e somente 55% têm algum sistema de controlo (passwords) de acesso ao sistema informático, apesar dos problemas de segurança que atualmente caracterizam o ciberespaço. Assim, a despeito dos aumentos verificados no uso das tecnologias de informação e comunicação, os resultados sugerem que a digitalização precisa de ser otimizada na profissão. Mais à frente, na secção focalizada nas dificuldades e desafios atuais será retomada a questão tecnológica na dinâmica da profissão.

Globalmente, a comparação entre os dois momentos indica que nas últimas duas décadas houve uma evolução moderada nas modalidades da atividade, estrutura de trabalho, uso de tecnologia e volume de clientes, com um padrão persistente de independência e autogestão profissional, apesar das mudanças no contexto socioeconómico e no mercado dos serviços de Advocacia, as quais requerem uma maior proatividade adaptativa.

4. A situação socioeconómica na Advocacia

No quadro da evolução geral da profissão nas últimas décadas, a análise da situação económica dos advogados constitui um aspeto central para se compreender e interpretar a sua dinâmica bem como os desafios que em 2024 se colocam aos profissionais.

Naturalmente, a natureza dos dados obtidos no Inquérito apenas nos permite fazer uma análise aproximativa da situação económica dos advogados. Como já se referiu na nota metodológica, optou-se por dar oportunidade a todos os membros da OA para se pronunciarem, assegurando a confidencialidade, e, numa matéria tão sensível como as remunerações,

procurou-se aumentar a fiabilidade dos dados recolhidos utilizando intervalos de rendimentos, em vez de se solicitar o rendimento preciso. Mesmo nestas condições, nem todos os inquiridos assinalaram os seus rendimentos. Todavia, no âmbito da amostra do inquérito de 2024, mais de cinco mil respondentes predispueram-se a responder às questões sobre os rendimentos. Por conseguinte, é com base nesses inquiridos que aqui se faz essa análise com carácter estritamente aproximativo.

Com o objetivo de se compreender como é que a situação económica da profissão mudou ao longo destes 20 anos, utilizaram-se os mesmos indicadores que já tinham sido respondidos no inquérito de 2003, também com algumas das limitações assinaladas.

Assim, ambos os inquéritos permitiram obter informação acerca dos rendimentos médios mensais (antes de qualquer imposto) resultante da atividade profissional como advogado/a. Como a questão se focalizava explicitamente sobre *os rendimentos resultantes da atividade profissional como advogado/a*, consideraram-se os dados de todos os que decidiram responder (tempo inteiro e parcial). São os dados desses respondentes que aqui se utilizam para fazer uma análise aproximativa global à situação económica da profissão em 2024, e, numa perspetiva evolutiva, para os comparar com a situação há cerca de vinte anos. Para permitir uma comparação direta, mantiveram-se as faixas de rendimentos utilizadas em 2003, ajustadas à inflação⁽¹³⁾ ao longo deste período.

A Tabela 4.1. compara os rendimentos mensais médios dos respondentes em 2003 e 2024, ajustados pela inflação para se poder fazer uma comparação direta.

Como se pode verificar na Tabela 4.1. e no Gráfico 4.1., em 2024, a faixa mais frequente de rendimentos é a mais baixa, com 24,6% dos respondentes a ganhar menos de 719€ por mês. Em 2003, a faixa mais comum era entre 720€ e 1.437€, abrangendo 23,5% dos respondentes. Todavia, tendo em atenção a agregação dos dois escalões mais baixos, verifica-se uma diminuição de 2003 (44,6%) para 2024 (38,8%), embora continue a representar o maior nível de concentração de respondentes.

⁽¹³⁾ Recorreu-se à Pordata (<<https://www.pordata.pt/>>) para esse ajustamento. Por exemplo, o escalão mais baixo em 2003 era de 500€, o que no inquérito de 2024 corresponde a 719€; o mais alto em 2003, 20.000€, corresponde em 2024 a 28.749€.

Tabela 4.1.

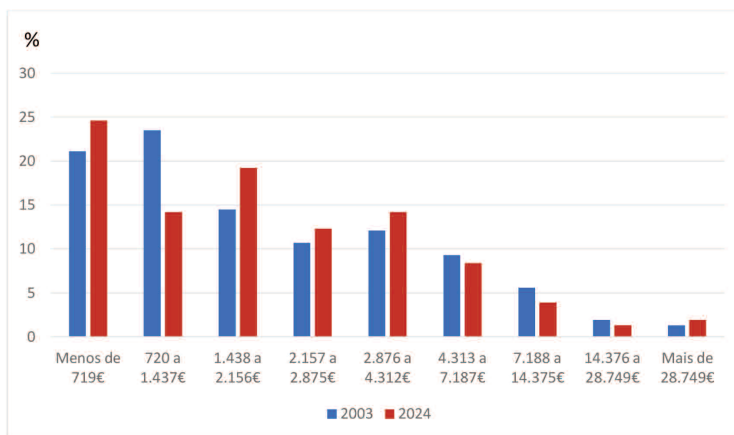
Rendimentos médios mensais (antes de qualquer imposto) resultantes da atividade profissional como Advogado(a) a tempo inteiro ou parcial (inquéritos de 2024 e 2003)

<i>(valores ajustados à inflação)</i>	2024 (N=5119) %	2003 (N=8747) %
A. Menos de 719€	24,6	21,1
B. 720 a 1.437€	14,2	23,5
C. 1.438 a 2.156€	19,2	14,5
D. 2.157 a 2.875€	12,3	10,7
E. 2.876 a 4.312€	14,2	12,1
F. 4.313 a 7.187€	8,4	9,3
G. 7.188 a 14.375€	3,9	5,6
H. 14.376 a 28.749€	1,3	1,9
I. Mais de 28.749€	1,9	1,3
Total	100	100

Tendo por base o ponto médio de cada faixa de intervalos (mantendo os extremos inferior e superior com os respetivos valores), e apenas numa perspetiva de comparação entre os dois tempos, verifica-se que a média ponderada de rendimentos mensais em 2003 seria aproximadamente equivalente a 3.292€, enquanto em 2024 é aproximadamente de 3.206€. Esses valores indicam que a média ponderada de honorários entre os advogados sofreu uma ligeira queda entre 2003 e 2024.

Gráfico 4.1.

Rendimentos médios mensais (antes de qualquer imposto) resultantes da atividade profissional como Advogado(a) em 2024 e 2003



Numa análise mais agregada, observa-se que a maioria dos inquiridos declara ganhar menos de 2 156€ mensais (58,1% em 2024, e 59,1% em 2003). Verifica-se também que em 2003 havia 8,8% dos respondentes com rendimentos mensais superiores a 7.187€, e que 1,3% ultrapassavam os 28.000€ por mês; já em 2024 há 7% dos respondentes com rendimentos acima dos 7.187€, enquanto 1,9% declaram honorários mensais superiores a 28.000€.

Mantendo a metodologia, e as reservas na análise, que apenas se aplica aos próprios dados das duas amostras, calculou-se o valor total da massa mensal de honorários, e a contribuição relativa dos inquiridos em cada faixa para a massa global no âmbito de cada amostra.

A Tabela 4.2. mostra a contribuição de cada faixa de rendimentos médios mensais para o total de rendimentos da classe em ambos os anos. Em 2024, quase um quarto dos advogados (24,6%) concentra-se na faixa de rendimentos mais baixa (menos de 719€), mas essa faixa representa apenas 5,5% da massa total de honorários gerada mensalmente. Em contraste, os advogados nos escalões mais altos, que representam apenas 1,9% da amostra, obtêm 16,8% do rendimento total.

Tabela 4.2.

Rendimentos médios mensais ilíquidos da globalidade dos respondentes em 2024 e 2003

(valores ajustados à inflação)	(2024, N=5119)		(2003, N=8748)	
	% de inquiridos	% do rendimento dos intervalos (totais)	% de inquiridos	% do rendimento dos intervalos (totais)
A. Menos de 719€	24,6	5,5	21,1	4,6
B. 720 a 1.437€	14,2	4,8	23,5	7,7
C. 1.438 a 2.156€	19,2	10,8	14,5	7,9
D. 2.157 a 2.875€	12,3	9,7	10,7	8,2
E. 2.876 a 4.312€	14,2	15,9	12,1	13,2
F. 4.313 a 7.187€	8,4	15,1	9,3	16,3
G. 7.188 a 14.375€	3,9	13,0	5,6	18,4
H. 14.376 a 28.749€	1,3	8,4	1,9	12,7
J. Mais de 28.749€	1,9	16,8	1,3	11,1
Total	100	100	100	100

Estes resultados sublinham uma grande desigualdade na profissão, em que uma pequena percentagem de advogados de rendimentos elevados capta uma fatia substancial da massa de honorários. Comparativamente, em 2003, havia 21,1% dos respondentes na faixa de rendimentos mais baixos, representando 4,6% do total, enquanto a percentagem de advogados no escalão mais alto era ligeiramente menor (1,3%).

Desigualdade na distribuição de rendimentos

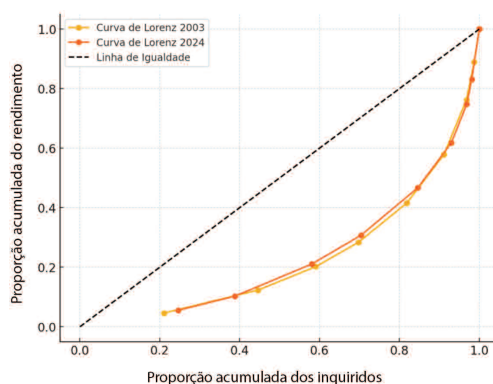
Para uma análise mais detalhada dessa assimetria, calculou-se a curva de Lorenz, a qual permite, através de um gráfico, visualizar a desigualdade na distribuição de rendimentos entre os respondentes em 2003 e 2024. Esta curva mostra a concentração de rendimentos, com o eixo horizontal representando a percentagem acumulada dos advogados (ordenada do menor para o maior rendimento) e o eixo vertical indicando a percentagem acumulada do rendimento total. Quanto mais a curva se desvia da linha de igualdade (a diagonal de 45 graus), maior é a desigualdade.

Como se pode observar no Gráfico 4.2., em 2024 e 2003, as duas curvas estão muito abaixo da linha de igualdade. Por outro lado, as duas curvas estão muito próximas, o que revela que tanto em 2003 como em 2024,

uma pequena percentagem de advogados com rendimentos elevados detém uma parte substancial do rendimento total. Embora a desigualdade tenha mudado pouco entre os dois anos, observa-se uma ligeira aproximação da curva de 2024 à linha de igualdade, sugerindo uma pequena redução na desigualdade de rendimentos.

Gráfico 4.2.

Curva de Lorenz — concentração dos rendimentos em 2003 e 2024



Concentração dos rendimentos

Para uma análise mais detalhada da desigualdade, foram calculados os índices de Theil, que medem a concentração de rendimentos nos extremos da distribuição. O índice de Theil T foca-se na concentração de rendimentos entre os advogados que ganham acima da média, enquanto o índice de Theil L se focaliza na concentração entre aqueles que ganham abaixo da média⁽¹⁴⁾.

Os resultados mostram que, entre os respondentes com rendimentos mais altos, a concentração permaneceu praticamente a mesma entre 2003 e 2024, com um índice de Theil T de 0,573 em ambos os anos. No entanto, o índice de Theil L mostra uma ligeira diminuição de 0,506 em 2003 para 0,487 em 2024, o que indica que a contribuição dos advogados com rendimentos mais baixos para a desigualdade diminuiu ligeiramente no período considerado.

Resumindo, os resultados das Tabelas 4.1. e 4.2. revelam uma distribuição de rendimentos bastante desigual entre os respondentes, com

⁽¹⁴⁾ O índice varia entre zero (igualdade) e um número positivo, indicando os valores mais elevados, uma maior desigualdade.

uma maior concentração nos escalões baixos em 2024 e uma distribuição acentuadamente desigual da massa de honorários, onde poucos advogados detêm uma fatia significativa do rendimento total. Estes resultados sugerem que, apesar de uma leve aproximação à linha de igualdade entre 2003 e 2024, a desigualdade tem permanecido elevada e estável na profissão.

Análise dos rendimentos por faixa etária

Dado o fluxo de entradas na profissão nas últimas décadas, e a evolução da sua composição sociodemográfica, importa analisar também a repartição dos rendimentos segundo as duas variáveis críticas desta dimensão: idade e sexo.

Relativamente à idade, pelas características do mercado de serviços da Advocacia e das competências e redes requeridas para o seu exercício, afigura-se plausível que a mesma esteja correlacionada com a desigualdade na repartição dos rendimentos.

A comparação entre 2003 e 2024, através das Tabelas 4.3. e 4.4., mostra algumas mudanças importantes nos rendimentos médios dos respondentes em diferentes faixas etárias que se sistematizam seguidamente.

- **Até aos 29 anos:** Em 2003, a maioria (67,5%) dos inquiridos jovens ganhava menos de 1.438€ por mês, com apenas 8,2% a ganhar acima de 2.875€. Em 2024, essa percentagem nos rendimentos mais baixos caiu para 46,1%, enquanto a percentagem daqueles que ganham mais de 2.875€ subiu ligeiramente para 11,4%. Estes dados sugerem uma melhoria gradual para os advogados no início de carreira, com uma menor concentração nos escalões mais baixos.
- **30 a 39 anos:** Em 2003, cerca de 42,7% dos respondentes nessa faixa etária ganhavam menos de 1.438€, e 26,6% ganhavam mais de 2.875€. Em 2024, a percentagem nos escalões mais baixos caiu para 37,6%, com um aumento nos escalões intermédios; por exemplo, 38,3% (vs. 30,8% em 2003) ganham entre 1.438€ e 2.875€. Isso sugere que, apesar de uma concentração ainda elevada nos rendimentos mais baixos, houve alguma melhoria nas faixas imediatamente acima dessa.
- **40 a 49 anos:** Em 2003, 35,5% dos advogados nesta faixa ganhavam mais de 4.312€, com 17,3% a receber acima de 7.188€. Em

2024, a proporção de inquiridos com rendimentos inferiores a 1.438€ ainda é relevante (34,9% vs. 20,4%, 3m 2003), e a percentagem daqueles que têm rendimentos mais altos caiu, com apenas 6,5% a ganhar mais de 7.187€. Este decréscimo aponta para uma maior homogeneidade nos rendimentos dentro deste grupo, com menos advogados concentrados no extremo superior.

- **50 a 59 anos:** Em 2003, esta faixa etária era uma das mais bem remuneradas, com 43,9% a ganhar mais de 4.312€. Em 2024, esta percentagem caiu para 21,7%, refletindo uma diminuição nos rendimentos mais altos. Estes dados sugerem uma redistribuição dos rendimentos para escalões intermédios, continuando, ainda assim, este grupo etário a ser um dos mais bem remunerados.
- **60 a 69 anos:** Em 2003, 36,2% dos advogados neste grupo etário ganhavam mais de 4.312€, com quase 19,9% a receber mais de 7.187€. Em 2024, 24,3% ganham mais de 4.312€, e 12% estão acima de 7.187€. Esta mudança indica uma ligeira redução nos rendimentos mais altos para advogados mais próximos da idade de reforma, com uma distribuição mais equilibrada entre os escalões médios e altos.

Resumindo, os dados das Tabelas 4.3. e 4.4. (reproduzidos para melhor visualização nos Gráficos 4.3. e 4.4.) mostram que, ao longo do tempo, houve uma leve melhoria para os advogados mais jovens e uma redistribuição dos rendimentos para faixas intermédias entre respondentes de meia-idade e mais velhos. No entanto, respondentes entre os 50 e 69 anos ainda constituem o grupo mais bem remunerado, embora com uma leve queda nos rendimentos mais elevados em 2024.

Tabela 4.3.

Distribuição dos rendimentos médios mensais ilíquidos pelas faixas etárias dos inquiridos que exercem Advocacia a tempo inteiro em 2024 (percentagens, N=4452)

(valores ajustados à inflação)	até 29 anos	30-39	40-49	50-59	60-69 anos
A. Menos de 719€	28,3	21,5	19,5	15,6	19,2
B. 720 a 1.437€	17,8	16,1	15,4	15,3	12,7
C. 1.438 a 2.156€	29,5	23,2	20,7	18,8	15,0
D. 2.157 a 2.875€	13,0	15,1	12,7	12,9	11,9
E. 2.876 a 4.312€	10,2	12,8	16,0	15,6	16,9
F. 4.313 a 7.187€	0,6	7,1	9,1	11,1	12,3
G. 7.188 a 14.375€	0,3	3,0	3,7	5,3	6,9
H. 14.376 a 28.749€	0,3	0,7	1,5	1,7	1,5
A. Mais de 28.749€		0,4	1,3	3,6	3,6
Total	100	100	100	100	100
(n)	315	892	1503	1221	521

Gráfico 4.3.

Distribuição dos rendimentos médios mensais ilíquidos pelas faixas etárias dos inquiridos que exercem Advocacia a tempo inteiro em 2024 (percentagens)

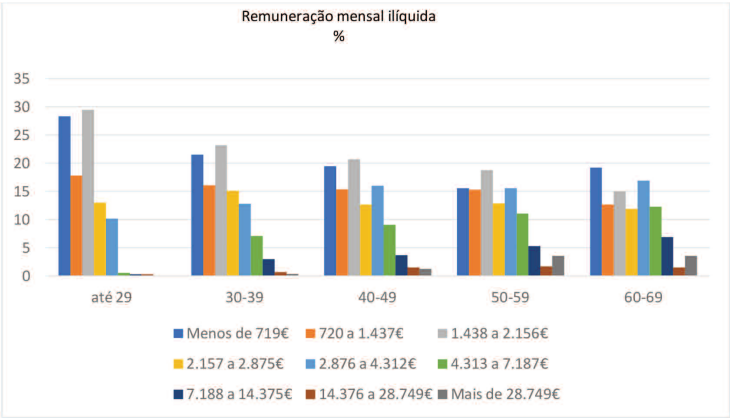


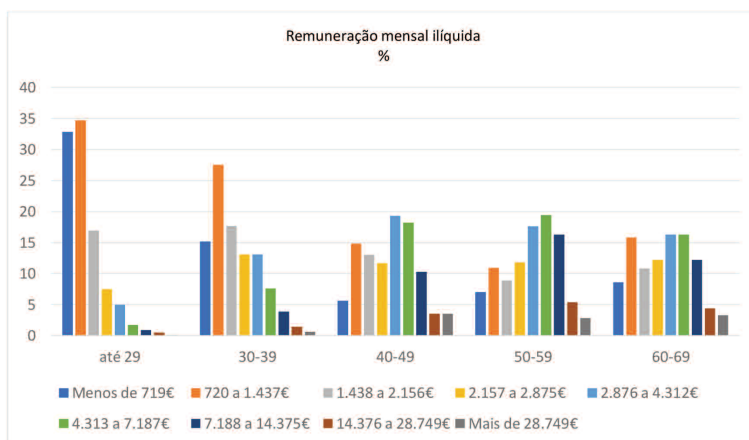
Tabela 4.4.

Distribuição dos rendimentos médios mensais ilíquidos pelas faixas etárias dos inquiridos que exercem Advocacia a tempo inteiro em 2003 (percentagens, N=6816)

(valores ajustados à inflação)	até 29 anos	30-39	40-49	50-59	60-69 anos
A. Menos de 719€	32,8	15,2	5,6	7,0	8,6
B. 720 a 1.437€	34,7	27,5	14,8	10,9	15,8
C. 1.438 a 2.156€	16,9	17,7	13,0	8,9	10,8
D. 2.157 a 2.875€	7,5	13,1	11,7	11,8	12,2
E. 2.876 a 4.312€	5,0	13,1	19,3	17,6	16,3
F. 4.313 a 7.187€	1,7	7,6	18,2	19,4	16,3
G. 7.188 a 14.375€	0,9	3,9	10,3	16,3	12,2
H. 14.376 a 28.749€	0,5	1,4	3,5	5,4	4,4
L. Mais de 28.749€	0,1	0,6	3,5	2,8	3,3
Total	100	100		100	100
(n)	1349	2988	1356	762	361

Gráfico 4.4.

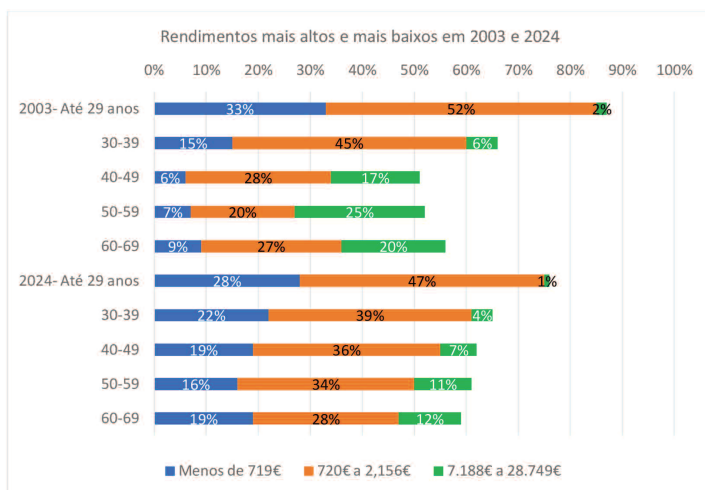
Distribuição dos rendimentos médios mensais ilíquidos pelas faixas etárias dos inquiridos que exercem Advocacia a tempo inteiro em 2003 (percentagens)



No Gráfico 4.5., apresenta-se ainda (com base nas Tabelas 4.3. e 4.4.) a distribuição dos rendimentos *extremos*, mais altos e mais baixos, segundo as faixas etárias, o qual ilustra as alterações verificadas nestes níveis de rendimentos entre os dois períodos temporais.

Gráfico 4.5.

Distribuição dos rendimentos médios mensais ilíquidos extremos (mais altos e mais baixos) pelas faixas etárias de quem exerce Advocacia a tempo inteiro em 2003 e 2024



Análise dos rendimentos segundo o género

A comparação dos rendimentos entre homens e mulheres em 2003 e 2024 revela diferenças significativas, especialmente nas faixas de rendimentos mais baixos (Tabela 4.5.).

- **Faixas de rendimentos baixos:** Em 2003, 55,2% das mulheres estavam nas duas faixas de rendimentos mais baixos (menos de 1.438€), comparado com 26,3% dos homens. Em 2024, houve uma melhoria para as mulheres, com essa percentagem a diminuir para 42,4%, enquanto entre os homens foi de 24,8%. Embora a situação das mulheres tenha melhorado, elas ainda estão concentradas nos rendimentos mais baixos em maior proporção do que os homens.
- **Faixas de rendimentos altos:** Nos rendimentos superiores a 7.187€, a diferença entre homens e mulheres diminuiu ao longo das duas

décadas. Em 2003, 15,6% dos homens ganhavam acima desse valor, em contraste com apenas 3,3% das mulheres. Em 2024, esses números caíram para 11,8% para os homens e aumentaram para 4,2% para as mulheres, mostrando uma ligeira redução na disparidade de género nos rendimentos mais altos.

- **Rendimentos totais:** Em 2024, 77,3% das mulheres ganham menos de 2.876€ por mês, enquanto entre os homens essa percentagem é de 56,6%. Esses dados mostram que, embora tenha havido progresso (Tabela 4.5.), as mulheres continuam a enfrentar maiores dificuldades para atingir rendimentos mais elevados em comparação com os homens.

Resumindo, os dados mostram que a desigualdade de rendimentos entre homens e mulheres diminuiu ligeiramente entre 2003 e 2024, com as mulheres a terem mais acesso às faixas de rendimento médio e alto. No entanto, a disparidade persiste, especialmente nas faixas de rendimentos mais baixos, em desfavor das mulheres. Este fenómeno reflete os desafios contínuos de igualdade de género na Advocacia.

Tabela 4.5.
Distribuição dos rendimentos mensais líquidos segundo o sexo em 2024 e 2003 (percentagens)

(valores ajustados à inflação)	2024		2003	
	Mulheres (n=2616)	Homens (n=1994)	Mulheres (n=2742)	Homens (n=3228)
A. Menos de 719€	24,8	12,7	22,9	9,6
B. 720 a 1.437€	17,6	12,1	32,3	16,7
C. 1.438 a 2.156€	21,9	18,5	16,8	14,3
D. 2.157 a 2.875€	13,0	13,3	10,1	12,6
E. 2.876 a 4.312€	12,7	18,2	9,7	16,6
F. 4.313 a 7.187€	5,8	13,5	4,9	14,6
G. 7.188 a 14.375€	2,3	6,6	1,8	10,2
H. 14.376 a 28.749€	0,9	1,9	1,1	3,2
A. Mais de 28.749€	1,0	3,3	0,4	2,2
Total	100	100	100	100

Depois da análise em separado destas relações importa averiguar em que medida a idade e o género contribuem para explicar o nível de rendimentos dos advogados portugueses.

Com base em análises de regressão linear hierárquica observou-se que em 2003 a idade contribuía para explicar 10% e o género 5% da variação dos rendimentos. Em 2024 a idade contribui para explicar 3% e o género 4% da variação dos rendimentos, os quais são menores para os mais novos e para as mulheres.

Estes resultados estão em linha com o alargamento permanente da classe profissional, que compreende um grande rejuvenescimento e o predomínio do género feminino nas últimas décadas como decorre da análise demográfica dos membros ativos da OA.

Síntese dos resultados

Para uma visão global sobre a situação económica dos respondentes, sistematizam-se os principais resultados da análise comparativa 2003-2024.

1. Rendimentos gerais e distribuição

- A faixa mais comum de rendimentos em 2024 é a mais baixa (<719€/mês), com 24,6% dos inquiridos
- Em 2003, a faixa mais comum era entre 720€ e 1.437€ (23,5% dos inquiridos)
- A média ponderada dos rendimentos mensais diminuiu ligeiramente:
 - 2003: 3.292€
 - 2024: 3.206€
- Mantém-se uma forte assimetria na distribuição: em 2024, há 84,6% dos respondentes que recebem 46,7% dos honorários totais, enquanto 15,4% recebem 53,3%

2. Análise por idade

- Jovens (até 29 anos):
 - Melhorou a situação desde 2003
 - 2003: 67,5% ganhavam menos de 1.438€
 - 2024: 46,1% ganham menos de 1.438€
- Faixa 30-39 anos:
 - Ligeira melhoria

- 2003: 42,7% ganhavam menos de 1.438€
- 2024: 37,6% ganham menos de 1.438€
- Faixas 40+ anos:
 - Tendência de redução nos rendimentos mais elevados
 - Maior homogeneização da distribuição
 - Diminuição na proporção de advogados com rendimentos muito altos

3. *Análise por género*

- Persistem disparidades significativas:
 - 2024: 42,4% das mulheres vs. 24,8% dos homens nas duas faixas de rendimento mais baixas
 - 77,3% das mulheres vs. 56,6% dos homens ganham menos de 2.876€
- Evolução da disparidade nos rendimentos altos (>7.188€):
 - 2003: diferença de 12,3% entre homens (15,6%) e mulheres (3,3%)
 - 2024: diferença reduziu para 7,6% entre homens (11,8%) e mulheres (4,2%)

4. *Fatores demográficos explicativos*

- Impacto da idade na variação dos rendimentos:
 - 2003: explicava 10%
 - 2024: explica 3%
- Impacto do género:
 - 2003: explicava 5%
 - 2024: explica 4%

Em suma, observa-se uma ligeira redução no poder de compra geral, mas com algumas melhorias para os jovens advogados e redução nas disparidades de género, embora estas ainda persistam significativamente. A distribuição dos rendimentos continua muito assimétrica, mas com tendência para maior homogeneização.

5. Valores, atitudes e opiniões dos inquiridos

A análise dos valores, atitudes e opiniões dos profissionais constitui um elemento central para se compreender as transformações ocorridas numa profissão ao longo do tempo. No caso específico da Advocacia portuguesa, o intervalo temporal de duas décadas (2003-2024) oferece uma oportunidade única para examinar em que medida as mudanças sociais, económicas e institucionais influenciaram as percepções e posicionamentos dos inquiridos em relação à sua profissão.

Esta secção apresenta uma análise comparativa de dez dimensões fundamentais: identificação profissional, vocação, cumprimento deontológico, valores essenciais, imagem pública, confiança no sistema judicial, acesso à profissão, captação de clientes, equilíbrio trabalho-vida pessoal, e satisfação com a profissão. Adicionalmente, examinam-se alguns aspetos da relação com as principais instituições associadas à profissão — a Ordem dos Advogados (OA) e a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS).

Ao longo dos anos, os valores e as atitudes dos advogados refletem não apenas a identidade da profissão, mas também as condições e desafios emergentes que influenciam as suas percepções e compromissos. Num contexto de crescentes desafios — da massificação do ensino jurídico até às transformações tecnológicas e às pressões do mercado — compreender como evoluíram os valores e atitudes dos advogados torna-se crucial para antecipar cenários e fundamentar políticas profissionais.

Com a comparação temporal das dimensões referidas que seguidamente se apresenta pretende-se não apenas mapear continuidades e rupturas nas percepções dos profissionais, mas também identificar tendências que podem influenciar o futuro da profissão.

5.1. Identificação com a profissão

A identificação com a profissão verifica-se quando um indivíduo integra na sua própria identidade social crenças relativas à profissão⁽¹⁵⁾ passando a auto-definir-se por referência a essas crenças. As crenças podem dizer respeito a diversos aspetos da profissão, como sejam, valores, símbolos, normas, líderes, grupos, objetivos, estratégias, etc.

(15) Cf. WHETTEN, *et al.* (1998).

A internalização das normas da profissão é um dos principais aspetos do processo de identificação com a profissão. O processo de internalização dessas normas é indispensável não apenas para quem é influenciado, isto é, para quem quiser vir a ser reconhecido como membro da profissão (advogado/a), mas também para quem influencia, isto é, para a própria profissão, pois, de outro modo, não poderia assegurar a sua reprodução e permanência da sua identidade (da profissão) ao longo do tempo.

Com base na análise prévia da comparabilidade⁽¹⁶⁾ conceptual entre os dados de 2003 e de 2024, utilizaram-se três indicadores que visavam avaliar a dimensão relativa à identificação com a profissão: “*Em geral, identifico-me com a classe dos advogados*”, “*Tenho orgulho em pertencer à Advocacia*”, e “*Se tivesse de atribuir uma nota à classe dos advogados como um todo esta (não) seria negativa*”.

Os resultados (Tabela 5.1.) revelam que os inquiridos, em geral, mostram uma identificação positiva com a profissão, sem alterações significativas entre 2003 e 2024. Observa-se que o orgulho em pertencer à Advocacia é ligeiramente maior em 2024 (M=3,8) em relação a 2003 (M=3,7). No entanto, a percepção da imagem da classe como um todo sofreu uma pequena diminuição, com uma média inferior em 2024 (M=3,2) comparada com a de 2003 (M=3,5), sugerindo uma ligeira perda de confiança na classe.

Tabela 5.1.

Médias e desvio-padrão da identificação com a profissão em 2024 e 2003

	2024 (N=6444)		2003 (N=7272)	
	M	DP	M	DP
Identificação com a profissão	3,5	1,0	3,5	1,0
A. Em geral, identifico-me com a classe dos Advogados.	3,4	1,0	3,4	1,0
B. Tenho orgulho em pertencer à Advocacia.	3,8	1,0	3,7	0,9
C. Se tivesse de atribuir uma nota à classe dos Advogados como um todo esta (NÃO) seria negativa.	3,2	1,1	3,5	1,0

⁽¹⁶⁾ Ver nota 5, na Introdução.

5.2. Vocação para a Advocacia

A vocação individual, entendida como uma identificação voluntária com o projeto coletivo do grupo profissional, orienta a escolha de uma carreira e desempenha um papel essencial na construção da identidade social e pessoal dos membros da profissão. Esta identificação com os valores e objetivos do grupo profissional ajuda a consolidar o sentido de pertença e o autoconhecimento, influenciando não apenas a trajetória profissional, mas também a forma como o indivíduo se percebe e é percebido em contextos sociais.

A pessoa vocacionada sente-se atraída pela profissão por se identificar com determinados valores ou atributos que esta representa (como a missão ou o estilo de vida), que correspondem aos valores que já possui ou aspira adquirir. Assim, em relação à vocação, podemos dizer que o indivíduo que decide “estudar para advogado/a” reconhece afinidades com certos aspetos da profissão e mostra-se disposto/a a adotar outros valores ou normas inerentes à prática profissional. Nesta fase, a afinidade facilita o processo de emulação. Durante a socialização secundária, ou seja, na fase de integração profissional após a obtenção da “licença”, a emulação tende a reforçar essa afinidade — a menos que, no exercício concreto da profissão, surjam incongruências significativas entre os valores, expectativas ou aspirações do indivíduo e a realidade profissional encontrada.

A análise da evolução da vocação para a Advocacia, incidiu sobre três indicadores: “*(Não) Estou arrependido(a) de ter seguido a profissão de advogado/a*”, “*(Não) Lamento frequentemente o facto de ser advogado/a*”, e “*Se tivesse de voltar atrás tornava a escolher a Advocacia como profissão*”.

Os resultados (Tabela 5.2.) revelam que houve uma redução nos níveis de vocação para a escolha da profissão. Em 2003, os respondentes expressavam uma vocação mais forte ($M=4,0$) do que em 2024 ($M=3,6$). Esses resultados refletem uma mudança significativa, possivelmente indicando um aumento no arrependimento ou ceticismo sobre a escolha da profissão, pois itens como o arrependimento e a disposição para escolher novamente a Advocacia apresentaram valores menores em 2024.

Tabela 5.2.*Médias e desvios-padrão da vocação para a Advocacia em 2024 e 2003*

	2024 (N=6444)		2003 (N=7272)	
	M	DP	M	DP
Vocação para a Advocacia	3,6	1,1	4,0	0,8
A. (Não) Estou arrependido(a) de ter seguido a profissão de Advogado/a.	3,6	1,2	4,0	1,0
B. (Não) Lamento frequentemente o facto de ser Advogado/a.	3,7	1,2	4,1	0,9
C. Se tivesse de voltar atrás tornava a escolher a Advocacia como profissão.	3,4	1,3	3,8	1,1

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

5.3. Cumprimento das normas deontológicas

Dado o papel crucial que as profissões desempenham na sociedade, é essencial assegurar uma prática profissional ética e responsável, regulada por normas deontológicas cuja observância é garantida pelos próprios profissionais, organizados em associações — no caso da Advocacia, pela OA.

Para avaliar a percepção dos inquiridos sobre o cumprimento (ou falta dele) das normas deontológicas entre advogados portugueses, foram utilizados três indicadores: “*A violação do Estatuto por parte dos advogados/as (não) é pouco frequente*”, “*Há muitos/as advogados/as que não cumprem as suas obrigações deontológicas para com os colegas*” e “*O nível deontológico da profissão baixou muito nos últimos anos*” (Tabela 5.3.).

A percepção de (in)cumprimento das normas deontológicas aumentou entre 2003 (M=3,6) e 2024 (M=3,9). Em 2024, mais respondentes consideram que muitos colegas não cumprem as suas obrigações deontológicas (M=4,1) em comparação com 2003 (M=3,8). Além disso, o sentimento de que o nível deontológico caiu aumentou em 2024 (M=4,0) face a 2003 (M=3,6), indicando uma preocupação crescente com a ética na profissão.

Tabela 5.3.

Médias e desvios-padrão da opinião sobre o (in)cumprimento das normas deontológicas no exercício da profissão em 2024 e 2003

	2024 (N=6444)		2003 (N=7272)	
	M	DP	M	DP
(In)cumprimento das normas deontológicas no exercício da profissão	3,9	0,7	3,6	0,6
A. A violação do Estatuto por parte dos Advogado/as (não) é pouco frequente.	3,6	1,0	3,5	0,9
B. Há muitos/as Advogados/as que não cumprem as suas obrigações deontológicas para com os colegas.	4,1	0,8	3,8	0,8
C. O nível deontológico da profissão baixou muito nos últimos anos.	4,0	0,9	3,6	0,9

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

5.4. Valores essenciais da Advocacia

Os valores essenciais da Advocacia representam os princípios fundamentais que guiam a prática profissional, asseguram a integridade do serviço prestado e sustentam a confiança pública na profissão. Estes valores não apenas estruturam a conduta dos advogados/as, mas também refletem o compromisso da profissão com a justiça e a defesa dos direitos dos cidadãos. A análise da opinião dos inquiridos sobre esses valores centrais — *segredo profissional, missão de defesa de direitos e liberdades, e cumprimento rigoroso das normas deontológicas* — permite avaliar como os advogados/as percebem e valorizam esses princípios no exercício da sua atividade.

Foram utilizados três indicadores para captar a importância atribuída aos valores essenciais da Advocacia: “*O segredo profissional na Advocacia é um direito intangível do cliente*”, “*A missão fundamental da Advocacia é a defesa dos direitos e liberdades dos cidadãos*” e “*A estrita observância das regras deontológicas é o aspecto nuclear da profissão em Advocacia*”. Dada a distintividade de cada um desses valores, os resultados são apresentados separadamente, sem agregação.

A análise revelou (Tabela 5.4.) uma valorização constante do *segredo profissional*, com uma média de 4,4 em 2024, ligeiramente superior à média já alta de 4,3 em 2003, evidenciando a relevância contínua deste princípio. Em contraste, a percepção sobre a importância da observância das normas deontológicas como núcleo da profissão mostrou uma ligeira diminuição, com uma média de 4,1 em 2024 face a 4,3 em 2003.

Tabela 5.4.

Médias e desvios-padrão sobre os valores essenciais da Advocacia em 2024 e 2003

	2024 (N=6444)		2003 (N=7272)	
	M	DP	M	DP
A. O segredo profissional na Advocacia é um direito intangível do cliente.	4,4	0,8	4,3	0,8
B. A missão fundamental da Advocacia é a defesa dos direitos e liberdades dos cidadãos.	4,3	0,8	3,8	0,9
C. A estrita observância das regras deontológicas é o aspeto nuclear da profissão em Advocacia.	4,1	0,9	4,3	0,8

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

5.5. Percepção da imagem pública da Advocacia

A imagem pública da Advocacia é uma componente essencial que influencia a confiança da sociedade na profissão e a legitimidade do seu papel na defesa dos direitos e da justiça. A percepção que os próprios advogados/as têm da imagem pública da profissão pode afetar não só a sua motivação e autoidentificação, mas também a valorização da Advocacia como instituição de serviço público.

Para medir essa percepção dos inquiridos sobre a imagem pública da profissão, foram utilizados três itens: “*A imagem geral da Advocacia na sociedade é positiva*”, “*A generalidade dos cidadãos tem plena confiança na Advocacia,*” e “*A classe dos advogados goza de grande credibilidade*”.

Os resultados (Tabela 5.5.) indicam uma degradação na imagem pública da Advocacia ao longo do tempo, conforme percebido pelos pró-

prios advogados/as, com médias mais baixas para todos os itens em 2024 comparativamente a 2003. Por exemplo, a percepção dos advogados sobre a confiança do público na profissão reduziu-se, com uma média de 2,3 em 2024 face a 2,7 em 2003. Este declínio pode sugerir uma diminuição na percepção da confiança social na profissão, possivelmente influenciada por questões éticas ou pela visibilidade de casos de incumprimento de normas deontológicas, e/ou pelo estatuto social.

Tabela 5.5.
Médias e desvios-padrão da percepção da imagem pública dos advogados(as) em 2024 e 2003

	2024 (N=6444)		2003 (N=7272)	
	M	DP	M	DP
Percepção da imagem pública dos advogados	2,3	0,8	2,7	0,8
A. A imagem geral da Advocacia na sociedade é positiva.	2,4	1,0	2,6	0,9
B. A generalidade dos cidadãos tem plena confiança na Advocacia.	2,3	0,9	2,4	1,0
C. A classe dos Advogados goza de grande credibilidade.	2,3	0,9	2,6	0,9

5.6. Confiança dos Advogados no sistema de Justiça

A confiança dos advogados no sistema judicial é um fator determinante para a legitimidade e eficácia da sua prática profissional, pois influencia diretamente a percepção de justiça e o funcionamento adequado da Advocacia. Avaliar essa confiança é crucial para compreender a relação entre os profissionais do direito e o sistema que serve de base para a sua atividade. Para operacionalizar a confiança no sistema judicial, foram considerados dois indicadores: “*Enquanto advogado/a penso que as decisões dos tribunais são em geral justas*” e “*A ineficiência do sistema de justiça afeta negativamente o exercício da Advocacia*”.

Os resultados (Tabela 5.6.) revelam um declínio na confiança dos inquiridos nas decisões judiciais ao longo do tempo, com uma média de 3,1 em 2024, comparada com 3,4 em 2003. Adicionalmente, a insatisfação com

a eficiência do sistema judicial aumentou, passando de uma média de 4,1 em 2003 para 4,4 em 2024, refletindo uma percepção crescente do impacto negativo da ineficiência judicial sobre o exercício da Advocacia.

Tabela 5.6.

Média e, desvios-padrão sobre a confiança no sistema judicial em 2024 e 2003

	2024 (N=6444)		2003 (N=7272)	
	M	DP	M	DP
A. Enquanto Advogado/a penso que as decisões dos tribunais são em geral justas.	3,1	.94	3,4	.83
B. A ineficiência do sistema de justiça afeta negativamente o exercício da Advocacia.	4,4	.68	4,1	.69

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

5.7. Atitude face ao acesso à profissão

O acesso à profissão de advogado é um tema central no debate sobre o controlo do mercado da Advocacia, refletindo preocupações tanto com a qualidade da formação como com a sustentabilidade do número de profissionais no setor. A regulação do acesso é frequentemente vista como um mecanismo para assegurar a qualidade dos novos profissionais e para proteger o mercado de um excesso de concorrência, que pode diluir o valor da prática profissional.

Para avaliar a opinião dos inquiridos sobre o acesso à profissão, foram utilizados dois indicadores: “*É indispensável reduzir as vagas nos cursos de Direito*” e “*Deveria haver numerus clausus estabelecido pela OA para entrar na profissão*”.

Os resultados (Tabela 5.7.) indicam uma diminuição na concordância com a necessidade de reduzir vagas nos cursos de Direito, com uma média de 3,4 em 2024 em comparação com 3,9 em 2003. Esta variação pode sugerir uma mudança de opinião sobre a regulação do acesso ou uma maior aceitação da expansão no número de profissionais, o que pode refletir adaptações às novas dinâmicas do mercado e às necessidades sociais de acesso à justiça.

Tabela 5.7.

Médias e desvios-padrão sobre a atitude face ao acesso à profissão em 2024 e 2003

	2024 (N=6444)		2003 (N=7272)	
	M	DP	M	DP
A. É indispensável reduzir as vagas nos cursos de Direito.	3,4	1,1	3,9	1,0
B. Deveria haver <i>numerus clausus</i> estabelecido pela OA para entrar na profissão.	3,2	1,2	3,1	1,2

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

5.8. Captação de clientes em Advocacia

A captação de clientes é um aspeto crítico na prática da Advocacia, influenciando diretamente a sustentabilidade e autonomia dos profissionais no mercado de trabalho. A capacidade de atrair e selecionar clientes reflete tanto a reputação e posicionamento do advogado/a quanto as condições e competitividade do mercado. Esta dimensão é particularmente relevante no contexto de uma profissão liberal, onde a autonomia para escolher clientes representa um equilíbrio entre a liberdade profissional e as pressões de mercado.

Para avaliar a percepção dos advogados sobre a captação de clientes, foram utilizados três indicadores específicos: “*Até agora (não) tenho tido oportunidade de ser eu a escolher os meus clientes*”, “*Tenho tido muitas dificuldades em arranjar clientes*” e “*Fora os casos que possam ofender a minha consciência, atualmente, não recuso clientes*”. Devido à especificidade dos itens, os memsos não se agregaram num construto.

Os resultados (Tabela 5.8.) indicam que a dificuldade em atrair clientes permaneceu estável entre os dois períodos analisados. Contudo, verificou-se uma ligeira diminuição na autonomia percebida na escolha de clientes, com uma média de 3,1 em 2003 e 2,8 em 2024, sugerindo possíveis mudanças nas condições do mercado de Advocacia e no grau de liberdade no trabalho profissional.

Tabela 5.8.

Médias e desvios-padrão sobre a captação de clientes em Advocacia em 2024 e 2003

	2024 (N=6444)		2003 (N=7272)	
	M	DP	M	DP
A. Até agora (não) tenho tido oportunidade de ser eu a escolher os meus clientes.	2,8	1,1	3,1	1,1
B. Tenho tido muitas dificuldades em arranjar clientes.	3,1	1,0	3,0	1,0
C. Fora os casos que possam ofender a minha consciência, atualmente, não recuso clientes.	3,3	1,1	3,2	1,1

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

5.9. Equilíbrio vida profissional/vida pessoal

O equilíbrio entre o trabalho e as atividades pessoais é um aspeto essencial para o bem-estar dos profissionais, influenciando tanto a satisfação pessoal quanto a eficácia no exercício da profissão.

Na Advocacia, caracterizada por exigências intensas e, muitas vezes, horários extensos, alcançar um equilíbrio saudável entre as obrigações profissionais e as atividades pessoais representa um desafio constante. Para avaliar a perceção dos inquiridos sobre este equilíbrio, foram utilizados dois indicadores: “*Considero que o equilíbrio entre as minhas exigências profissionais e as atividades não profissionais é atualmente satisfatório*” e “*(Não) Tenho dificuldade em equilibrar as minhas atividades profissionais e não profissionais*”.

Os resultados sugerem uma perceção de leve deterioração no equilíbrio entre trabalho e vida pessoal ao longo do tempo (Tabela 5.9.). Em 2024, a média para a perceção de equilíbrio entre exigências profissionais e atividades não profissionais foi de 3,0, ligeiramente inferior à média de 3,2 observada em 2003, o que indica uma menor satisfação com este aspeto. Adicionalmente, o item relacionado com a dificuldade em equilibrar atividades profissionais e não profissionais também apresentou uma ligeira redução, com uma média de 2,8 em 2024 contra 2,9 em 2003, reforçando a perceção de uma maior dificuldade em manter esse equilíbrio.

Estes resultados podem refletir as crescentes exigências do mercado de Advocacia e/ou uma intensificação das responsabilidades profissionais, que se traduzem em dificuldades acrescidas para conciliar trabalho e vida pessoal. Este ligeiro declínio na perceção de equilíbrio sugere a necessidade de uma reflexão sobre as condições de trabalho que permitam aos advogados alcançar um equilíbrio mais satisfatório entre a vida profissional e as atividades pessoais.

Tabela 5.9.

Médias e desvios-padrão sobre a perceção do equilíbrio profissional / vida pessoal em 2024 e 2003

	2024 (N=6444)		2003 (N=7272)	
	M	DP	M	DP
Perceção do equilíbrio trabalho / extratrabalho	2,9	1,0	3,0	1,0
A. Considero que o equilíbrio entre as minhas exigências profissionais e as atividades não profissionais é atualmente satisfatório.	3,0	1,0	3,2	1,0
B. (Não) Tenho dificuldade em equilibrar as minhas atividades profissionais e não profissionais.	2,8	1,1	2,9	1,1

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

5.10. Opinião sobre a informação e a atuação geral da Ordem dos Advogados

A Ordem dos Advogados é a instituição que regula e representa a profissão em Portugal, sendo responsável pela definição de normas e pela defesa dos interesses dos advogados/as. A satisfação e a informação sobre a atuação da OA constituem indicadores importantes para compreender a relação entre a instituição e os seus membros.

Para analisar essa relação, foram utilizados dois indicadores: o primeiro avalia se os advogados *se sentem devidamente informados sobre as atividades da OA*, e o segundo mede o nível de *satisfação com a atuação geral da OA no ano “anterior e no atual”*.

Os resultados (Tabela 5.10.) mostram uma ligeira diminuição na percepção dos inquiridos sobre a sua informação acerca das atividades da OA, com uma média de 3,2 em 2024 em comparação com 3,3 em 2003. Ao nível de satisfação com a atuação geral da OA, verifica-se uma diminuição da média de 3,3 em 2003 para 2,9 em 2024. Esta redução no nível de satisfação pode refletir expectativas não atendidas e/ou alguma crítica à gestão recente da instituição, face à evolução e ao contexto atual da atividade profissional no âmbito da Advocacia.

Tabela 5.10.

Médias e desvios-padrão sobre a informação e a satisfação com a atuação geral da Ordem dos Advogados em 2024 e 2003

	2024 (N=6444)		2003 (N=7272)	
	M	DP	M	DP
A. Estou devidamente informado(a) acerca das atividades da OA ^a	3,2	0,9	3,3	0,9
B. A atuação geral da OA no ano anterior e no atual ^b	2,9	1,0	3,3	0,9

Escala: a) 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

b) 1 – Muito insatisfeito(a); 2 – insatisfeito(a); 3 – Nem satisfeito nem insatisfeito(a); 4 – Satisfeito(a); 5 – Muito satisfeito(a)

5.11. Opinião sobre a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS)

A CPAS representa o regime de previdência específico para advogados e solicitadores, diferenciado do regime geral da Segurança Social. Este sistema tem sido alvo de debate entre os profissionais, especialmente em comparação com o regime geral.

Para avaliar a opinião dos inquiridos sobre a CPAS, foram utilizados dois indicadores comuns às duas amostras: o primeiro *compara a CPAS com o regime geral da Segurança Social*, e o segundo questiona *se a CPAS deveria ser extinta*, permitindo que os advogados transitem para a Segurança Social (*Independentes*).

Os resultados (Tabela 5.11.) indicam uma percepção cada vez menos favorável sobre a CPAS. Em 2003, a média para a afirmação de que “o regime de previdência dos advogados é melhor do que o regime geral da

Segurança Social” era de 2,6, enquanto em 2024 desceu para 2,1, indicando uma visão ainda menos positiva do regime específico.

Em paralelo, a concordância com a afirmação de que “*A CPAS devia acabar, transitando os advogados para a Segurança Social*” aumentou substancialmente, de uma média de 2,4 em 2003 para 3,4 em 2024. Esse aumento indica uma crescente insatisfação com a CPAS e um apoio mais forte para uma possível integração dos advogados no regime de Segurança Social.

Tabela 5.11.
Médias e desvios-padrão sobre os valores essenciais da Advocacia em 2024 e 2003

	2024 (N=6444)		2003 (N=7272)	
	M	DP	M	DP
A. O regime de previdência dos Advogados é melhor do que o regime geral da segurança social.	2,1	1,2	2,6	1,1
B. A CPAS devia acabar, transitando os Advogados para a Segurança Social (Independentes).	3,4	1,5	2,4	1,2

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

5.12. Satisfação global com a profissão

A satisfação global com a profissão de advogado reflete não apenas a experiência individual dos profissionais, mas também as condições de mercado e os desafios estruturais que caracterizam o contexto da Advocacia. Avaliar esta satisfação ao longo do tempo permite compreender as mudanças nas perceções dos advogados/as e identificar fatores que podem estar a contribuir para uma possível evolução nas suas atitudes e expectativas. Nesta análise, compararam-se os níveis de satisfação entre 2003 e 2024, considerando aspetos como satisfação com *condições de trabalho, resultados profissionais, e remunerações*.

A satisfação global com a profissão mostra uma ligeira diminuição entre os dois períodos, com uma média de 3,1 em 2003 e 2,9 em 2024. Esta diferença indica uma queda na satisfação global dos inquiridos com a pro-

fissão, sugerindo que, ao longo dos anos, os profissionais podem ter vindo a enfrentar condições menos favoráveis ou desafios acrescidos que afetam a perceção global da profissão.

Em relação às condições de trabalho, a satisfação diminuiu de 3,2 em 2003 para 2,9 em 2024. Este resultado aponta para uma perceção menos positiva das condições de exercício da Advocacia, que pode estar relacionada com pressões crescentes do mercado, condições de trabalho mais exigentes, e/ou uma menor autonomia efetiva na sua atividade.

A satisfação com os resultados profissionais permaneceu relativamente estável, com uma leve redução de 3,6 em 2003 para 3,5 em 2024. Esta estabilidade sugere que, apesar das mudanças no mercado e nas condições de trabalho, os advogados continuam a ver valor nos resultados da sua prática profissional, mantendo um certo nível de realização e eficácia.

A satisfação com as remunerações obtidas na Advocacia diminuiu de uma média de 2,6 em 2003 para 2,4 em 2024, refletindo uma insatisfação crescente com as condições financeiras da profissão. Este decréscimo pode indicar uma perceção de que a compensação financeira não acompanha as exigências e pressões do trabalho, o que pode estar a influenciar negativamente a satisfação geral dos inquiridos com a profissão.

A comparação entre 2003 e 2024 revela uma diminuição global na satisfação com a profissão, especialmente em áreas como condições de exercício e remuneração. Esta tendência aponta para uma possível desvalorização das condições de trabalho e uma pressão financeira crescente, o que pode contribuir para uma menor atração pela profissão e um maior descontentamento entre os seus membros.

Estes resultados sublinham a necessidade de iniciativas voltadas para a melhoria das condições de trabalho e a adequação dos honorários às exigências da profissão, de forma a promover um contexto de atividade mais sustentável para os advogados/as.

Tabela 5.12.

Médias e desvios-padrão sobre a satisfação com a profissão em 2024 e 2003

	2024 (N=6444)		2003 (N=7272)	
	M	DP	M	DP
Satisfação global com a profissão	2,9	1,1	3,1	1,0
A. Estou satisfeito(a) com as condições em que exerço a Advocacia.	2,9	1,1	3,2	1,0
B. Estou satisfeito(a) com os resultados profissionais da minha atividade na Advocacia.	3,5	1,0	3,6	0,86
C. Estou satisfeito(a) com as remunerações que obtenho como advogado(a)	2,4	1,1	2,6	1,1

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

Preditores da satisfação com a profissão

Agregando este índice de satisfação global três áreas críticas para qualquer profissão — condições de trabalho, resultados profissionais, e remunerações — importa aprofundar a análise das diferenças mais relevantes entre as amostras de 2003 e 2024 que poderá proporcionar uma visão sintética da evolução nas duas últimas décadas.

Nesse sentido, realizaram-se regressões múltiplas⁽¹⁷⁾ para averiguar se as variáveis em estudo se comportam de maneira diferente nos dois períodos, especificamente, para saber se existem diferenças estatisticamente significativas entre os grupos no que diz respeito à magnitude e à direção dos efeitos das variáveis explicativas da satisfação com a profissão.

Na Figura 5.12. apresenta-se uma síntese dos resultados obtidos, os quais se resumem seguidamente analisando as variáveis predictoras cujos coeficiente registraram diferenças estatisticamente significativas.

⁽¹⁷⁾ Utilizaram-se modelos de regressão para cada amostra de forma independente e, em seguida, em conjunto, o que permitiu analisar se as diferenças observadas nos coeficientes entre 2003 e 2024 eram significativas. Este método permite avaliar o impacto relativo das variáveis e identificar as áreas em que houve mudanças substanciais, além de explorar possíveis fatores que expliquem essas variações.

Dificuldades em captar clientes

Em 2024, as dificuldades em captar clientes têm um impacto ligeiramente mais negativo na satisfação profissional (-0,24) do que em 2003 (-0,20). Este aumento na negatividade do coeficiente sugere que, atualmente, enfrentar dificuldades na captação de clientes afeta mais a satisfação profissional dos advogados, possivelmente devido ao aumento da concorrência e das pressões do mercado.

Rendimentos médios mensais

O impacto dos rendimentos mensais na satisfação com a profissão aumentou de 0,11 em 2003 para 0,14 em 2024. Este crescimento do coeficiente indica que o rendimento se tornou um fator mais relevante para a satisfação dos advogados, refletindo possivelmente uma maior necessidade de estabilidade remuneratória ou expectativas elevadas quanto aos honorários no exercício da profissão.

Equilíbrio vida profissional/vida pessoal

A importância do equilíbrio entre trabalho e vida pessoal cresceu significativamente, passando de um coeficiente de 0,03 em 2003 para 0,08 em 2024. Este aumento destaca a crescente valorização do equilíbrio trabalho/extratrabalho, possivelmente devido a uma maior conscientização sobre o impacto do bem-estar pessoal na satisfação e produtividade profissional.

Vocação para a Advocacia

A vocação para a Advocacia, embora ainda positiva e significativa, diminuiu ligeiramente o seu coeficiente em 2024 (0,21) em comparação com 2003 (0,25). Este resultado sugere que, embora a vocação continue a ser um preditor importante da satisfação, o seu efeito pode estar a ser ultrapassado por fatores externos e contextuais, como as condições de mercado e o equilíbrio com a vida pessoal, que aumentaram o seu peso na satisfação profissional.

Perceção da imagem pública dos Advogados

A perceção da imagem pública dos advogados tem um efeito ligeiramente maior em 2024 (0,13) comparado com 2003 (0,11). Esse aumento, ainda que modesto, indica que a imagem pública da profissão tem um

papel crescente na satisfação profissional, refletindo talvez uma maior sensibilidade dos advogados ao prestígio e à credibilidade pública da profissão.

Satisfação com a atuação geral da Ordem dos Advogados

O coeficiente associado à satisfação com a atuação da Ordem dos Advogados diminuiu em 2024 (0,11) em relação a 2003 (0,16). Este resultado sugere que, embora a satisfação com a OA ainda contribua positivamente para a satisfação com a profissão, a sua influência diminuiu, eventualmente devido a expectativas mais altas ou a um maior foco em fatores mais diretamente ligados à prática e ao contexto da atividade.

Idade

O impacto da idade nos níveis de satisfação com a profissão é bastante baixo e relativamente constante entre os dois períodos (-0,002 em 2003 e -0,003 em 2024), indicando que, embora haja uma influência negativa muito leve da idade, esta se mantém estável e é menos determinante na satisfação geral comparada com as outras variáveis.

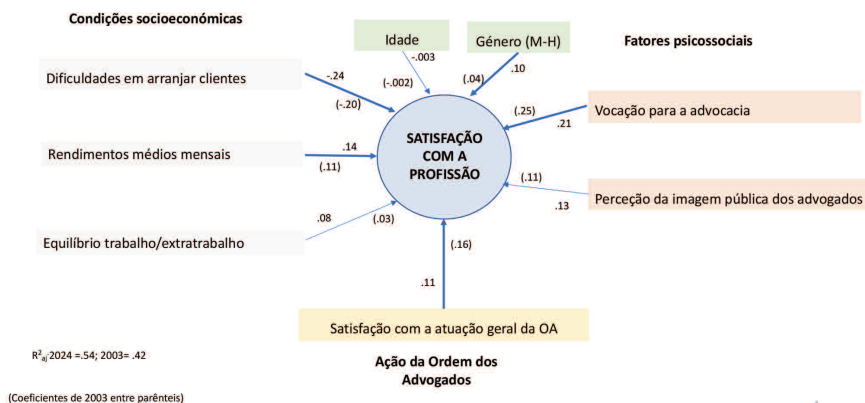
Gênero

O coeficiente para o gênero (operacionalizado como Mulheres – Homens) aumentou de 0,04 em 2003 para 0,10 em 2024, sugerindo que o gênero passou a ter uma influência mais saliente na satisfação com a profissão (os homens com maior satisfação). Este aumento reflete certamente diferenças de experiência profissional ou percepção de condições de trabalho entre homens e mulheres — como as que já se assinalaram por exemplo relativamente aos rendimentos —, indicando mais uma vez a necessidade de examinar questões de igualdade e diversidade no ambiente de trabalho da Advocacia.

Note-se que estas variáveis têm um papel muito relevante para se compreender a situação da profissão em 2024, contribuindo para explicar 54% da variância da satisfação, em contraposição a 42% em 2003.

Figura 5.1.

Preditores do nível geral de satisfação com a profissão — coeficientes de regressão não estandardizados com diferenças significativas entre 2024 e 2003 (entre parêntesis)



Em resumo, os resultados destacam uma mudança nos fatores que contribuem para a satisfação dos advogados/as com a profissão entre 2003 e 2024. Fatores financeiros, como rendimentos, e de equilíbrio vida profissional/vida pessoal emergem como influências crescentes na satisfação profissional, refletindo uma adaptação às novas exigências e valores do contexto atual. Além disso, a imagem pública da Advocacia tornou-se mais importante, enquanto o impacto da vocação e da satisfação com a OA, embora relevantes, se reduziu ligeiramente.

Esses resultados sugerem a necessidade de iniciativas que tenham em atenção os problemas das recompensas e o equilíbrio de vida dos advogados/as, bem como o reforço da imagem pública positiva da profissão. Por outro lado, o aumento do impacto do género na satisfação aponta para a importância de políticas que assegurem condições equitativas na Advocacia.

5.13. Síntese dos resultados

A análise dos resultados sobre os valores, atitudes e opiniões dos inquiridos demonstra algumas continuidades, mas também mudanças significativas na forma como os inquiridos percebem e valorizam a sua profissão.

A identificação com a profissão permanece alta, com uma ligeira redução na visão global sobre a classe, sugerindo uma manutenção de orgulho, mas também uma possível preocupação com a imagem coletiva.

Em relação à vocação, verifica-se uma diminuição nos níveis de satisfação e identificação com a escolha profissional, apontando para um aumento de ceticismo e arrependimento relativamente à Advocacia.

O cumprimento das normas deontológicas continua a ser um valor fundamental, embora os respondentes expressem uma crescente preocupação com a ética e o comportamento de colegas, refletida na perceção de deterioração dos padrões deontológicos. Os valores essenciais, como o segredo profissional e a defesa dos direitos, mantêm-se amplamente salientes, enquanto a confiança no sistema judicial revela um declínio, provavelmente associado à perceção de ineficiência do sistema.

A atitude face ao acesso à profissão mostra uma mudança na opinião sobre a limitação de vagas nos cursos de Direito, tendo-se atenuado a exigência de restrições, possivelmente sinalizando uma maior aceitação do alargamento da classe profissional. No que se refere à captação de clientes, a autonomia na escolha de clientes foi percecionada como mais restrita, sugerindo um contexto de atividade profissional mais competitivo. Os respondentes relatam também uma maior dificuldade em alcançar um equilíbrio satisfatório entre trabalho e vida pessoal, o que poderá exprimir o impacto das pressões profissionais no bem-estar individual.

Na relação com as duas instituições profissionais, a satisfação com a atuação geral da OA está um pouco abaixo do ponto médio da escala e a insatisfação com a CPAS aumentou bastante com uma maior adesão do que em 2003 a uma eventual transição para o regime geral da Segurança Social.

Estes resultados refletem a complexidade e os desafios da prática jurídica no contexto atual, marcado por desafios à sua identidade tradicional, sublinhando a necessidade de políticas e práticas que promovam a ética, o equilíbrio e a satisfação profissional na Advocacia, bem como a necessidade de adaptar as instituições às novas realidades do exercício da Advocacia, sugerindo ainda a necessidade de uma estratégia mais proativa por parte da OA na implementação dessas medidas.

6. Dificuldades atuais e desafios futuros da Advocacia

A análise das principais dificuldades reportadas pelos inquiridos em 2024 revela um quadro complexo onde se destacam preocupações económicas, concorrenciais e adaptativas.

Em termos *económicos*, o aspeto mais saliente diz respeito às contribuições para a CPAS, verificando-se que mais de metade (52,5%) dos inquiridos a exercer em tempo integral sente fortes dificuldades ligadas a esses custos (Gráfico 6.1.). Este dado é particularmente relevante quando conjugado com os resultados já referidos sobre a insatisfação crescente com o sistema de previdência específico da Advocacia. Além disso, mais de um terço dos inquiridos (36,7%) mencionam também outros custos essenciais à atividade como uma dificuldade significativa no seu exercício profissional.

Um segundo grupo de dificuldades relaciona-se com a *concorrência*: 42,3% dos advogados apontam a concorrência decorrente do alargamento a outras profissões de competências anteriormente exclusivas dos advogados. Além da concorrência externa, é também salientada por 25% dos inquiridos a concorrência interna à profissão, e quase um terço (31,2%) refere o excesso de advogados na sua área geográfica e 20,9% salientam a falta de clientes. Estas preocupações sugerem a perceção de um mercado profissional sob pressão tanto interna como externa.

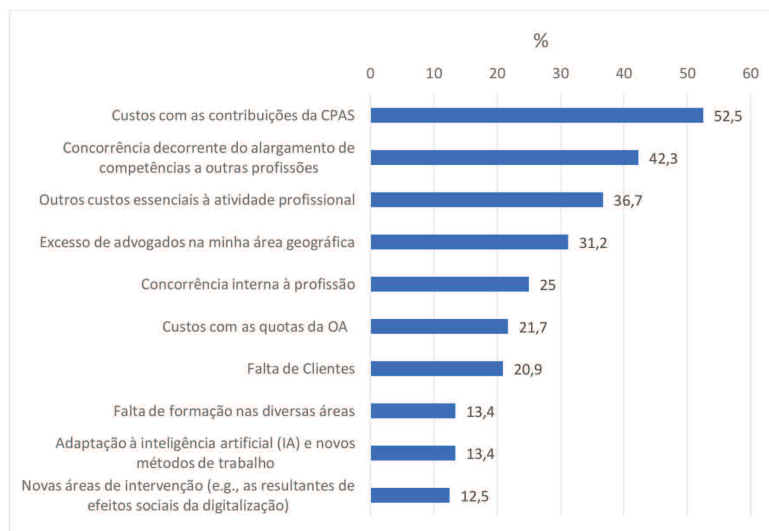
Um outro grupo de dificuldades relacionado com a dinâmica *adaptativa* diz respeito à transformação digital e a novas áreas de prática profissional: 13,4% dos inquiridos identificam dificuldades na adaptação à inteligência artificial e novos métodos de trabalho, bem como falta de formação nas diversas áreas, enquanto 12,5% mencionam desafios relacionados com novas áreas de intervenção decorrentes da digitalização. Estes dados podem indicar alguma consciência emergente do impacto das transformações tecnológicas na profissão, mas subordinada às outras preocupações mais imediatas no dia-a-dia.

A análise destes resultados, segundo o sexo, mostra ainda que as mulheres tendem, em geral, a percecionar mais dificuldades do que os pares masculinos. Particularmente relevante, é o caso da dificuldade associada aos custos com as contribuições da CPAS, assinalada por praticamente 60% das mulheres *versus* 41,6% dos homens.

Em consonância com resultados já referidos, são os profissionais jovens que referem mais dificuldades, em geral, e, em particular, também com os custos da contribuição para a CPAS salientados por aproximadamente 67% dos inquiridos com menos de 40 anos.

Gráfico 6.1.

Dificuldades no exercício da Advocacia (percentagens agregadas de “muita” e “muitíssima” dificuldade) (N=6444)



Evolução da profissão e desafios futuros

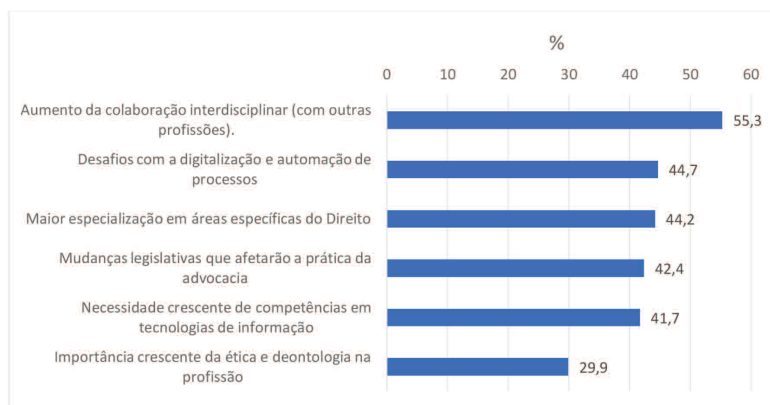
Como é que, em 2024, os inquiridos que exercem a profissão a tempo inteiro perspetivam a evolução da profissão e que desafios anteveem no futuro?

As respostas a uma curta lista de seis possíveis desafios apontam para o aumento de colaboração com profissionais de outras áreas como o maior desafio numa visão prospetiva da evolução da Advocacia, sendo que mais de metade dos inquiridos (55,3%) compartilham esta opinião (Gráfico 6.2.). Apesar dessa previsão, noutro indicador, apenas 28% dos inquiridos concordam que as sociedades multidisciplinares constituem uma boa opção para se exercer a profissão, havendo 39% que discordam. Estes resultados exprimem alguma tensão entre o passado e o presente/futuro e remetem para uma visão de uma profissão em processo de transformação significativa uma vez que aumentar a colaboração interdisciplinar com outras profissões representa uma mudança paradigmática numa profissão tradicionalmente mais isolada. A colaboração interdisciplinar não se materializa simplesmente na articulação com colegas de outras áreas ocupacionais. Para ser realmente eficaz, requer uma “internalização interdisciplinar”, isto é, o domínio alargado de “skills” que permitam entender as perspetivas das outras áreas dis-

ciplinares, negociar, identificar e explorar sinergeticamente, com os colegas das outras áreas, as oportunidades que emergem ou são produzidas num mercado de serviços mais lato. Por conseguinte, essa mudança, inevitável no atual contexto europeu, tem efeitos não apenas nas modalidades organizativas, mas também nos métodos de trabalho, nas estratégias da atividade e do negócio, e requerem a aquisição ou desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais complementares às competências jurídicas habituais. Assim, essa mudança repercute-se também no paradigma formativo e de percurso profissional em Advocacia.

Gráfico 6.2.

Desafios para a evolução da Advocacia nos próximos anos (N=6444)



A dimensão tecnológica surge com particular destaque através de dois indicadores complementares: 44,7% dos inquiridos identificam desafios relacionados com a digitalização e automação de processos, enquanto 41,7% reconhecem a necessidade crescente de competências em tecnologias de informação. Esta dupla referência sugere uma clara consciência da inevitabilidade da transformação digital em curso na profissão, apesar de na prática profissional atual esta tendência estar subordinada a outras dificuldades estritamente económicas.

Estes resultados, aparentemente paradoxais podem, na verdade, refletir uma *atitude mista* de alheamento voluntário, nuns casos, e mesmo de algum desconhecimento noutros, em relação à natureza das prováveis consequências do desenvolvimento digital acelerado e, por outro lado, de presciência quanto à necessidade de se estar preparado para essas mudanças com impacto na prática jurídica num futuro muito próximo.

A crescente importância da digitalização, e em especial da inteligência artificial generativa (genAI), vai igualmente incrementar o grau de complexidade do julgamento ético (já bem elevada nos tempos atuais) nos processos de decisão em ambiente jurídico. Quase um terço dos inquiridos (29,9%) sinaliza a necessidade de tomar essa realidade em consideração, assumindo como desafio a importância crescente das questões éticas e deontológicas. Este resultado pode refletir preocupações com a manutenção dos valores profissionais essenciais, os quais, num contexto de transformação múltipla acelerada, vão ser indispensáveis para assegurar a persistência da identidade da profissão.

A especialização emerge também como um desafio significativo, com 44,2% dos inquiridos a reconhecerem a necessidade de maior especialização em áreas específicas do Direito. Este resultado, conjugado com a previsão de mudanças legislativas impactantes (42,4%), sugere também uma profissão que antecipa necessidades crescentes de adaptação e desenvolvimento de competências específicas.

Em suma, a análise conjunta das dificuldades atuais e dos desafios futuros sugere uma profissão em transição, onde as pressões económicas imediatas coexistem com a necessidade de adaptação a mudanças estruturais mais profundas.

O forte reconhecimento dos desafios digitais futuros, contrastando com a menor expressão das dificuldades tecnológicas atuais, indica que muitos profissionais antecipam já um impacto crescente da tecnologia na prática da Advocacia.

A emergência da colaboração interdisciplinar como principal desafio futuro, quando considerada juntamente com a atual preocupação com a concorrência de outras profissões, sugere uma possível tensão entre resistência e adaptação às mudanças nos limites tradicionais da profissão. Esta dualidade poderá ser central na evolução da Advocacia portuguesa nos próximos anos.

Assim, estes resultados apontam para algumas tendências do desenvolvimento da profissão, com saliência para:

- Necessidade de abertura à colaboração com profissionais de outras formações, que não o Direito, o que envolve disponibilidade e competências de trabalho em grupo e conhecimentos mais aprofundados dos enquadramentos de outras profissões;
- Exigência de aprofundamento das competências digitais e de inserção no quotidiano profissional de novos processos de trabalho impulsores da produtividade apoiados designadamente na inteligência artificial generativa (genAI);

- Importância de promover ativamente a reflexão sobre as implicações éticas das mudanças tecnológicas e societais nos serviços de Advocacia e no seu papel fulcral na identidade da profissão.

O futuro da profissão e o papel da Ordem dos Advogados

O modo como os participantes do inquérito de 2024 avaliam as vantagens de estar associado/a à Ordem dos Advogados pode lançar algumas pistas quanto ao papel desta na superação das dificuldades atuais no apoio às exigências colocadas pelos desafios atuais e futuros. De facto, para além da representação e defesa dos interesses da classe, referida como vantagem por 42,3% dos advogados com exercício em tempo integral, o facto de a garantia do cumprimento das regras de ética e deontologia ser a segunda vantagem mais importante, sinalizada por mais de um terço dos inquiridos (36%), revela uma expectativa de que a OA assuma um papel proativo no domínio da discussão e da ampliação das formas de lidar com os novos desafios da crescente complexidade ética do ambiente jurídico.

Por outro lado, sendo igualmente tida como vantagem relevante a promoção da formação contínua e desenvolvimento profissional (referida por 22,4% dos inquiridos), é também expectável que a OA implemente de forma ampla e proativa uma oferta formativa inovadora. Por exemplo, assegurar o desenvolvimento consistente de novas competências digitais, bem como de “skills” que facilitem o alargamento da atividade e a colaboração com outras profissões, antecipando e influenciando a dinâmica do mercado de serviços de Advocacia.

7. Conclusões gerais e recomendações

Para finalizar, sintetizam-se as principais tendências identificadas bem como os desafios emergentes que a profissão está a enfrentar, e apresentam-se algumas recomendações estruturadas em diferentes horizontes temporais com medidas concretas implementáveis a partir de uma estratégia proativa da OA e o envolvimento efetivos dos seus membros.

7.1. Principais tendências e transformações 2003-2024

A análise comparativa entre os dados do inquérito de 2003 e os do inquérito de 2024 revela uma profissão em profunda transformação, carac-

terizada por mudanças significativas tanto na sua composição demográfica quanto nas condições de exercício profissional.

Este período testemunhou não apenas alterações estruturais importantes — como a feminização e o rejuvenescimento da profissão — mas também alguma deterioração nas condições económicas e na satisfação profissional.

Esta evolução ocorre num contexto de crescente complexidade do mercado de serviços jurídicos e de desafios à identidade tradicional da profissão, gerando tensões entre adaptação e preservação dos valores fundamentais da Advocacia.

Sintetizam-se seguidamente as evidências mais salientes:

1. Mudanças estruturais

- Crescimento significativo e contínuo do número de profissionais
- Feminização acentuada da profissão (>60% das novas inscrições)
- Rejuvenescimento da classe (30% têm até 40 anos)
- Manutenção do predomínio da prática individual (49.2%), com ligeiro aumento das sociedades

2. Deterioração das condições económicas

- Ligeira redução na média dos rendimentos reais (3.292€ para 3.206€)
- Persistência de fortes desigualdades na distribuição de rendimentos
- Manutenção de disparidades de género significativas
- Pressão crescente dos custos operacionais e da previdência

3. Alterações nas atitudes e valores

- Redução nos níveis de vocação profissional (4.0 para 3.6)
- Diminuição na satisfação global com a profissão (3.1 para 2.9)
- Deterioração da perceção da imagem pública
- Preocupação crescente com questões éticas e deontológicas

4. Relação com as instituições

- Forte aumento da insatisfação com a CPAS
- Apoio crescente à transição para o regime geral da Segurança Social
- Necessidade de maior suporte institucional

7.2. Desafios emergentes

Os desafios que a Advocacia portuguesa enfrenta atualmente refletem tanto pressões internas quanto externas à profissão.

A revolução digital, particularmente com o advento da inteligência artificial generativa, está a redefinir as fronteiras da prática jurídica, ao mesmo tempo que a crescente complexidade do ambiente económico e social exige novas formas de colaboração e especialização.

Estes desafios não são meramente técnicos ou operacionais, mas questionam aspetos fundamentais da identidade profissional e do modelo tradicional de prestação de serviços na Advocacia. A capacidade de resposta aos desafios identificados determinará largamente o futuro da profissão nas próximas décadas.

1. Desafios tecnológicos

- Necessidade urgente de adaptação digital
- Impacto crescente da IA na prática jurídica
- Exigência de novas competências tecnológicas
- Questões éticas relacionadas com o uso das novas tecnologias

2. Desafios profissionais

- Aumento da concorrência interna e externa
- Necessidade de maior colaboração interdisciplinar
- Pressão para especialização
- Equilíbrio entre tradição e inovação

3. Desafios socioeconómicos

- Sustentabilidade do modelo de previdência
- Equidade de género nos rendimentos e oportunidades
- Equilíbrio trabalho-vida pessoal
- Custos operacionais crescentes

7.3. Recomendações gerais

A Advocacia portuguesa encontra-se num momento crítico de transformação, exigindo uma resposta coordenada e estratégica aos múltiplos desafios identificados. O sucesso desta transformação dependerá da capacidade de:

1. Aumentar a eficiência organizacional da OA e os serviços de suporte aos membros
2. Promover a equidade e inclusão na profissão
3. Ponderar a reforma do Sistema de Previdência
4. Fortalecer a legitimidade social da profissão
5. Equilibrar tradição e inovação, incorporando a inovação digital na prática profissional e mantendo os valores essenciais
6. Desenvolver linhas de orientação e formação para o trabalho interdisciplinar
7. Criar dispositivos para acompanhar a evolução do mercado de serviços jurídicos e promover a sustentabilidade económica da profissão

A implementação destas iniciativas requer um compromisso significativo de recursos e uma visão clara do futuro da profissão. O papel da Ordem dos Advogados será crucial como catalisador e facilitador desta transformação, se assumir uma postura mais proativa e estratégica no apoio aos seus membros.

INQUÉRITOS À ADVOCACIA PORTUGUESA: ENTRE 2003 E 2024

Pelo Dr. José Miguel Júdice⁽¹⁾

SUMÁRIO:

A. Introdução. **B.** Há fatores objetivos favoráveis à profissão? **C.** Evolução ou regressão nos tipos de prática profissional? **D.** Ser especialista ou continuar generalista? **E.** A formação contínua: onde anda a obrigatoriedade? **F.** Mas os advogados ainda querem ser advogados? **G.** Os advogados já não acreditam nos tribunais? **H.** O que pensam os advogados da OAP? **I.** E como está a “alma da advocacia”? **J.** E sobre o que é novo, nada a perguntar? **K.** A conclusão possível: uma ocasião perdida?

A. Introdução

A Ordem dos Advogados (“OAP”), ao longo da sua história quase centenária, organizou Inquéritos à Advocacia Portuguesa (“Inquéritos”) em 1972 (por ocasião do 1.º Congresso e no bastonato de Ângelo d’Almeida Ribeiro), 1985 (no bastonato de António Osório de Castro), em 2003 (no meu bastonato)⁽²⁾ e agora de novo.

Quero começar por saudar essas iniciativas. Conhecer a profissão é essencial para poder agir e pilotar a sua evolução. A obtenção de informa-

⁽¹⁾ Antigo membro do Conselho Geral da OAP (1998-2001), Bastonário (2001-2004), Presidente da Comissão de Direitos Humanos (2003-2004), membro do Conselho Superior da Magistratura (1997-2001) e atual Presidente da Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Arbitragem desde 2021.

⁽²⁾ A iniciativa foi inicialmente pensada pelo Conselho Distrital de Lisboa (Presidente Rogério Alves) para o universo geográfico desse Conselho e prontamente estendida a todo o país pelo Conselho Geral por proposta minha, sendo a coordenação do *Inquérito 2003* atribuída ao membro do Conselho Distrital de Lisboa, Miguel Motta.

ção geral é um remédio para o risco de interpretações erradas da realidade, em especial as causadas pelo “*bias*” da proximidade⁽³⁾.

Depois quero agradecer o convite que me fez o Bastonário João Mas-sano, que compreendo justificar-se por infelizmente ser o único antigo Bastonário ainda vivo dos que serviram nesses anos em que se realizaram os três primeiros inquéritos. E também quero recordar esses meus dois muito admirados Bastonários e amigos, já mencionados, que foram essenciais para a decisão que tomei de me candidatar há 25 anos e sempre foram para mim uma inspiração, como Bastonários paradigmáticos que realmente foram.

Realçar a importância dos inquéritos não significa esquecer que não são sondagens feitas com método científico (ainda que o PROFESSOR ANTÓNIO CAETANO, que coordenou o *Inquérito de 2003* e o atual, seja muito qualificado). E também se deve realçar que, baseados em respostas voluntárias dos advogados, padecem do risco de “*bias emocional*”, sendo mais provável que as respostas venham de advogados mais ativos e/ou mais próximos das atividades da Ordem⁽⁴⁾. Por tudo isso ANTÓNIO CAETANO fala de “amostra de conveniência e não probabilística”⁽⁵⁾.

Quanto ao número e percentagem de respostas, em 2024 responderam 20% (ou 25% incluindo os que não responderam a todas as perguntas)⁽⁶⁾ e em 2003 tinham respondido 45,7% dos advogados então inscritos⁽⁷⁾.

Esta redução muito significativa do número de participantes fez que seja este o Inquérito com menor percentagem de respostas, o que muito surpreendeu.

(3) Por vezes diz-se ser “tratar a nuvem por Juno”, e significa assumir como uma amostragem do real grupal aquilo que nos chega pelas pessoas mais próximas ou mais ativas numa instituição.

(4) Sintomático disso é a forte sobre-representação de advogados inscritos no sistema de Acesso ao Direito (“SADT”) entre os que respondem (ver nota 14, *infra*). Também afeta muito a análise dos resultados o facto dos advogados inscritos no Conselho Regional de Lisboa estarem fortemente sub-representados, pois são 47,9% do total e apenas 31,9% dos respondentes. O efeito oposto ocorre com o Conselho Regional do Porto (32,4% do total e 40,9 dos respondentes) e de Coimbra (10,8% do total e 14% das respostas). Nos restantes Conselhos a tendência foi de ligeira sobre-representação (CAETANO, “*Inquérito à Advocacia Portuguesa 2024 — Resultados*”, pp. 101-102, in ... — daqui em diante “*Inquérito 2024*”).

(5) CAETANO, *Inquérito 2024*, p. 90.

(6) Em 2003 o universo era de 20064 advogados e responderam 9168 (JÚDICE, “*Três Anos Decisivos?*”, p. 356, texto incluído no número especial da Revista da Ordem dos Advogados que publicou o *Inquérito 2003*) e em 2024 o universo seria de 35 674 e responderam 7135 a todo o questionário e mais 1666 apenas parcialmente (CAETANO, *Inquérito 2024*, p. 91). Em 1972 responderam 59% de um universo de 1596 e em 1985 responderam 29,6% de um universo de 6700 (ver MIGUEL MOTA, “*Quem são, como trabalham e o que pensam os advogados portugueses*”, pp. 16-18, in CAETANO).

(7) Não resulta claro do *Inquérito 2024* se os estagiários não foram incluídos no universo contactado, mas pude confirmar que como no *Inquérito 2003* também não foram incluídos.

Realmente o aumento exponencial nos últimos anos da literacia informática e da participação cívica que as redes sociais exprimem deveria ter o efeito oposto, o aumento da percentagem dos que entre nós responderam.

Confirmei que o questionário para respostas ao que seria depois o *Inquérito 2024*, foi enviado apenas para os *e-mails* que a OAP atribui a todos os advogados (nos domínios <@oap.pt> e <@advogados.oa.pt>) e não se usaram outras formas de divulgar o questionário. O facto de mais de metade dos advogados portugueses — cerca de 52% — não terem sequer visualizado o questionário, sugere que muitos que não usam esse *e-mail* da OAP na sua vida profissional, nem visitam com regularidade o *site* da OAP, poderão nem ter sabido da existência de um inquérito à advocacia em curso.

Ora, a experiência empírica revela que advogados que trabalham em empresas ou em sociedades de advogados e não se dedicam a atividade judicial com mandato forense serão os que menos usam o *e-mail* que possuem nos domínios <@oap.pt> e <@advogados.oa.pt>, e também os que estão objetivamente mais longe da instituição que os representa. E os que visualizaram o questionário, mas não responderam (cerca de 24% do total dos advogados e 49% dos que visualizaram) devem inserir-se no mesmo universo.

Esta é a primeira e crucial conclusão a que cheguei e a que voltarei mais à frente. Mas posso adiantar que ela objetivamente parece exprimir um maior afastamento, crítica ou desinteresse dos advogados em relação à OAP e/ou aos problemas e questões da profissão que se revelam nas questões apresentadas.

Este texto visa em boa medida comparar o *Inquérito de 2003* e o *de 2024* para disso extrair algumas conclusões⁽⁸⁾.

Vou assim tentar fazer um rápido esboço de alguns elementos diferenciadores dos momentos históricos 2003 e 2024 no que à análise do Inquérito se refere. De seguida abordarei alguns temas em concreto que, numa visão pessoal, mas tendo sempre presente a minha experiência de 53 anos de trabalho como profissional do Direito (dos quais 45 anos como advogado) e de antigo dirigente da OAP⁽⁹⁾. Finalmente ousarei fazer a essa luz uma curta conclusão prospetiva.

⁽⁸⁾ Para este efeito é muito relevante o estudo de CAETANO e outros, “*A Advocacia em Portugal em 2003 e 2024 — Uma profissão em transição*”, in ..., (daqui em diante “*A Advocacia*”) que analisei com a maior atenção.

⁽⁹⁾ Embora seja evidente, quero deixar escrito que nada do que escrevo neste texto reflete a posição ou exprime o pensamento de nenhuma instituição ou outra pessoa, apenas me responsabilizando a mim próprio.

B. Há fatores objetivos favoráveis à profissão?

Não é preciso ser um otimista panglossiano para concluir que é mais provável do que não (como se diz ao analisar a prova em litígios judiciais e arbitrais) terem melhorado nestes últimos 20 anos as condições objetivas para o exercício da profissão de advogado.

Isso não significa, como é evidente e truístico, que assim tenha ocorrido na prática e/ou na perceção dos advogados, e aliás o Inquérito sugere isso mesmo.

Assumindo que tenho razão, então esta é a segunda conclusão que pela sua essencialidade permeia todo o conteúdo do Inquérito, incluindo a análise do que pode e deve fazer-se: há uma assimetria entre as potencialidades para a profissão e a (perceção da) realidade vista ou sentida pelos profissionais.

Vamos então aos tais fatores objetivos.

Não desconheço a existência neste período temporal de crises de dimensão económica⁽¹⁰⁾ e social⁽¹¹⁾, nem os efeitos em curso da muito recente alteração do regime legal dos atos próprios⁽¹²⁾ com a desregulação da atividade de consulta jurídica, nem sequer o aumento exponencial do número de advogados ativos que reforçam a oferta e os seus efeitos.

Mas ao mesmo tempo aumentou de forma exponencial também a necessidade de advocacia especializada⁽¹³⁾, reforçou-se a contratação de advogados por empresas para os seus contenciosos, aumentou fortemente o número de advogados a trabalhar em profissão liberal no regime do acesso ao Direito⁽¹⁴⁾ (apesar do pequeno aumento da população residente em vinte anos)⁽¹⁵⁾, aumentou a complexidade da regulação administrativa

⁽¹⁰⁾ Crises do “*subprime*”, do sistema bancário internacional e das dívidas soberanas.

⁽¹¹⁾ Crise da COVID 19.

⁽¹²⁾ Que foi conseguido pela Lei n.º 49/2004, apesar de na altura o ambiente regulatório europeu já não ser favorável ao reforço da exclusividade de profissões reguladas, como é a nossa.

⁽¹³⁾ Pela primeira vez regulamentadas pelo Regulamento n.º 15/2004 de 5 de abril (Regulamento Geral das Especialidades), que se pretendia como provisório para permitir a reflexão e debate para um regulamento mais definitivo, que veio a ser o Regulamento n.º 204/2006 de 30 de outubro. O primeiro regulamento surgiu aliás precisamente no contexto dos resultados do *Inquérito 2003*.

⁽¹⁴⁾ Que foi no meu bastonato profundamente revisto e melhorado, com forte esforço da OAP (pela colaboração dos Conselhos Distritais sob a coordenação da Vice-Presidente do Conselho Geral, Arménia Coimbra), pela Lei 30/2004 de 29 de julho. Não conheço dados oficiais, mas vi referido que em 2021 haveria 40% dos advogados a trabalhar para o sistema (cerca de 14000, portanto), mas o *Inquérito 2024* refere que “do total, 53,2% dos participantes [que responderam ao Inquérito] estão inscritos no SADT, 51,7% referem ter sido nomeados como patronos/defensores, 18,7% fazem consulta jurídica e 33,7% estão integrados em escalas/diligências urgentes” (CAETANO, *Inquérito 2024*, p. 37).

⁽¹⁵⁾ Que passou de 10,35 milhões em 2003 para 10,64 milhões em 2023.

nacional e europeia, a entrada em Portugal de sociedades de advogados internacionais⁽¹⁶⁾ e a própria desregulação, que criaram maior necessidade de advogados mais especializados, mais cosmopolitas e mais propensos a trabalhar também no mercado internacional e em outros idiomas⁽¹⁷⁾, o que constitui uma forte propensão à procura de advogados.

Aliás, basta o simples facto de o número de advogados inscritos ter aumentado como aumentou (quase que duplicando em 20 anos), para se concluir no sentido que proponho. As dificuldades são reais e para muitos infelizmente imensas, mas apesar disso não abdicam da profissão, e de suportar os inevitáveis custos da atividade.

C. Evolução ou regressão nos tipos de prática profissional?

Um dos temas cruciais para a minha análise tem a ver com a evolução da distribuição do tipo de prática profissional. Como é evidente, a prática de profissionais em sociedade de advogados, no âmbito de relação jurídico-laboral com empresas e outras instituições, ou em formas diversas de prática individual são todas essenciais para o futuro da profissão⁽¹⁸⁾. Mas também por isso é essencial saber mais sobre isso, não apenas em relação à realidade vivida, mas também às opiniões e previsões de cada um dos grupos sobre a evolução futura.

O *Inquérito 2024*, como o anterior, revela quem trabalha a tempo integral e quem o faz a tempo parcial e que alguns advogados trabalham em mais do que uma forma profissional, mas utiliza uma metodologia algo diferente o que dificulta a comparação⁽¹⁹⁾.

Seja como for, a minha (falível) análise parece revelar — se assumirmos apenas as respostas que referem uma opção a tempo integral — que a

(16) A primeira foi a Uria & Menendez, que chegou em 2002.

(17) Uma das falhas do *Inquérito 2024* parece ser a insuficiente informação sobre este tipo de aspetos que são hoje muito mais essenciais do que já seriam em 2003.

(18) Por isso o Conselho Geral no meu bastonato criou o Instituto dos Advogados em Prática Individual, o dos Advogados de Empresa e o das Sociedades de Advogados, para potenciar, receber input e ajudar de acordo com as especificidades e os problemas específicos destas três formas de exercer a profissão. Desconheço se nos anos que seguiram o meu mandato, essas entidades foram potenciadas como era suposto, mas chegam-me informações de que a sua atividade tem sido residual mesmo quando existente.

(19) Ver *Inquérito 2003*, pp. 159-165 e Figura 2.1 e *Inquérito 2024*, pp. 107-109 e Tabela 2.1.

relação entre percentagem de advogados a trabalhar de forma independente e em pura partilha de despesas vs trabalhar em modelo societário passou de 35,5%/8,3% (em 2003) para 52,6%/13,7% (em 2024). Se forem incluídos também os que o fazem a tempo parcial passou de 59,3%/14,9% (em 2003) para 76,9%/23,1% (em 2024). Já quanto a advogados empregados por empresas e outras entidades passou de 14,6% (em 2003) para 12,4%/23,1% (em 2024) em ambas as situações se agregando tempo completo e parcial.

As respostas são surpreendentes, em especial por terem aumentado 48% (de 35,5 % para 52,6%) os que trabalham sozinhos e em mera partilha de despesas a tempo completo. Também surpreende que tivessem decrescido os advogados que exercem a profissão em prestação de serviço ou com contratos de trabalho com empresas e outras entidades. Ou seja, o retrato comparado é o de uma profissão em cada vez mais dominam os *sole practitioners*, num período em que a observação empírica mostra a evolução oposta.

O resultado de 2004 [além de não ventilar — como em 2003⁽²⁰⁾ — as situações híbridas e por isso não permitir conclusões mais densas] tem nisto mais um muito forte indício da sobre-representação de advogados que se dedicam ao SADT, e outras distorções.

Creio que isto resulta de distorção da amostra real a que já me referi acima e que por exemplo também resulta patente do facto de que a principal dificuldade no exercício da advocacia no futuro entre 25% que responderam serem os “custos com as contribuições da CPAS” para 52,5% dos respondentes.

Mas se esta evolução realmente ocorreu, então seria de esperar uma apreciação qualitativa no *Inquérito 2024* ou no estudo comparativo entre 2003 e 2024, já citado sobre isso. Este é outro facto a assinalar: há uma enorme disparidade em relação a informação qualitativa entre o *Inquérito 2003* e o *2024*, apesar de ambos feitos pelo mesmo (competente) especialista o que afeta a utilidade do mais recente estudo. As causas dessa diminuição de elementos qualitativos não resultam perçíveis.

Seja como for, a persistência de uma maior ou menor recusa sistémica de muitos profissionais a se associarem (sem que disponham da poção mágica apenas acessível na aldeia do Asterix), como aliás acontece com as microempresas em geral em Portugal, impede o aumento da produtividade, não permite reduzir os custos operativos, dificulta fortemente a

(20) Ver *Inquérito 2003*, Gráfico 2.1. (p. 163) e Figura 2.1. (p. 164).

especialização que é um postulado (ou mesmo um axioma) da sobrevivência das profissões, como os médicos e os engenheiros há muito perceberam e concretizaram.

Esta realidade é potenciada por um facto que CAETANO revela: “o aumento de colaboração com profissionais de outras áreas como o maior desafio numa visão prospetiva evolução da Advocacia, sendo que mais de metade dos inquiridos (55,3%) partilham esta opinião (Gráfico 6.2.)”⁽²¹⁾.

Assim as coisas, seria muito importante que o *Inquérito 2024* nos trouxesse respostas sobre isso e sobretudo sobre as causas e as limitações a uma evolução típica, para eventualmente a OAP poder calibrar políticas públicas nesse sentido.

D. Ser especialista ou continuar generalista?

Um outro aspeto, ainda que muito ligado ao anterior, é o confronto entre “generalistas” e “especialistas”⁽²²⁾. É evidente que a dicotomia é um pouco falseadora. Num mercado com as características do nosso, mesmo em sociedades de advogados de média dimensão, a especialização não é total, pelo que estou convicto de que no futuro a opção “generalista” sempre se manterá ainda que em menor medida.

No entanto ficar por aí seria também falseador. Os generalistas tradicionais na advocacia correspondem aos médicos tipo “João Semana” do século XIX, que Júlio Dinis imortalizou como arquétipo. Ora, na medicina, os antigos generalistas são cada vez mais especializados, designadamente existindo atualmente a especialidade de “Medicina Interna e Familiar”.

O que isto significa⁽²³⁾ é que no século XXI ser generalista tem de implicar um elevado grau de preparação e especialização e uma aposta na formação contínua em função da mutação constante dos interesses e

⁽²¹⁾ CAETANO, *A Advocacia*, pp. 64-66. E também relevante que a “maior especialização em áreas específicas do Direito” surja em terceiro lugar indicada por 44,2% dos respondentes, quanto aos maiores desafios para a profissão.

⁽²²⁾ Existindo especializações certificadas pela OAP desde 2004, estranha-se que nenhuma pergunta seja feita sobre a apreciação do sistema e formas de o potenciar.

⁽²³⁾ Sei do que falo, pois comecei a minha atividade profissional em 1976 numa pioneira sociedade de advogados que mesmo antes da legislação de 1979 já funcionava com esse modelo, o qual a nível internacional estava a dar os primeiros passos. Éramos quatro advogados e sendo eu o mais novo tratava de tudo o que surgia, o que foi uma excelente formação. Nesse sentido era um puro generalista, ainda ao modo de um João Semana.

necessidades dos seus clientes, consumidores dos seus serviços. Mesmo assim é surpreendente que entre 2003 e 2024, aparentemente, os autodenominados generalistas tenham passado de 75% para 80%⁽²⁴⁾.

Infelizmente o *Inquérito 2024* não permite saber se se mantém o que em 2003 me preocupava: a advocacia “generalista” revelava muito trabalho de baixo valor acrescentado (como solicitadoria) e litigiosidade judicial com pouca consulta jurídica⁽²⁵⁾. É aliás muito sintomático que a expressão “consulta jurídica” apenas surja referida uma vez no *Inquérito 2024* e em relação a serviços prestados no âmbito do SADT.

Ora a modernização da profissão e o seu futuro exige que a consulta jurídica (e não só a preventiva de litígios) seja dominante⁽²⁶⁾. Tudo isto parece exprimir a falta de atenção da OAP nos últimos anos à consulta jurídica como forma de exercer a profissão.

A entrada em vigor da Lei dos Atos Próprios de 2004, que clarificou que a consulta jurídica integrava o âmbito da profissão regulada com forte exclusividade, foi uma oportunidade estratégica que aparentemente se perdeu. A gravidade deste facto é ainda maior e sobretudo quando muito recentemente a legislação portuguesa a desregulou, e torna mais surpreendente que o *Inquérito 2024* lhe não dê qualquer relevo. Trata-se de um erro grave e a falta de informação um prejuízo para a definição de estratégias de profissão, obviamente o que deve ser o objetivo essencial deste tipo de inquéritos.

E no mesmo sentido não existe nenhuma referência a “clientes estrangeiros” e ao trabalho profissional levado a cabo em outros idiomas ou em/para outros países, o que permitiria saber como se evoluiu nesses indicadores que poderiam revelar uma evolução positiva da profissão. Em 2003 concluíra-se que “mais de metade dos advogados portugueses” não tinham nenhum cliente que não fosse português⁽²⁷⁾ e é pena que se não tenha agora acesso a informação atual.

No entanto há um outro indicador que pode ser usado para comparações, e é a percentagem de advogados que dedicam praticamente todo o

⁽²⁴⁾ CAETANO, *A Advocacia*, pp. 25-26. Ou, “a grande maioria dos inquiridos (72,2%) caracteriza a Advocacia que praticam como predominantemente generalista, havendo apenas 17,2% que consideram que exercem Advocacia especializada” (CAETANO, *Inquérito 2024*, p. 123).

⁽²⁵⁾ “A esmagadora maioria dos Advogados considera-se generalista (75%) e dedica mais tempo a actividades nos tribunais ou a contactos com departamentos públicos (conservatórias, notários, etc.) do que à consulta jurídica” (JÚDICE, *Três anos*, p. 358).

⁽²⁶⁾ Na Inglaterra — um expoente da advocacia liberal no Mundo — o número de *barristers* em 2022 era de cerca de 17 000 e o de *solicitors* de cerca de 170 000. Embora atualmente estes últimos possam comparecer em alguns tribunais, dedicam-se sobretudo à consultoria.

⁽²⁷⁾ JÚDICE, *Três Anos*, pp. 358-9.

seu tempo a não mais do que 1 a 5 clientes. Isso indicia falta de especialização e de atividade em associação e também a falta de condições adequadas para exercer a profissão liberal como a advocacia sempre foi e deve constituir o núcleo do seu DNA⁽²⁸⁾. O *Inquérito 2003* revelara que 41% dos advogados estavam nessa situação, o que para mim era um sinal em si mesmo muito preocupante e o *Inquérito 2024* revela que ainda estão nessa situação 33,8%.

O facto de a mudança ter sido apenas uma redução de 15% demonstra uma estagnação no processo de modernização e de reforço das condições para uma profissão liberal, indicia que a especialização não aumentou e que a próprio criação de sociedades profissionais modernas não cresceu como seria expetável e desejável.

E. A formação contínua: onde anda a obrigatoriedade?

Outro elemento essencial à sobrevivência da profissão é, por razões óbvias, a formação contínua.

Em primeiro lugar, a existência de formação inicial obrigatória sem aposta na formação contínua é um índice de que a primeira funciona como barreira à entrada, o que pode gerar problemas em sede de direito da concorrência.

Mas, ainda que assim não seja, num mundo em constante mutação, com o aparecimento de cada vez mais áreas de especialização e com profundas evoluções do Direito e a sua crescente internacionalização, a formação contínua é muito mais essencial do que já era em 2003.

No *Inquérito 2003* foram feitas perguntas aos advogados sobre o que em geral se denominou “atividade de regulação” da profissão⁽²⁹⁾. Quanto à formação contínua, 54,7% concordavam e apenas 20,1% discordavam de que fosse obrigatória⁽³⁰⁾.

(28) A liberdade de um profissional liberal, sem contrato de trabalho que o proteja, aumenta com um ambiente a ela propício e um dos elementos essenciais é a diversificação e número de clientes. Nesse sentido também é sintomático que a expressão “profissão liberal” não surja uma única vez no *Inquérito 2024*.

(29) Atividade disciplinar, formação e seguro obrigatórios, especialização (criação pela OAP e premência), publicidade (*Inquérito 2003*, Quadro 4, p. 92).

(30) O Conselho Geral em 2004 tornou obrigatória a prova de ter existido formação contínua como condição para a renovação regular da designação de advogado especialista, não apenas para se começar a institucionalizar essa obrigatoriedade, mas também por ser onde era mais urgente. Esse princípio do Regulamento 15/2004 foi mantido no Regulamento 204/2006.

O *Inquérito 2024* refere alguma coisa sobre formação, designadamente que “37,2% dos participantes afirmam ter frequentado alguma ação de formação promovida pela OAP, nos últimos 12 meses”⁽³¹⁾. No entanto, as respostas não são ventiladas para distinguir formação inicial e contínua, nada se refere sobre formação externa à OAP e sobre qual dela é certificada para efeitos de especialização⁽³²⁾, e isso apesar de que 57,1% dos respondentes estarem de acordo em que a formação obrigatória possa ser feita também por entidades certificadas pela OAP⁽³³⁾. E, além disso, não foram feitas perguntas que permitissem a comparação entre 2003 e 2024 quanto à posição da profissão sobre a obrigatoriedade da formação contínua⁽³⁴⁾.

Essa lacuna parece-me errada, até porque a opção claramente maioritária em 2003 a favor da obrigatoriedade de formação aparentemente não foi assumida pela OAP o que em si mesmo mais do que justificaria voltar a auscultar a classe.

F. Mas os advogados ainda querem ser advogados?

O tema da “identificação dos Advogados portugueses com a Profissão” e o da “identificação voluntária” ou “vocação” são muito importantes⁽³⁵⁾ e neste caso o tema é abordado nos *Inquéritos de 2003* e de *2024*, o que ajuda a detetar a evolução que tenha ocorrido.

Os resultados comparados permitem afirmar que há “uma identificação positiva com a profissão, sem alterações significativas entre 2003 e 2024”⁽³⁶⁾. No entanto essa identificação é apenas de grau 3,5 num máximo de 5, ou seja, está perto do limite máximo da resposta “não concordo nem

⁽³¹⁾ CAETANO, *Inquérito 2024*, p. 169.

⁽³²⁾ Segundo parece, em quase 20 anos a OAP não certificou formação externa, designadamente para a atribuição e renovação do atributo de “advogado especialista”.

⁽³³⁾ CAETANO, *Inquérito 2024*, p. 169 e Tabela 4.14.

⁽³⁴⁾ E o mesmo acontece quanto à posição sobre certificação e premência de especialização e sobre publicidade (esta palavra nem sequer existe no *Inquérito 2024*). Quanto ao seguro refere-se que apenas 49% afirmam possuir seguro, apesar de desde 2004 existir um seguro criado pelo Conselho Geral de que beneficiam todos os advogados portugueses, mas nenhuma pergunta permite saber como esse seguro funcionou em 20 anos na perceção dos advogados respondentes (CAETANO, *Inquérito 2024*, p. 26, Tabela 2.4.). E teria sido necessário que sobre esta forte discrepância (que pode apenas exprimir que mais de metade dos respondentes desconhecem o seguro profissional de que beneficiam gratuitamente) alguma explicação tivesse sido dada.

⁽³⁵⁾ CAETANO, *A Advocacia*, pp. 44-46.

⁽³⁶⁾ CAETANO, *A Advocacia*, pp. 44-45 e Tabela 5.1.

discordo” às perguntas. Já quanto à “vocação” regista-se que houve uma redução nos níveis de vocação para a escolha da profissão, pois ela estava em 2003 no limite mínimo de “concordo” e em 2024 passou para a zona média da resposta “não concordo nem discordo”.

No entanto um corte mais fino permite admitir com real probabilidade que a identificação com a profissão e a imagem que se tem dela piorou claramente⁽³⁷⁾. Essa evolução negativa é muito preocupante, pois o sentido comum das coisas é que as profissões são em regra corporativas e têm de si mesmas uma melhor opinião do que a sociedade em geral⁽³⁸⁾.

Exemplo disso são as respostas à pergunta sobre arrependimento pela opção da advocacia que revelam que a situação se degradou muitíssimo, apesar de continuar positiva: em 2003 a relação arrependimento/não arrependimento era de 10% *versus* 73% e em 2024 passou a ser de 15,3% *versus* 49,3%. No mesmo sentido, quanto a lamentar/não lamentar ser advogado em 2003 eram 9% *versus* 78% e em 2024 passaram a ser 15,7% *versus* 50,9%. E à dicotomia sobre se pudesse voltar atrás em 2003 mudaria/não mudaria de profissão, a relação era em 2003 de 16% *versus* 64% e em 2024 passou para 22,7% *versus* 43,1%.

Essa realidade pouco positiva, mesmo que não tivesse piorado, e piorou, é muito mais perigosa num ambiente regulatório mais liberal do que naquele em que se vivia em 2003 e quando a recente aprovação da Lei 49/2004 sobre os atos próprios fortalecia um sentido favorável à profissão.

Os vinte anos que passaram deveriam ter sido a ocasião para se ganhar uma adesão social e política à especificidade da profissão e para isso a OAP deveria ter operacionalizado reformas no sentido da criação de uma forte credibilização. No entanto, a percepção vezes demais sentida de que a OAP não conseguia ter influência nas forças políticas nem de fazer aliados na sociedade e de que punha em evidência uma vertente “sindical” (não estatutária nem legal), nada disso ajudou seguramente ao aumento da credibilidade.

Mas, talvez ainda pior, a sensação que resulta das respostas é uma forte tendência para que a profissão esteja a ser cada vez mais exercida por quem não quer ser advogado e provavelmente apenas se mantém nela porque não encontra outra alternativa. Não é assim que as profissões sobrevivem e se adaptam aos novos e crescentes desafios.

(37) Ver para 2003, JÚDICE, *Três Anos*, pp. 360-361 e CAETANO, *Inquérito 2024*, pp. 131-132.

(38) Sinal claro disso é a resposta à pergunta sobre a percepção da imagem pública dos advogados que os advogados consideram negativa, pois a maioria acha que a imagem não é positiva, não há confiança nos advogados e a classe não goza de credibilidade, todos estes indicadores piorando em relação a 2003 (CAETANO, *A Advocacia*, p. 50, Tabela 5.5.).

G. Os advogados já não acreditam nos Tribunais?

Quanto ao trabalho judicial dos advogados é possível comparar os dois últimos inquéritos. Em 2003 o binómio confiança/falta de confiança no sistema judicial era positivo (44% *versus* 27%) e em 2024 passou a ser negativo (27% *versus* 33%). Quanto à perceção de que as decisões judiciais são em geral justas/não justas, a resposta passou de 56% *versus* 15% em 2003 para 35,6 *versus* 22%, ainda positiva, mas com redução da diferença de 41 pontos percentuais para 13,6 pontos. Não voltou a ser perguntado a posição dos advogados sobre as tentativas de melhoria do sistema judicial e seus resultados, o que me parece ser um erro.

Realmente, como já se viu, os respondentes que trabalham no sistema de acesso ao Direito (SADT) serão cerca de 40%, mas surgem entre os respondentes como 53,2%. O que isto indicia é que está sobre-representada no inquérito a advocacia que se dedica à litigância em relação à que tem atividades mais transacionais e de consulta jurídica.

Por isso teria sido útil, até devido à atual realidade em que a consulta jurídica deixou de integrar a área de exclusividade profissional, saber a percentagem de advogados que não exercem mandatos forenses, que provavelmente cresceu nos últimos 20 anos e terá de crescer muito para a viabilidade e modernização da profissão, como já referido atrás. E evidentemente o que tais advogados pensam da realidade e do futuro da profissão.

Esta forte degradação na confiança no sistema judicial é muito preocupante em si mesma, e ainda mais quando o núcleo duro da exclusividade será no futuro apenas o do exercício de mandatos forenses. A falta de atenção à advocacia não contenciosa que este inquérito releva é perigoso sinal de que poderá aumentar o número de juristas que — se não quiserem ir a tribunal — podem optar por deixar de se associar à OAP.

H. O que pensam os advogados da OAP?

Um aspeto importante neste tipo de inquéritos é tentar obter a perceção dos advogados sobre a OAP nas diversas vertentes das suas funções.

A questão sobre satisfação/insatisfação com a forma como são desenvolvidas as atividades da OAP revela uma forte degradação da perceção da profissão.

No *Inquérito de 2003* havia globalmente uma opinião favorável quanto a existir nas estruturas eleitas procura de soluções para os proble-

mas (44% *versus* 30%), quanto à defesa dos Advogados (40,5% *versus* 24%), quanto ao estar ao serviço dos Advogados (41% *versus* 27%), à difusão de tecnologias na classe (48,2% *versus* 20%), era neutra quanto à ação disciplinar (positiva para 26% e insuficiente para 26,8%, tendo 45% posição de indefinição) e à participação no processo legislativo (29% *versus* 28%, também com a clara maioria — 41% — sem concordar nem discordar da questão”⁽³⁹⁾).

No *Inquérito 2024*, as respostas foram as seguintes:

- i) procura de soluções para os problemas (20,6%, *versus* 46,6%),
- ii) não se manteve a pergunta quanto à defesa dos Advogados,
- iii) estar ao serviço dos Advogados (22% *versus* 39%),
- iv) difusão de tecnologias na classe (26,82% *versus* 27,9%),
- v) ação disciplinar (positiva para 15,8% e insuficiente para 24,9%),
- vi) não se tendo mantido a pergunta sobre participação no processo legislativo⁽⁴⁰⁾.

Da comparação entre os dois Inquéritos resulta uma enorme degradação dos indicadores das respostas, tendo em todos eles a opinião dos respondentes passado de favorável ao que Ordem fazia para desfavorável, sendo de realçar o item “estar ao serviço dos advogados” (o saldo positivo de 14 pontos percentuais passou a negativo em 17 pontos percentuais), e quanto ao item da procura de soluções para os problemas (saldo positivo de 14 pontos percentuais passou a negativo em 26 pontos percentuais).

Não admira por isso que no Inquérito de 2024 o grau de satisfação com a Ordem seja negativo, mesmo no caso das práticas de funcionamento e serviços aos membros⁽⁴¹⁾.

Em contrapartida, no *Inquérito de 2003* as principais conclusões equivalentes eram as seguintes: “os Advogados portugueses têm opinião positiva sobre a actuação geral da Ordem dos Advogados no actual mandato dos seus órgãos nacionais e regionais (2002 e 2003): 45,3% *versus* 14,8%. Em detalhe, a opinião favorável é superior quanto ao esforço pela dignificação da profissão junto dos outros operadores judiciais (47,2% *versus* 25%), promoção da qualidade da Advocacia (45% *versus* 23%), e mais negativa no combate à procuradoria ilícita (27% *versus* 44%) e na

⁽³⁹⁾ JÚDICE, *Três Anos*, p. 364.

⁽⁴⁰⁾ CAETANO, *Inquérito 2024*, pp. 147-152.

⁽⁴¹⁾ CAETANO *Inquérito 2024*, pp. 158-163.

área do Estágio (22,5% *versus* 27%). No entanto acham que recentemente a formação dos estagiários está a evoluir de forma positiva (40,2% *versus* 24%), sendo o Estágio um bom complemento formativo à universidade (46,3% *versus* 33,7%), ainda que insuficiente para preparar para a profissão (61% *versus* 12,5%). Talvez por isso o juízo global sobre a utilidade do estágio é um pouco negativo (40% *versus* 30%)”⁽⁴²⁾.

Outras questões foram aditadas no *Inquérito 2024* (apoio a jovens advogados, apoio aos advogados em prática individual e promoção da profissão), um sinal aliás de uma opção estratégica, em todas elas o juízo sendo muito negativo ou com muita insatisfação⁽⁴³⁾.

Apesar de tudo isso, os respondentes revelam-se globalmente bastante satisfeitos com os eleitos para os Conselhos Regionais e de Deontologia e das Delegações, e embora por margem muito menor também com a (então) Bastonária e o Conselho Geral (28% *versus* 23,8%), mas em todos os casos a clara maioria vai para a resposta “nem satisfeito nem insatisfeito”.

Esta réstia de relação com os seus dirigentes nacionais e a manutenção de uma relação positiva com os regionais e locais tem de ser aproveitada para um necessário esforço de reforço da credibilidade interna e coesão perante o exterior.

Infelizmente faltam no *Inquérito 2024* indicadores sólidos para se aperceber o significado de 75% dos advogados portugueses não terem respondido. Isso teria sido possível de clarificar se o Inquérito tivesse essa preocupação o que não parece ter ocorrido por faltarem perguntas que gerassem índices relevantes.

Por isso não posso fazer mais do que usar perceções empíricas, a maior das quais é a convicção que me foi chegando ao longo dos anos de um crescente afastamento e desinteresse de setores profissionais — sobretudo dos profissionais que trabalham em empresas e dos que exercem profissão liberal sem dependerem do SADT — que não têm hostilidade à OAP, mas também não têm suficiente motivação para se inserirem na vida dela.

Nesse sentido é essencial perceber o facto de terem votado 22566 advogados na 1.^a volta das eleições nacionais de 2025 (número que compara com 8801 que responderam ao Inquérito) que corresponde a uma participação de 63,25% do total, o que está em linha com as anteriores eleições⁽⁴⁴⁾ e é em si mesmo positivo e sinal de que nada está realmente perdido.

⁽⁴²⁾ JÚDICE, *Três Anos*, p. 365.

⁽⁴³⁾ CAETANO, *Inquérito 2024*, pp. 146-148.

⁽⁴⁴⁾ Na eleição anterior tinham votado 23915 advogados.

O universo dos que votaram e não responderam ao Inquérito (cerca de 13000) e dos que estão inscritos e não votaram (também cerca de 13000) não se exprimiu no *Inquérito 2024* e para a afirmação e reforço da profissão é provavelmente neles que reside o essencial do que os dirigentes eleitos têm de perceber para a definição de adequadas estratégias.

I. E como está a “alma da advocacia”?

O último aspeto que irei abordar tem a ver com a comparação entre 2003 e 2024 no que aos valores essenciais que constituem o que se apelidava antigamente “a alma da advocacia”⁽⁴⁵⁾.

A primeira e relevante constatação é que os respondentes têm a perceção de que a densidade deontológica da profissão se degradou nos últimos anos. Esta resposta por si só não é suficiente para uma análise, visto que persiste na visão interna do tema uma confusão entre normas éticas e boas práticas, como se estas tivessem a ver com deontologia quando as mais das vezes são um reflexo da degradação das relações sociais e de normas de conduta que não são específicas e sobretudo se inserem no que no passado se chamava “má educação”. Seja como for, bom sinal não é por certo.

Entrando agora no corte mais fino das respostas sobre valores, papéis e missões da advocacia que a OAP deve tentar zelar e potenciar, o *Inquérito 2024* repetiu os três *itens* que já constavam do *Inquérito 2003*:

“Foram utilizados três indicadores para captar a importância atribuída aos valores essenciais da Advocacia: ‘O segredo profissional na Advocacia é um direito intangível do cliente’, ‘A missão fundamental da Advocacia é a defesa dos direitos e liberdades dos cidadãos’ e ‘A estrita observância das regras deontológicas é o aspeto nuclear da profissão em Advocacia’”⁽⁴⁶⁾.

As respostas situam-se, como em 2003, em média na categoria “concordo”, duas delas aliás com mais valorização do que em 2003 e apenas uma (a deontologia) com ligeira quebra de 4,3 para 4,1⁽⁴⁷⁾.

Tudo medido, não é seguramente na adesão abstrata aos princípios nucleares da profissão que reside a crise atual. Esta constatação é em si

⁽⁴⁵⁾ CAETANO, *A Advocacia*, pp. 44-50 e em especial pp. 46-50.

⁽⁴⁶⁾ CAETANO, *A Advocacia*, p. 49.

⁽⁴⁷⁾ CAETANO, *A Advocacia*, p. 49.

mesma positiva, pois se os valores deixassem de ser valorizados a regeneração seria seguramente muito mais difícil.

No entanto, ao analisar esta realidade (como já percecionara em 2003) lembrei-me da velha máxima “a hipocrisia é a homenagem que o vício presta à virtude”, pois não é provável que se esses elevados valores fossem vividos “*across the board*”, como sugerem as respostas, os respondentes tivessem uma visão negativa da classe e revelassem que a sociedade em geral tenha uma visão ainda mais negativa da profissão como já referido supra⁽⁴⁸⁾.

J. E sobre o que é novo, nada a perguntar?

Um dos factos que mais me surpreendeu no *Inquérito 2024* foi a quase absoluta inexistência de temas relacionados com os novos desafios que a profissão enfrenta. É verdade que alguns desafios sobre os quais o *Inquérito 2003* pretendeu obter informações dos advogados se mantêm e, como já referi neste texto, é pena que nem sempre a comparação seja possível por aparentemente nem sempre ter sido considerado relevante manter perguntas que permitissem tirar conclusões.

Alguns dos novos desafios e o acentuar de outros já existentes, já foram mencionados por mim, também lamentando que lhes não tenha sido dado relevo que justificasse sobre eles obter informação da classe. Entre outros, refiro a escassez ou mesmo inexistência de perguntas sobre a prestação de serviços a pessoas e empresas estrangeiras, a exportação de serviços jurídicos para o espaço da lusofonia e para outros países da União Europeia, a utilização do inglês ou do espanhol como idiomas profissionais, o trabalho profissional em formas alternativas de resolução de litígios (arbitragem, mediação, “*dispute boards*”, entre outros), a especialização em novas áreas jurídicas inexistentes ou ainda em fase apenas embrionária em 2003.

Mas além disso, quero realçar sobretudo três temas que me parecem ser os principais desafios que a profissão vai seguramente enfrentar nos próximos 20 anos, até porque já estão entre nós e com muita força.

O primeiro é a internacionalização exponencial das relações jurídicas entre empresas, a “fuga” ao direito português e a que Portugal seja a sede

(48) CAETANO, *A Advocacia*, p. 50, Tabela 5.5.

de tribunais (arbitrais ou judiciais), e o aumento e qualidade da presença de advogados não portugueses na prestação de serviços em Portugal ou para entidades portuguesas, tudo isso muito potenciado pela explosiva evolução tecnológica e a deslocalização que favorece. Se a advocacia portuguesa se não adaptar rapidamente, essa evolução pode ser muitíssimo negativa. Saber o que pensam e o que estarão a fazer os advogados portugueses sobre este desafio parecer-me-ia essencial. Sem assumir o tema, este *Inquérito 2024* foi quanto a isso uma ocasião perdida.

O segundo, já referido, é a questão da consulta jurídica e dos efeitos — com riscos e oportunidades — do aumento da concorrência feita por profissionais e empresas não sujeitas à regulação profissional ou reguladas apenas de modo parcial como acontece com sociedades multidisciplinares. Não tenho nenhuma dúvida que se a OAP dedicar prioridade à consulta jurídica pode contribuir para que no topo da cadeia alimentar estejam advogados e não quem o não seja. E nesse sentido, a credibilidade e qualidade da profissão serão ferramentas determinantes. Mais uma ocasião perdida para se perceber como estão e o que pensam sobre isso os advogados.

O terceiro (e talvez o mais complicado) é o desafio que se vai abater sobre a profissão pela galopante disseminação da inteligência artificial (“IA”). Curiosamente, as duas únicas perguntas que sobre isso detetei no *Inquérito 2024*⁽⁴⁹⁾, abordam a ação da Ordem dos Advogados e nada referem sobre o que estarão a fazer os advogados e as sociedades em que se inserem, que se sabe estarem nalguns casos até a desenvolver projetos multidisciplinares nesse domínio. A sensação com que fiquei é que se meteu a cabeça na areia, em vez de equacionar obter informação para estratégias da profissão.

A impressão que resulta das perguntas, que como em 2003 e é boa prática foram preparadas com forte intervenção dos dirigentes da OAP de 2003 e 2024⁽⁵⁰⁾, é que a preocupação sobre a imagem da instituição OAP e a visão do passado recente como um paradigma para o futuro prevaleceu sobre uma visão prospetiva. Este viés fez-me lembrar a “*boutade*” de que muitas vezes os generais tentam enfrentar as novas guerras como se fossem a repetição das que viveram antes, o que em regra foi uma razão decisiva para derrotas que seriam evitáveis.

(49) CAETANO, *Inquérito 2024*, pp. 153-154 e Tabela 4.7.

(50) CAETANO, *Inquérito 2024*, pp. 93-94.

K. A conclusão possível: uma ocasião perdida?

Em conclusão, apesar dos méritos e utilidade do *Inquérito 2024*, que os tem, a minha conclusão é que se cometeram erros que limitaram as respostas e distorceram os resultados, que se não olhou para a profissão como um todo e sobretudo a parte dela que se dedica sobretudo a tarefas transacionais e de consulta jurídica, ou a exerce em sociedades de advogados ou no âmbito do universo empresarial e que se deu prioridade ao que revela passado e quase nenhuma atenção aos novos desafios.

Como se tudo isso não bastasse, parece incompreensível que o questionário só tenha sido enviado para os *e-mails* dos domínios <@oa.pt> e <@advogados.oa.pt>, apesar de não poder desconhecer-se que grande parte da advocacia portuguesa não usa esse *e-mail* na sua vida profissional e, devido a isso, poderá nem sequer ter sabido do projeto.

Por isso penso que tudo isto sabe demasiado a ocasião perdida. Realmente não se podem fazer este tipo de inquéritos com muita regularidade, pelo que o Bastonário e o Conselho Geral, recém-eleitos com bastante mobilização da classe, não receberam um instrumento de gestão tão útil como poderia ser, mas isso não é em si mesmo um fator de resignação, mas um acicate para a ação.

Do que se trata — se me for permitido um conselho que a idade tornará talvez irrelevante — talvez seja de pegar no *Inquérito 2024*, extrair tudo o que tem para dar também em comparação com o *Inquérito 2003*, e lançar iniciativas de aprofundamento de temas pouco ou nada tratados, realizar análises qualitativas através de diálogo com a profissão e da criação de “*focus groups*” sobre os principais desafios.

INQUÉRITO À ADVOCACIA PORTUGUESA 2024⁽¹⁾

Resultados

*Pelo Prof. Doutor António Caetano(a)
Prof.^{ra} Doutora Ana Sabino(b)
Prof. Doutor Eduardo Simões(c)
Prof. Doutor Filipe Loureiro(d)*

SUMÁRIO:

Sumário executivo. Introdução. Capítulo 1. Metodologia do estudo. 1.1. Questionário. 1.2. Amostra. 1.3. Estratégias de análises de dados. 1.4. Nota técnica. **Capítulo 2. Caracterização geral da atividade profissional na Advocacia.** 2.1. Contexto profissional. 2.1.1. Modalidade do exercício profissional. 2.1.2. Número de Advogados(as) no mesmo local de trabalho. 2.1.3. Contrato de trabalho e Seguro Profissional. 2.2. Instalações e tecnologia no exercício da atividade. 2.2.1. Instalações. 2.2.2. Recursos tecnológicos. 2.3. Clientes, tempo de trabalho e rendimentos na atividade profissional. 2.3.1. Número de clientes no exercício da Advocacia. 2.3.2. Tempo de trabalho. 2.3.3. Avenças. 2.3.4. Recompensas. 2.4. Sistema de acesso ao Direito e aos Tribunais. 2.5. Ramos do Direito em que exerce Advocacia. **Capítulo 3. Valores, atitudes e práticas profissionais dos(as) Advogados(s).** 3.1. Identificação com a profissão. 3.2. Vocação para a Advocacia. 3.3. Cumprimento das normas deontológicas. 3.4. Valores essenciais da Advocacia. 3.5. Perceções da imagem pública dos Advogados(as). 3.6. Qualidade primordial do Advogado(a). 3.7. Confiança no Sistema Judicial. 3.8. Atitude face ao acesso à profissão. 3.9. Atitude face a

(¹) Estes resultados estão igualmente disponíveis em <<https://boletim.oa.pt/resultados-inquerito/>>.

(a) (Coord.). ISPA; APPsy-CI; BRU-IUL, ISCTE.

(b) ISPA; APPsy-CI.

(c) ISPA; DINÂMIA'CET-Iscte, ISCTE-IUL.

(d) ISPA; William James Center for Research.

atos legais por outros profissionais. **3.10.** Captação de clientes em Advocacia. **3.11.** Opinião sobre os honorários. **3.12.** Situação Socioeconómica dos Advogados. **3.13.** Equilíbrio da vida profissional/vida pessoal. **3.14.** Saúde em geral. **3.15.** Satisfação com a profissão. **3.16.** Preditores da satisfação com a profissão. **Anexo 3.1.** Preditores da satisfação com a profissão (resultados da regressão múltipla). **Capítulo 4. Opiniões e atitudes relativas à Ordem dos Advogados e à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.** **4.1.** Conhecimento das atividades da Ordem dos Advogados e dos seus Órgãos. **4.2.** Opinião sobre a atuação da Ordem dos Advogados. **4.2.1.** Atuação da ordem dos advogados em geral. **4.2.2.** Atuação da ordem dos advogados no âmbito da igualdade entre homens e mulheres. **4.3.** Opinião e atitudes sobre a comunicação da Ordem dos Advogados com os seus membros. **4.3.1.** Opinião sobre o *site*. **4.3.2.** Avaliação da presença da Ordem dos Advogados nas redes sociais e no espaço público. **4.4.** Interação com a Ordem dos Advogados e exercício do direito ao voto. **4.5.** Satisfação com a atuação da Ordem dos Advogados. **4.5.1.** Avaliação da satisfação com os mandatos dos eleitos para a OA e Órgãos. **4.5.2.** Avaliação da satisfação com a OA. **4.6.** Preditores da satisfação com a atuação da Ordem dos Advogados em 2023 e 2024. **4.7.** Perceção das vantagens em estar associado à Ordem dos Advogados. **4.8.** Estágio e formação contínua. **4.9.** Opinião acerca da Caixa de Previdência dos Advogados e dos Solicitadores. **Anexo 4.1.** Preditores da satisfação com a atuação da OA (resultados da regressão). **Capítulo 5. Resumo dos resultados e recomendações.** **5.1.** Resumo dos resultados. **5.2.** Recomendações.

Sumário executivo

1. O Conselho Geral da Ordem dos Advogados decidiu realizar um estudo com o objetivo de atualizar o conhecimento acerca do exercício da Advocacia em Portugal no que diz respeito à sua caracterização demográfica, ao contexto em que se exerce a profissão, às atitudes e opiniões sobre a Advocacia e a Ordem, bem como sobre os desafios que se colocam à profissão.
2. A população-alvo do Inquérito à Advocacia Portuguesa 2024 foi definida como a totalidade dos membros da Ordem dos Advogados (OA) que eram eletronicamente contactáveis. Visando realizar um estudo abrangente e inclusivo, optou-se por não proceder à extração de uma amostra prévia, permitindo que todos os membros tivessem a oportunidade de expressar a sua opinião. Desta forma, toda a população-alvo foi contactada diretamente. Devido à natureza desta abordagem, a amostra obtida caracteriza-se como uma amostra de conveniência e não probabilística, o que

implica que os resultados obtidos são interpretáveis apenas no âmbito da própria amostra.

3. O inquérito foi realizado através de uma plataforma *online*, acessível tanto por computador como por *smartphone*, durante o período de 24 de junho a 16 de julho de 2024. Durante este tempo, 17.287 membros visualizaram o inquérito, correspondendo a 48% da população-alvo (N = 35.674). Desses, 7.135 inquiridos completaram o questionário, representando 41% dos que acederam à plataforma e 20% da população-alvo total. Além disso, 1.666 questionários foram parcialmente preenchidos e, por consideração ao esforço de participação, estes foram incluídos nas análises. No total, a amostra final contou com 8.801 respondentes, o que corresponde a 25% da população-alvo e 51% dos que visualizaram o inquérito.
4. Os resultados do *Inquérito* revelam um panorama detalhado sobre a profissão, abordando as características do exercício da Advocacia, os valores e atitudes dos advogados, bem como as suas opiniões em relação à Ordem dos Advogados (OA) e à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS).
5. Relativamente à *Caracterização Geral da Atividade Profissional na Advocacia*, os resultados revelam que a maioria dos advogados exerce a profissão a tempo inteiro (85,5%), sendo predominante o trabalho individual e independente (64,3%). A colaboração com outros advogados, seja através de sociedades ou partilha de despesas, também é comum. Observa-se uma significativa diferença geracional, com os advogados mais jovens a tenderem para remunerações mais baixas e a exercerem a profissão a tempo parcial. O uso de tecnologias para a gestão de processos ainda é limitado, sendo mais adotado pelos advogados mais jovens.
6. Os rendimentos mostram uma disparidade entre homens e mulheres, com as mulheres a auferirem honorários mais baixos. Além disso, muitos advogados enfrentam dificuldades financeiras, com cerca de um quarto a ganhar menos de 719€ líquidos mensais.
7. No que diz respeito aos *Valores, Atitudes e Práticas Profissionais dos Advogados/as* os respondentes demonstram um forte sentido de identidade com a profissão, mas há preocupações significativas em torno da observância das normas deontológicas, com mais de 60% a acreditar que o cumprimento dessas normas

tem vindo a decrescer. A *perceção pública da Advocacia* é vista de forma negativa por 52% dos inquiridos, e a *confiança no sistema judicial* também é limitada, com apenas 33% dos respondentes a confiar no sistema. Mais de 70% dos inquiridos praticam *Advocacia generalista*, com predominância nas áreas de Direito Civil e Direito da Família e Sucessões.

8. Em termos de *satisfação profissional*, os inquiridos estão mais satisfeitos com os resultados profissionais da sua atividade (47,5%) do que com as condições de exercício da Advocacia (29,9%) e com as remunerações (16,9%). Os principais preditores do nível geral de satisfação profissional compreendem as *condições socioeconómicas do exercício da atividade*, com saliência para os *rendimentos* obtidos e a *captação de clientes*, fatores psicossociais, como a *vocação*, a *confiança no sistema judicial* e a *imagem pública* da Advocacia, e também a *atuação geral* da OA na regulação da profissão.
9. No que se refere às *Opiniões e Atitudes relativas à OA e à CPAS*, os resultados revelam que a atuação da OA é considerada insuficiente no apoio aos jovens advogados e aos profissionais que trabalham de forma independente ou em pequenas comarcas. A satisfação com a atuação da OA em 2023 e 2024 é maior quando a OA demonstra eficácia na resolução de problemas, comunica de forma clara e transparente, promove a Advocacia de maneira ativa e está ativamente comprometida com a igualdade de género.
10. A maioria dos respondentes considera que a CPAS não garante uma *proteção social* adequada, com destaque para a *ausência de apoio suficiente em casos de doença ou maternidade/paternidade*. Apenas 10,7% dos inquiridos acreditam que o regime de previdência da CPAS é superior ao da Segurança Social, e quase metade (47,4%), se pudesse, escolheria o regime da Segurança Social (Independentes) em vez da CPAS.
11. As evidências resultantes das respostas dos inquiridos sugerem que a OA poderá inserir na sua estratégia de ação diversas iniciativas que visem superar mais ativamente as dificuldades atuais sentidas pela classe e, no âmbito da sua capacidade para influenciar alguns fatores da dinâmica social e institucional, contribuir para a evolução do exercício da Advocacia portuguesa.

12. Assim, sugere-se que a OA, no quadro do seu plano de ação estratégico, venha a ponderar a possibilidade de implementar medidas focalizadas, entre outros, nos seguintes domínios:
- a) *Melhoria do serviço aos membros*, como, por exemplo, a implementação de um programa de *feedback* contínuo, o desenvolvimento de serviços de apoio personalizados, a melhoria da comunicação.
 - b) *Promoção ativa da Advocacia*, por exemplo, através de campanhas de valorização da profissão e desenvolvimento de competências transversais e interdisciplinares que potenciem o exercício profissional.
 - c) *Promoção da igualdade de género*, como, por exemplo, implementar políticas para garantir equidade remuneratória entre homens e mulheres e promover uma maior transparência nas remunerações.
 - d) *Melhoria da imagem pública da Advocacia*, como, por exemplo, lançar campanhas de sensibilização que promovam a importância da Advocacia e reforcem a ética e competência dos advogados perante a sociedade.
 - e) *Revisão da CPAS*: perspetivar a reforma do regime de previdência dos advogados para garantir uma proteção social mais justa e adequada, em especial para mulheres e jovens advogados, ajustando o financiamento e as condições de apoio.
13. Os resultados deste inquérito sublinham a necessidade urgente de enfrentar pragmaticamente as dificuldades atuais na profissão, bem como de modernizar e ajustar a Advocacia portuguesa às novas realidades socioeconómicas, tecnológicas e de mercado, de modo a garantir um futuro mais sustentável e justo para todos os profissionais.

Introdução

O último inquérito à profissão foi realizado há mais de vinte anos. O Conselho Geral da Ordem dos Advogados decidiu realizar um novo estudo com o objetivo de atualizar o conhecimento acerca do exercício da Advocacia em Portugal no que diz respeito à sua caracterização demográ-

fica, ao contexto em que se exerce a profissão, às atitudes e opiniões sobre Advocacia e a Ordem, bem como sobre os desafios que se colocam à profissão.

Na sequência do concurso público lançado pela OA, o Inquérito à Advocacia Portuguesa foi adjudicado ao **ISPA** — Instituto Universitário, e realizado por uma Equipa Multidisciplinar coordenada pelo Prof. Doutor António Caetano a qual integra a Prof.^{ra} Doutora Ana Sabino (sociologia), Prof. Doutor Eduardo Simões (psicologia social e das organizações) e Prof. Doutor Filipe Loureiro (psicologia social).

A conceção e a implementação do Inquérito foram realizadas em colaboração com o grupo de trabalho designado pelo Conselho Geral, constituído pelo Dr. Nuno Ricardo Martins (Vogal Tesoureiro do CG), D.^{ra} Sandra Maria Santos (Vice-Presidente do CG), D.^{ra} Linda Dias da Silva (Vogal do CG) e D.^{ra} Sandra Coelho (Departamento Editorial e Comunicação do CG), cujo acompanhamento foi essencial para a concretização do projeto nos prazos estabelecidos.

O inquérito foi aplicado através de uma plataforma *online* entre os dias 24 de junho e 16 de julho de 2024, e incidiu sobre uma diversidade de questões relacionadas com a caracterização demográfica dos inquiridos, algumas dimensões de caracterização do exercício da profissão, as opiniões relativamente à Ordem dos Advogados, ao início da profissão e à formação contínua, à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), bem como sobre os valores e as práticas profissionais no exercício da Advocacia, o equilíbrio da vida trabalho-extratrabalho, as dificuldades e os desafios que se colocam atualmente à profissão.

Este relatório corresponde à Parte I da análise de dados e compreende cinco capítulos nos quais se apresenta a análise estatística dos resultados do inquérito relativos à amostra obtida. No Capítulo 1 descreve-se a metodologia que foi seguida no estudo, a estratégia de análise de dados e da sua apresentação, e fazem-se algumas observações para facilitar a leitura dos resultados estatísticos.

No Capítulo 2, apresenta-se *um panorama geral da atividade dos advogados portugueses no que diz respeito aos seguintes aspetos: contexto do exercício da atividade, recursos físicos e tecnológicos utilizados, clientes, tempo de trabalho e rendimentos na atividade profissional, tipo e ramos de Advocacia exercida.*

No Capítulo 3, analisa-se *a identificação profissional e a vocação dos advogados/as, assim como os seus valores, atitudes e opiniões relativamente a diversos aspetos relacionados com a profissão, incluindo o contexto socioeconómico do exercício da Advocacia, os valores essenciais da*

profissão, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida extratrabalho, a saúde em geral, e a satisfação com a profissão e os seus preditores.

No Capítulo 4 apresentam-se as opiniões sobre a atuação da Ordem dos Advogados, a *comunicação* com os seus membros, a *interação* destes com a OA, a *satisfação com a atuação da OA* e os seus preditores, bem como a *perceção das vantagens em estar associado à OA*, a opinião sobre o *início da atividade profissional* e a *formação contínua*, as *dificuldades* no exercício da profissão e a sua *plausível evolução nos próximos anos* e ainda a opinião sobre diversos aspetos relativos à *Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores*.

No Capítulo 5 faz-se um resumo geral dos resultados mais salientes do estudo e sistematizam-se as principais sugestões, decorrentes das análises efetuadas e dos quadros teóricos de referência utilizados, que se propõem à consideração da OA com vista a uma intervenção sistemática e estratégica para, no âmbito da sua missão e capacidade de ação, melhorar a dinâmica do contexto em que se exerce a profissão.

A *Parte II* do relatório incidirá sobre um conjunto de variáveis que permitam captar aspetos relevantes da dinâmica da profissão nas duas últimas décadas, tomando como referência resultados comparáveis obtidos no estudo anterior (2003), e, numa perspetiva temporal, identificar, no âmbito das amostras utilizadas, tendências de evolução.

CAPÍTULO 1

Metodologia do estudo

O estudo foi realizado de acordo com dois tipos de abordagens metodológicas: uma metodologia qualitativa, através de entrevistas individuais, e uma metodologia quantitativa para recolha e análise de dados através de um questionário estruturado.

A componente qualitativa do estudo contemplou a realização de entrevistas semiestruturadas a 20 membros da OA, pertencentes a diferentes Conselhos Regionais, com diferentes níveis de antiguidade na profissão e de idade, e de ambos os sexos, com o objetivo de identificar alguns problemas, preocupações e desafios relevantes para a profissão. A análise de conteúdo dessas entrevistas permitiu à Equipa construir um conjunto de indicadores incluídos no questionário. Para a construção deste, tiveram-se ainda em consideração os objetivos gerais da OA ao lançar a proposta do estudo e, com o objetivo de permitir analisar a evolução da profissão no que diz respeito a alguns aspetos, retomou-se um conjunto de perguntas que tinham sido utilizadas no inquérito anterior (2003) para análises comparativas. A versão final do questionário foi discutida e validada com o Grupo de Trabalho designado pelo Conselho Geral. Antes de se implementar o inquérito, efetuou-se um pré-teste do questionário na plataforma *online*, o qual permitiu aferir o tempo de resposta e clarificar alguns aspetos.

1.1. Questionário

De acordo com os objetivos da OA e seguindo o modelo conceptual elaborado, os itens do questionário incidiram sobre os seguintes aspetos:

Dados sociodemográficos

- *Contexto do exercício da atividade*
- *Caracterização geral da atividade profissional na Advocacia, incluindo contexto, recursos de trabalho e rendimentos*
- *Sistema de acesso ao direito e aos tribunais, tipo de Advocacia exercida*
- *Opinião e atitudes sobre dimensões psicossociais da profissão*
- *Opinião e atitude sobre a situação e os desafios atuais da profissão*

- *Opinião sobre o início de atividade*
- *Opinião sobre a OA e satisfação com a atuação da OA*
- *Opinião sobre a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores*

1.2. Amostra

A população-alvo do inquérito foi definida pela totalidade dos membros da OA eletronicamente contactáveis, a qual correspondia a 35 674 membros ativos. Uma amostra representativa dessa população-alvo para um nível de confiança de 95% e erro máximo de $\pm 2\%$ seria de 2250. Como se pretendia um estudo o mais abrangente possível e que *mobilizasse e desse oportunidade a todos para manifestarem a sua opinião*, optou-se por não se extrair uma amostra prévia e por contactar diretamente toda a população-alvo. Dada a relevância deste critério para os objetivos do inquérito, a amostra obtida tem um carácter de conveniência e não probabilístico, pelo que os resultados obtidos são generalizáveis apenas no âmbito da própria amostra.

No sentido de informar e mobilizar os seus membros para participarem, o Departamento de Comunicação da OA implementou, através de múltiplos canais, diversas iniciativas de informação sobre o lançamento do inquérito quer previamente quer enquanto o mesmo decorria.

O inquérito foi aplicado através de uma plataforma *online*, com possibilidade de resposta por computador ou por *smartphone*, e decorreu entre os dias 24 de junho e 16 de julho de 2024.

Por razões de cibersegurança, foi criado um *link* individualizado que admitia um único preenchimento do inquérito, sem possibilidade, por conseguinte, de partilha ou reprodução. Ao mesmo tempo, tendo em atenção a dinâmica do trabalho dos inquiridos, esse *link* permitia interromper o preenchimento e retomá-lo, no mesmo dispositivo ou noutro, recomeçando no sítio em que tivesse sido interrompido. Os *links* individualizados foram enviados por *e-mail*, a partir da plataforma, aos 35 674 membros eletronicamente contactáveis, com dois reenvios para os casos de “não entrega”. Por razões possivelmente técnicas, ao longo do período em que decorreu o inquérito houve cerca de três centenas de casos em que os *e-mails* foram devolvidos. Todavia, na sequência das múltiplas iniciativas de informação geral aos seus membros levadas a efeito pela OA, houve 20 membros que, não tendo recebido a mensagem eletrónica, contactaram a Equipa para o e-

mail oficial do inquérito, amplamente divulgado, a solicitar o seu *link*, tendo assim podido responder ao questionário.

Sendo as respostas a este tipo de inquéritos totalmente voluntárias, e pretendendo-se o máximo de genuinidade nessas respostas, importava conciliar com transparência a segurança técnica com o máximo possível de garantia de confidencialidade, a qual requer, naturalmente, algum tipo de confiança. Nesse sentido, o procedimento de segurança foi claramente explicitado na introdução e instruções do questionário e foi tido em atenção no seu *design*, incluindo-se sempre em todas as perguntas uma opção de *não resposta* (NR/NA, não responde/não aplicável). Para além dessa opção, que garantia a todos os inquiridos a liberdade de apenas responderem àquilo que pretendessem, assegurava-se o seguinte: *“No cumprimento rigoroso do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), as respostas ao Inquérito são estritamente confidenciais e apenas a equipa de investigação terá acesso aos dados recolhidos, os quais serão irreversivelmente anonimizados antes dos tratamentos estatísticos, que apenas são realizados de forma agregada, sem qualquer possibilidade de individualização”*. Refira-se, ainda, que a própria plataforma online tem em atenção as regras europeias de proteção de dados consignadas no RGPD.

Após os esclarecimentos sobre os objetivos e os procedimentos, e antes de responder ao questionário propriamente dito, era solicitado o consentimento informado para continuar, ou não, para o questionário. Do total de inquiridos que acionaram o inquérito (n=17 287), houve 123 que não deram o seu consentimento e, por conseguinte, terminaram aí a sua participação.

Tal como se tinha assegurado, antes de se extraírem os dados brutos das respostas, foram irreversivelmente apagados os campos suscetíveis de algum tipo de individualização, pelo que as análises aqui apresentadas incidem sobre uma base de dados totalmente anónima. A esta anonimização acresce a garantia de que o tratamento desses dados seria, e foi, realizado apenas pela Equipa de investigação.

O inquérito foi visualizado por 17 287 membros da OA, o que corresponde a 48% da população-alvo (N=35 674). Como se observa no Quadro 1.1., houve 7135 inquiridos que submeteram o questionário completamente preenchido, o que corresponde a 41% dos que entraram na plataforma e a 20% da população-alvo. Aquando do encerramento do inquérito (16 de julho), registaram-se ainda 1666 questionários parcialmente respondidos (5% da população-alvo e 10% dos respondentes) os quais, por respeito pelo esforço de participação, foram também

considerados nas análises estatísticas, ficando assim a amostra total com 8801 respondentes. Esta amostra corresponde a 25% da população-alvo e a 51% dos inquiridos que visualizaram o inquérito *online* (Tabela 1.1.).

Tabela 1.1.
Nível de participação e amostra do estudo

	Número de inquiridos	% da população-alvo	% dos respondentes
População-alvo do inquérito	35 674	100	—
Respondentes que visualizaram o inquérito (plataforma <i>online</i>)	17 287	48	100
Inquiridos que, após lerem as instruções e procedimentos, não deram o consentimento informado para participarem	123	0,3	0,7
Questionários completamente respondidos	7135	20	41
Questionários parcialmente respondidos	1666	5	10
Questionários total ou parcialmente respondidos (Amostra)	8801	25	51

1.2.1. Caracterização dos respondentes

Nesta secção apresenta-se uma caracterização sociodemográfica geral do universo do inquérito e da amostra.

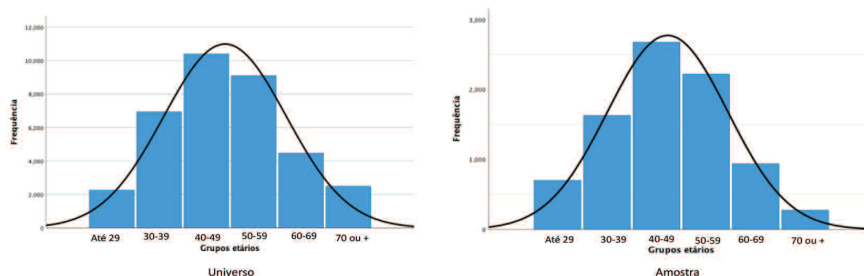
Na Tabela 1.2. apresenta-se a distribuição dos respondentes segundo a idade, categorizada por grupos etários de dez anos. Como se pode verificar nessa tabela, há uma ligeira sobrerrepresentação do grupo com idades até aos 29 anos na amostra relativamente ao mesmo grupo no universo, e uma sub-representação dos inquiridos com mais de 60 anos. Regista-se ainda na amostra que 4% não revelaram a idade.

Tabela 1.2.
Distribuição do universo e da amostra segundo a idade

Idade	Universo N=35 674	%	Amostra N=8801	%
Até 29 anos	2269	6,4	703	8,0
30-39 anos	6940	19,5	1630	18,5
40-49 anos	10394	29,1	2677	30,4
50-59 anos	9101	25,5	2220	25,2
60-69 anos	4475	12,5	939	10,7
70 ou mais anos	2495	7,0	276	3,1
NR/OM	—	—	356	4,0

O Gráfico 1.1. apresenta as mesmas distribuições com inserção da curva normal.

Gráfico 1.1.
Histogramas dos grupos etários no universo e na amostra



No que diz respeito à *antiguidade* na profissão, os inquiridos inscritos há menos de dez anos na OA estão sub-representados, sendo que a maior parte deles (68%) tem idade inferior a 40 anos, embora se registem neste escalão de antiguidade casos em todos os grupos etários (Tabela 1.3.). Verifica-se, naturalmente, uma elevada correlação ($r=.85$) com a idade, pelo que, com este nível de redundância, optou-se por utilizar a variável demográfica *idade* para efetuar cruzamentos. Regista-se ainda que 6,8% dos inquiridos estão *reformados*, com autorização para exercer Advocacia.

Tabela 1.3.*Distribuição do universo e da amostra segundo a antiguidade*

Sexo	Universo N=35 674	%	Amostra N=8801	%
Até 9 anos	11665	32,7	2346	26,7
10 a 19 anos	8241	23,1	2081	23,6
20 a 29 anos	9204	25,8	2545	28,9
30 anos ou mais	6564	18,4	1567	17,8
NA	—	—	262	3,0

Na análise por *sexo*, observa-se uma ligeira sobrerrepresentação do sexo feminino e sub-representação do masculino relativamente à composição do universo (Tabela 1.4.).

Tabela 1.4.*Distribuição do universo e da amostra segundo o sexo*

Sexo	Universo N=35 674	%	Amostra N=8801	%
Feminino	20142	56,5	5106	58,02
Masculino	15532	43,5	3445	39,14
NR	—	—	250	2,84

Na análise segundo o Conselho Regional (CR) salienta-se uma sub-representação dos inquiridos do CR de Lisboa face à composição do universo e uma sobrerrepresentação dos membros do CR do Porto (Tabela 1.5.).

Tabela 1.5.*Distribuição do universo e da amostra segundo o Conselho Regional*

Conselho Regional	Universo N=35 674	%	Amostra N=8801	%
Lisboa	17 073	47,9	2804	31,9
Porto	11 542	32,4	3600	40,9
Coimbra	3 847	10,8	1229	14,0
Évora	1 337	3,7	419	4,8
Faro	1 175	3,3	300	3,4
Madeira	437	1,2	124	1,4
Açores	263	0,7	94	1,1
NR	—	—	231	2,6

Com o objetivo de se compreender melhor a composição da amostra, realizaram-se alguns cruzamentos entre o Conselho Regional e as variáveis sociodemográficas de idade e sexo.

A média de idades dos respondentes varia entre os 45 anos (Açores e Porto) e os 51 anos (Évora), como se pode ver na Tabela 1.6. Os resultados de uma análise de variância revelam que as médias dos CR de Évora e de Lisboa são significativamente diferentes das restantes.

Tabela 1.6.*Médias de idade segundo os Conselhos Regionais (N=8437)*

Conselho Regional	Média (anos)
Lisboa	48
Porto	45
Coimbra	47
Évora	51
Faro	46
Madeira	46
Açores	45

Na Tabela 1.7. apresenta-se a distribuição dos grupos etários pelos Conselhos Regionais, com as percentagens em linha, observando-se, por

exemplo, um padrão geral na idade dos respondentes diferente entre o CR do Porto (mais jovens) e o de Lisboa.

Tabela 1.7.

Distribuição dos grupos etários na amostra segundo os Conselhos Regionais (percentagens em linha)

Conselho Regional(a)	Até 29 anos	30-39 anos	40-49 anos	50-59 anos	60-69 anos	70 ou mais anos
Lisboa (n=2755)	7,0	16,7	30,6	28,6	13,3	3,8
Porto (n=3557)	10,3	21,9	31,3	24,4	9,1	2,9
Coimbra (n=1208)	7,0	19,5	36,3	24,5	9,6	3,1
Évora (n=409)	2,4	12,5	27,4	36,2	17,6	3,9
Faro (n=297)	7,1	20,5	36,7	22,2	11,4	2,0
Madeira (n=120)	10,8	19,2	30,0	24,2	11,7	4,2
Açores (n=91)	15,4	20,9	24,2	26,4	11,0	2,2

(a) Os totais de inquiridos assinalados nos CR exprimem os números de respostas efetivas nas duas variáveis (CR e idade), com exclusão dos casos de não resposta ou omissos.

Na Tabela 1.8. apresenta-se o cruzamento entre o Conselho Regional e a idade, mas com as percentagens em coluna, isto é, segundo os grupos etários. Essa tabela permite observar que a percentagem de respondentes mais jovens (até aos 29 anos e dos 30 aos 39 anos) é maior no CR do Porto, enquanto a percentagem dos respondentes com mais de 60 anos é maior no CR de Lisboa.

Tabela 1.8.

Distribuição dos grupos etários na amostra segundo os Conselhos Regionais (percentagens em coluna)

Conselho Regional(a)	Até 29 anos (n=702)	30-39 anos (n=1629)	40-49 anos (n=2675)	50-59 anos (n=2219)	60-69 anos (n=936)	70 ou mais anos (n=276)
Lisboa	27,4	28,3	31,5	35,5	39,1	38,4
Porto	52,4	47,8	41,6	39,2	34,6	37,7
Coimbra	12,0	14,5	16,4	13,3	12,4	13,4
Évora	1,4	3,1	4,2	6,7	7,7	5,8
Faro	3,0	3,7	4,1	3,0	3,6	2,2
Madeira	1,9	1,4	1,3	1,3	1,5	1,8
Açores	2,0	1,2	0,8	1,1	1,1	0,7

(a) Os totais de inquiridos assinalados nos CR exprimem os números de respostas efetivas nas duas variáveis (CR e idade), com exclusão dos casos de não resposta ou omissos.

A distribuição segundo o *sexo* apresenta-se na Tabela 1.9., onde se pode observar a diferença já referida na composição da amostra, e do universo, segundo o sexo, mas agora especificada pelos Conselhos Regionais.

Tabela 1.9.

*Distribuição do variável sexo segundo os Conselhos Regionais
(percentagens em linha)*

Conselho Regional(a)	Feminino	Masculino
Lisboa (n=2794)	59,2	40,8
Porto (n=3591)	59,0	41,0
Coimbra (n=1222)	62,8	37,2
Évora (n=416)	60,3	39,7
Faro (n=300)	61,7	38,3
Madeira (n=124)	54,8	45,2
Açores (n=94)	58,5	41,5

(a) Os totais de inquiridos assinalados nos CR exprimem os números de respostas efetivas nas duas variáveis (CR e idade), com exclusão dos casos de não resposta ou omissos.

1.3. Estratégias de análise de dados

De acordo com os objetivos e o *design* do estudo, definiu-se uma estratégia de análise de dados que compreende duas etapas e que se substancia em duas partes do Relatório.

A *Primeira Parte* do Relatório focaliza-se na análise descritiva e explicativa dos itens e dimensões averiguados no estrito âmbito da amostra recolhida, apresentando-se os resultados com o máximo de transparência e objetividade, a partir dos quais se poderão fazer interpretações e eventualmente tirar ilações que possam contribuir para a conceção de planos de ação por parte da OA.

Dada a elevada dimensão da amostra obtida, a *Segunda Parte* do Relatório focaliza-se na análise de um conjunto dos itens e dimensões que se afiguram mais relevantes para se compreender a *dinâmica da profissão* tendo como referência resultados comparáveis obtidos no *estudo anterior* (2003), e, numa abordagem temporal, identificar no quadro das amostras utilizadas, tendências de evolução. Para o cálculo dessas estimativas, aquelas dimensões são reanalisadas utilizando-se a ponderação pós-estratificada com base nas variáveis *idade*, *sexo* e *Conselho Regional*.

1.4. Nota técnica

Os dados recolhidos através do questionário foram sujeitos a análises estatísticas univariadas e multivariadas. Assim, por um lado, fizeram-se, e apresentam-se, sistematicamente análises descritivas dos resultados relativos às dimensões e aos *itens*⁽²⁾ utilizados. Por outro lado, efetuaram-se cruzamentos ou análises de variância pelas variáveis sociodemográficas anteriormente referidas (*idade, sexo, e Conselho Regional*) para detetar diferenças significativas entre grupos, *relatando-se somente aquelas em que o nível de significância é igual ou inferior a .05, e desde que se observe homogeneidade das variâncias*.

Com o intuito de identificar dimensões ou fatores que possibilitassem a agregação de indicadores focados em determinados aspetos que se pretendiam investigar, foram realizadas análises fatoriais exploratórias e/ou confirmatórias, especialmente quando os itens refletiam construtos teóricos ou derivavam do inquérito anterior. A agregação de indicadores foi efetuada apenas nos casos em que os níveis de consistência interna (calculados através do *alfa de Cronbach*) e/ou as correlações demonstraram ser adequados. Mesmo nos casos em que se agregaram itens (como, por exemplo, *satisfação com a profissão*), na parte descritiva do relatório são sempre apresentados os resultados (médias e/ou percentagens) relativos a cada pergunta, permitindo assim uma compreensão mais detalhada do construto em análise. Além disso, foram utilizadas outras análises multivariadas referidas oportunamente.

Tendo como objetivo identificar modelos explicativos das relações entre algumas variáveis, efetuaram-se análises de regressão múltipla, considerando como variáveis critério a *satisfação com a profissão* e a *satisfação com a atuação da Ordem*.

Como se referiu anteriormente, o *design* do inquérito compreendia uma opção de “não resposta” (NR/NA) em todas as perguntas do questionário. Um dos propósitos dessa decisão consistia em reforçar a garantia de

(2) De acordo com a metodologia de elaboração de questionários, alguns indicadores foram redigidos em sentido oposto a outros. Porém, na análise estatística, as respostas a esses indicadores foram recodificadas (invertidas) de modo a ficarem na mesma direção das outras frases. Por exemplo, o indicador que no Questionário tinha esta formulação “*Estou arrependido(a) de ter seguido a profissão de Advogado(a)*” na análise foi recodificado para “*(Não) estou arrependido(a) de ter seguido a profissão de Advogado/a*” para ficar na mesma direção do indicador “*Se tivesse de voltar atrás tornava a escolher a Advocacia como profissão*”, e é neste sentido que deve ser lido. Para clarificar a interpretação, é explicitamente assinalado em cada dimensão qual a direção e o sentido em que a escala deve ser lida.

anonimização dos dados recolhidos, e outro propósito consistia em proporcionar aos inquiridos a máxima liberdade para responderem. Assim, *responder que não responde* pode, nalguns casos, exprimir uma preocupação de proteção de dados (ex., idade, CR), mas, noutros, indicar uma atitude face à questão colocada. Por conseguinte, na análise descritiva dos dados teve-se em consideração a opção “não resposta” cujas percentagens são apresentadas nas tabelas em que tal se afigura relevante, o que não é o caso, por exemplo, nas tabelas de escolha múltipla.

Por outro lado, como é habitual na generalidade dos inquéritos, há perguntas com resposta omissa, seja isso propositado, por distração, por questões técnicas ou outros fatores, o que pode implicar alguma flutuação no número total (N) de respostas válidas ao longo do questionário, que importa ir assinalando.

Naturalmente, isso verifica-se também na base de dados em análise. Acontece ainda que, como já se referiu, por consideração pelo esforço de participação, decidiu-se incluir os questionários que estavam “em progresso” no momento do encerramento do inquérito, num total de 1666 parcialmente respondidos. Por conseguinte, nas secções finais do questionário, o número de casos omissos, é naturalmente maior do que nas secções iniciais.

Tecnicamente, não existe um “*gold standard*” para lidar com as não respostas e omissões, podendo as mesmas ser imputadas de diversos modos ou ignoradas, consoante a sua relevância para os objetivos dos inquéritos em causa. Na Parte I do presente Relatório optou-se por apresentar as percentagens das “respostas omissas” e, sempre que for relevante, assinalar o número total (n) de inquiridos que responderam, o que facilita também o entendimento da média e do desvio-padrão. Assim, em muitos casos, além das percentagens relativas aos níveis das escalas (por exemplo, “discordo”, “concordo”...) apresentam-se também as percentagens de “não resposta” (NR) e as percentagens de “omissões” (OM). Embora, deste modo, a parte descritiva exija um pouco mais de esforço de leitura, considera-se que é uma forma adequada e transparente de lidar com estes constrangimentos habituais em qualquer tipo de inquérito.

Nos capítulos seguintes, os resultados são apresentados em tabelas, que podem incluir médias, desvio-padrão e percentagens, e/ou em gráficos e figuras, salientando-se no texto os aspetos mais relevantes bem como os resultados dos cruzamentos ou análises de variância ou de regressão efetuados. Note-se que nalgumas tabelas ou gráficos, como é habitual nestas análises, o somatório das percentagens pode ser aproximado (por exemplo, 99,9% ou 100,1%) o que fica a dever-se a arredondamentos nas respetivas parcelas.

Com base na evidência empírica apresentada e nos quadros de referência teóricos sobre a dinâmica do tipo de profissão em análise, apresentaram-se também algumas sugestões de ação cuja relevância para uma eventual estratégia institucional de intervenção para melhoria do contexto da atividade profissional deverá ser ponderada pelos órgãos responsáveis da Ordem dos Advogados.

CAPÍTULO 2

Caracterização geral da atividade profissional na Advocacia

Com o objetivo de se fazer uma caracterização geral do exercício profissional na Advocacia, criou-se um conjunto de questões organizadas nas seguintes categorias:

Contexto Profissional, incluindo aspetos como a modalidade do exercício da Profissão, o número de advogados no mesmo local de trabalho, vínculos formais de trabalho e seguro profissional.

Recursos físicos e tecnológicos utilizados na Advocacia, envolvendo a identificação das condições em que os(as) advogados(as) exercem a sua atividade, como sejam, as instalações de trabalho, utilização profissional da internet e das tecnologias de informação e comunicação.

Caracterização da atividade dos advogados, abrangendo a gestão do tempo de trabalho, a captação de clientes, avenças, rendimentos e práticas de Advocacia.

Sistema de acesso ao direito e aos tribunais — posicionamento e avaliação.

Tipo de Advocacia exercida — generalista versus especializada, e ramos do Direito.

2.1. Contexto profissional

2.1.1. Modalidade do exercício profissional

Perguntou-se aos inquiridos se o seu exercício profissional na Advocacia é realizado a tempo inteiro ou a tempo parcial, sendo que a maioria expressiva dos respondentes (85,5%) declarou exercer a profissão a tempo inteiro.

A partir da inventariação das principais *modalidades de exercício da atividade* que atualmente se verificam, procurou-se identificar a situação dos respondentes, solicitando-lhes que indicassem a percentagem de tempo de trabalho que investem em cada uma dessas modalidades, como se apresenta na Tabela 2.1.

Para facilitar a análise da informação recolhida, as percentagens de tempo investido em cada modalidade foram agregadas segundo duas formas de atividade: (a) *tempo integral* (100% de atividade numa única modalidade de exercício da Advocacia), e (b) *tempo parcial* (atividade desenvolvida em duas ou mais modalidades de exercício da Advocacia, naturalmente, a tempo parcial em cada uma).

A análise por grupos etários revelou uma associação linear com o exercício a tempo integral: 47% no grupo até aos 29 anos, 60% no grupo de 30-39 anos, 70% no grupo dos 40-49 anos, e mais de 75% dos inquiridos acima dos 50 anos. Não se verificaram diferenças significativas nas restantes variáveis sociodemográficas.

Como se pode observar na Tabela 2.1., a maioria dos inquiridos (64,3%) exerce a Advocacia na modalidade *individual e independente*, sendo que 45,5% o fazem a tempo integral e 18,8% a tempo parcial, combinando-a com outras modalidades de atividade profissional. Observa-se também que 9,2% dos inquiridos trabalham como *sócios de sociedade civil de advogados*, sendo que 6,7% o fazem a tempo integral.

Nessa tabela verifica-se ainda que 12,6% dos inquiridos declaram que trabalham *em associação com outros advogados apenas com partilha de despesas de escritório*, sendo que mais de metade nesta modalidade (7,4%) trabalha em tempo integral.

No que diz respeito aos respondentes que trabalham como *colaboradores/prestadores de serviços para advogado individual ou sociedade de advogados*, 13,9% exercem Advocacia nestas condições, distribuindo-se de forma equilibrada nas duas modalidades de trabalho — tempo integral (7%) e tempo parcial (6,9%). Na ventilação pelas variáveis sociodemográficas, verifica-se que 92% dos participantes que exercem esta atividade a tempo integral têm menos de 50 anos. Registrando-se uma diferença significativa entre Conselhos Regionais: dos inquiridos que exercem esta modalidade no Conselho Regional de Lisboa, 59% fazem-no a tempo integral, *versus* 47% dos que pertencem ao CR do Porto, 47% e 38% dos inscritos no CR de Coimbra.

Tabela 2.1.

Distribuição dos respondentes pelas diversas formas de exercício da atividade profissional (N=8801)

	A Tempo integral % n	A Tempo parcial % n	Subtotal(a) % n
A. Individual e independente	45,5 4002	18,8 1657	64,3 5659
B. Como sócio de sociedade civil de advogados	6,7 589	2,5 220	9,2 809
C. Em associação com outros advogados apenas com partilha de despesas de escritório	7,4 650	5,2 461	12,6 1111
D. Como colaborador/prestador de serviços para advogado individual ou sociedade de advogados	7 616	6,9 603	13,9 1219
E. Como prestador de serviços numa empresa, organismo público, organização sem fins lucrativos	0,7 58	4,1 360	4,7 418
F. Como trabalhador por conta de outrem numa empresa, organismo público, organização sem fins lucrativos	3,6 321	4,0 354	7,7 675
G. Exerce funções distintas da Advocacia (em empresa, organismo público, organização sem fins lucrativos, por conta própria)	0,4 32	3,4 298	3,7 330
H. Outra situação	0,5 46	1,6 137	2,1 183

(a) As percentagens referem-se ao número total de inquiridos (N), mas como é possível haver respostas múltiplas, o somatório da coluna supera 100% e o N.

Na Tabela 2.1. pode ainda observar-se que 4,7% dos inquiridos *prestam serviços em empresas, organismos públicos, ou em organização sem fins lucrativos* sobretudo a tempo parcial.

Verifica-se que 7,7% dos inquiridos referem trabalhar por *conta de outrem* numa empresa, organismo público, ou em organização sem fins lucrativos, sendo 3,6% a tempo integral e 4% a tempo parcial. Nesta modalidade, 55% dos inquiridos do CR do Porto fazem-no a tempo parcial e 45% a tempo integral, enquanto no CR de Lisboa a distribuição é, respetivamente, de 49% e 51% (tempo integral).

Dos 3,7% de inquiridos que exercem funções distintas da Advocacia (em empresa, organismo público, organização sem fins lucrativos, por conta própria) na generalidade fazem-no a tempo parcial.

2.1.2. Número de Advogados(as) no mesmo local de trabalho

A Tabela 2.2. mostra que 76,2% dos respondentes trabalham com menos de cinco advogados/as no mesmo local de trabalho, sendo que 32,8% são os únicos advogados/as no seu local de trabalho, e 21,3% trabalham com mais um advogado(a). Observa-se também que 8,6% trabalham em contextos com mais de 10 advogados/as.

Tabela 2.2.

Número de Advogados(as) no mesmo contexto de trabalho

Número de Advogados no mesmo local (N=7493)	%
Um Advogado(a)	32.8
Dois Advogados(as)	21.3
Três Advogados(as)	13.3
Quatro Advogados(as)	8.8
Cinco Advogados(as)	5.5
Seis a dez Advogados(as)	9.6
Onze a 25 Advogados(as)	3.9
Vinte e seis a 49 Advogados(as)	1.5
Mas de 50 Advogados(as)	3.2

A análise por Conselho Regional, revelou algumas diferenças de concentração do exercício da profissão. Os padrões de concentração nos CR de Lisboa e do Porto diferem entre si e ambos diferem dos outros Conselhos. Dos inquiridos do CR de Lisboa, 16,8% trabalham em contextos com mais de dez advogados/as, enquanto no CR do Porto são 6,6% na mesma situação, no CR dos Açores são 4,8%, e no CR de Évora são 2,5%. Já o exercício individual sem outros colegas da profissão é menor no CR de Lisboa (26,4%) e no do Porto (33,1%).

Verificam-se também algumas diferenças significativas na análise pelos grupos etários, havendo a salientar o facto de, no grupo até aos 29 anos, apenas 18% trabalharem isoladamente, enquanto acima dos 40 anos são mais de 30%. Inversamente, é nesse grupo etário até aos 29 anos que se observa o exercício da atividade em contexto de maior concentração de advogados/as: 18,7% trabalham em espaços com mais de 10 advogados/as, enquanto nos inquiridos com 30 a 39 anos são 11,7% nesse contexto, e no grupo dos 40 a 49 anos são 7,8%.

2.1.3. Contrato de trabalho e Seguro Profissional

Procurou-se saber se os inquiridos tinham algum tipo de contrato de trabalho — 11% responderam que sim.

No que diz respeito à cobertura de reforço dos seguros de responsabilidade civil profissional e de acidentes de trabalho obrigatórios verifica-se que 49% e 51%, respetivamente, responderam afirmativamente (Tabela 2.4.).

Tabela 2.4.

Reforço de Seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho

(N=8801) (Percentagens)	Sim (%)
A. Na sua atividade em Advocacia possui alguma cobertura de reforço do seguro de responsabilidade civil profissional?	49
B. Na sua atividade em Advocacia possui seguro de acidentes de trabalho?	51

Na análise do reforço de seguro de *responsabilidade civil* segundo o Conselho Regional destacam-se os inquiridos do CR de Faro, 61% dos quais possuem esse reforço. Relativamente ao seguro de *acidentes de trabalho* salientam-se os inquiridos do CR de Coimbra (56%).

A análise pela idade revela que 31% dos inquiridos com menos de 30 anos possuem reforço de seguro de responsabilidade civil, enquanto nas faixas etárias acima dos 40 anos, mais de 52% dos inquiridos têm esse reforço. No grupo etário dos 30 aos 39 anos, são 43% aqueles que possuem esse reforço. Os resultados sugerem que existe um incremento relevante com a idade.

O cruzamento pela idade revela também uma diferença significativa entre os inquiridos com menos de 40 anos que possuem o seguro de acidentes de trabalho (38%), e aqueles que têm entre 50 a 69 anos, dos quais, 59% possuem esse seguro. Entre os dois extremos situam-se 48% dos inquiridos na faixa dos 40-49 anos.

2.2. Instalações e tecnologia no exercício da atividade

Com o objetivo de identificar as condições em que os(as) advogados(as) exercem a sua atividade, analisaram-se dois tipos de recursos utilizados na Advocacia: instalações e tecnologia.

2.2.1. Instalações

Relativamente às instalações de trabalho, como se pode observar na Tabela 2.5., 20,8% dos inquiridos são *proprietários do escritório* onde trabalham, enquanto 34% trabalham num *escritório arrendado* e 29% *utilizam um escritório de outro Advogado* ou *sociedade de advogados*. Observa-se também que 11,3% têm *escritório na sua própria habitação* e que 11,9% reportaram exercer a sua *atividade noutro contexto*.

Tabela 2.5.
Escritório onde trabalha

(N=8801)	Sim (%) ^(a)
A. É proprietário(a) do escritório.	20,8
B. É arrendatário(a) do escritório.	34,8
C. Utiliza escritório de outro Advogado ou de sociedade de Advogados.	29,0
D. O seu escritório é na sua habitação.	11,3
E. Outra situação.	11,9

(a) As percentagens referem-se ao número total de inquiridos (N), mas como é possível haver respostas múltiplas, o somatório da coluna supera 100% e o N.

A percentagem de inquiridos que são proprietários do escritório é maior nos inquiridos do CR de Évora (38%) e do CR de Faro (31%) do que no CR de Lisboa (18,5%), do CR do Porto (23%) e dos CR de Coimbra, da Madeira e dos Açores (todos com 28%).

As percentagens de arrendatários por Conselho Regional são idênticas em quase todos, variando entre 40% e 44%, exceto no CR de Lisboa que se situa em 35%. Já no que se refere os grupos etários, observa-se que dos inquiridos com idade inferior a 40 anos, 29% são arrendatários, enquanto nos inquiridos com mais de 40 anos essa percentagem é de 45%.

Verifica-se ainda que o Conselho Regional que apresenta maior percentagem de inquiridos que exercem atividade em escritório de outros advogados ou em sociedade de advogados é o de Lisboa (40%), seguindo-se o CR de Faro (35%), o do Porto (33%) e o da Madeira (32%). Em termos de idade, esta é uma opção referida por 50% dos inquiridos com menos de 40 anos e por 28% daqueles que têm mais de 40 anos.

No que diz respeito aos advogados cujo escritório é na sua habitação, não há diferenças significativas, exceto em termos de antiguidade na profissão: nos inquiridos que exercem Advocacia há menos de 10 anos, esta é uma opção para 18%, enquanto nos restantes é de 11%.

2.2.2. Recursos tecnológicos

Relativamente aos recursos tecnológicos disponíveis para o exercício da profissão, foram colocadas algumas questões com especial incidência nos sistemas de gestão de apoio à Advocacia. A Tabela 2.6. sistematiza os principais resultados, os quais revelam que apenas 27,1% dos inquiridos têm página de internet e que 21,8% possuem um programa de gestão de processos. No entanto, 50,9% têm algum sistema de controlo (*passwords*) de acesso ao sistema informático e 39,7% utiliza calendário *online*. Observa-se ainda que 2,5% utilizam a DataLexOA.

Tabela 2.6.
Recursos tecnológicos utilizados

(N=8801) (Percentagens)	Sim (%) ^(a)
A. Tem página na internet?	27,1
B. Tem algum programa de gestão de processos?	21,8
C. Tem algum sistema de controlo (<i>passwords</i>) de acesso ao seu sistema informático?	50,9
D. Faz cópias de segurança pelo menos uma vez por mês?	51,8
E. Utiliza calendário <i>online</i> (por exemplo <i>Google Calendar</i> , <i>Apple Calendar</i> , plataforma <i>DataLexOA</i> ou outro) para a gestão da sua agenda de escritório?	39,7
F. Utiliza alguma plataforma de gestão processual do escritório?	18,7
G. Utiliza a <i>DataLexOA</i>	2,5

(a) As percentagens referem-se ao número total de inquiridos (N), e devem ser lidas apenas em linha (Sim/Não).

O cruzamento pelos grupos etários revela algumas diferenças na utilização dos recursos tecnológicos. Há um padrão geral em que sobressai o *grupo etário mais jovem* (até aos 39 anos), enquanto o *grupo etário acima dos 70 anos* faz uma menor utilização destes recursos.

A utilização geral da DataLexOA é muito reduzida (2,5%). Destes (n=216), importa referir que 30,2% utilizam a DataLexOA apenas para registo e apuramento da conta de honorários e 56,8% utilizam-na para gestão processual e registo e apuramento da conta de honorários.

2.3. Clientes, tempo de trabalho e rendimentos na atividade profissional

Nesta secção apresentam-se os resultados relativos ao número de clientes na atividade profissional em Advocacia, às avenças e às remunerações mensais.

2.3.1. Número de clientes no exercício da Advocacia

De forma a caracterizar a atividade profissional dos inquiridos, procurou-se saber com quantos clientes por mês gastam geralmente pelo menos 50% do seu tempo de Advogados(as). A Tabela 2.7. revela que cerca de 33,8% dos inquiridos investem grande parte do seu tempo num número reduzido de clientes (1 a 5 clientes). Mais especificamente, 5,7% dos participantes ocupam pelo menos 50% do seu tempo com um único cliente e 28,1% ocupam esse tempo com 2 a 5 clientes. Do total de participantes, há 21,9% que ocupam pelo menos metade do seu tempo de trabalho com 6 a 10 clientes enquanto 28,2% ocupam esse tempo com mais de 10 clientes.

Tabela 2.7.

Investimento de pelo menos 50% do tempo de Advogado(a)

(N=8801) (Percentagens)	%
1 cliente	5,7
2 a 5 clientes	28,1
6 a 10 clientes	21,9
mais de 10 clientes	28,2
NR/NA	8,8
OM	7,4

Por Conselho Regional a distribuição é idêntica. No que respeita à idade dos participantes, não se verificam diferenças significativas, exceto no grupo de inquiridos com 70 ou mais anos, em que apenas 20% investem pelo menos metade do seu tempo de trabalho com mais de 10 clientes. Na análise por sexo verificam-se diferenças na categoria “2 a 5 clientes” (M=32,5% versus H=27,1%) e, em sentido inverso, na categoria “mais de 10 clientes” (M=27,1% versus H=35,4%).

2.3.2. Tempo de trabalho

Nesta secção analisa-se o tempo de trabalho diário médio dos participantes. Como se pode observar através da Tabela 2.8. apenas cerca de um terço dos inquiridos (31,9%) tem uma carga de trabalho de 7 a 8 horas diárias, enquanto 45% dos respondentes afirma trabalhar mais de 9 horas por dia, sendo que 33,3% trabalham entre as 9 e as 10 horas, 8,6% entre as 11 e as 12 horas e 3,1% afirmam trabalhar mais de 13 horas por dia.

Tabela 2.8.
Horas de trabalho por dia (média)

(N=8801)	%
A. Até 4 horas	2,9
B. De 5 a 6 horas	9,1
C. De 7 a 8 horas	31,9
D. De 9 a 10 horas	33,3
E. De 11 a 12 horas	8,6
F. Mais de 13	3,1
G. NR/OM	11,0

Verificaram-se algumas diferenças estatisticamente significativas apenas segundo o escalão etário. Assim, 36,4% dos participantes mais jovens (até 29 anos) afirmam trabalhar de 7 a 8 horas, e 46,6% declaram trabalhar entre 9 e 10 horas por dia. Os respondentes que afirmam trabalhar mais horas posicionam-se nos escalões etários intermédios. Por exemplo, dos que dizem trabalhar entre 11 a 12 horas, 36,3% têm entre os 40 e os 49 anos e 29,7% têm entre os 50 e os 59 anos. Os participantes com mais de 70 anos trabalham em média menos de oito horas.

2.3.3. Avenças

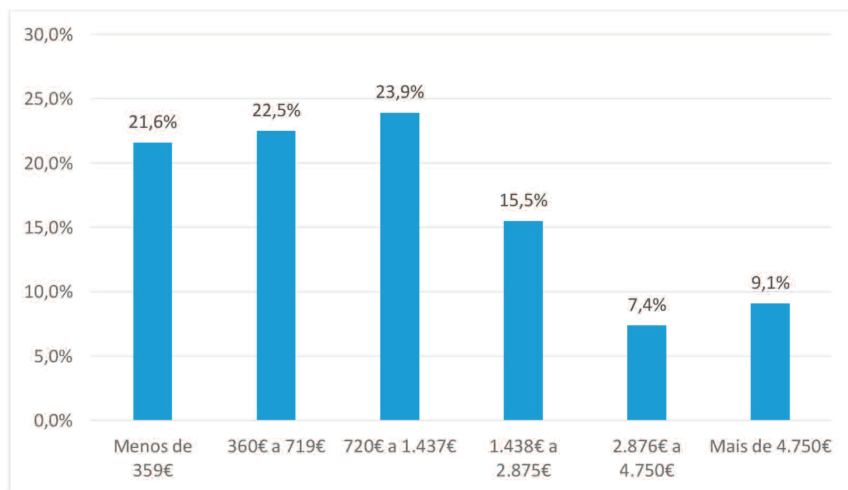
Os resultados revelam que do total da amostra (N=8801) há 36,8% (ou seja, n=3235 respondentes) que têm avenças. Considerando somente este número de inquiridos que têm avenças, o cruzamento pelas variáveis sociodemográficas revelou que existem diferenças. No CR de Faro (36%) e no da Madeira (37%) a percentagem de avenças é menor do que nos outros Conselhos Regionais (acima dos 42%). Relativamente à idade, veri-

fica-se que no grupo dos inquiridos mais jovens (até aos 29 anos) e no grupo dos mais velhos (70 ou mais anos) 34% (em ambos os casos) têm avenças, enquanto nos restantes grupos etários essa percentagem se situa entre os 44% e os 49%. Segundo o sexo, há diferenças entre homens (53,7%) e mulheres (40,1%) que declaram ter avenças.

Uma vez que as avenças podem constituir uma parte relevante dos rendimentos dos Advogados(as), solicitou-se que especificassem o valor médio mensal do total das suas avenças, o que foi indicado por 2874 inquiridos, conforme se apresenta no Gráfico 2.1. Como se pode observar, desses 2874 respondentes 44,1% auferem um valor médio mensal até 719€, enquanto 23,9% têm avenças mensais entre 720€ e 1.437€, observa-se também que 16,5% dos inquiridos referem ter avenças médias mensais superiores a 2.875€.

Gráfico 2.1.

Valor médio mensal do total das avenças (N=2874) (percentagens)



Os inquiridos que recebem valores totais mensais de avenças mais altos posicionam-se nos escalões etários acima dos 40 anos, nos quais, cerca de um terço recebe mais de 1.438€.

Verificam-se diferenças estatisticamente significativas ao nível dos Conselhos Regionais. Destaca-se o CR de Lisboa, onde 41,1% dos inquiridos revelam que o valor médio mensal das avenças é superior a 1.438€, enquanto nos outros Conselhos Regionais as percentagens de inquiridos com valores médios mensais das avenças superiores a 1.438€ são as

seguintes: Porto (29%), Faro (27,2%), Évora (27,1%), Açores (26,3%), Coimbra (25,9%) e Madeira (21,9%).

Já no que respeita ao sexo dos respondentes verifica-se que os homens tendem a receber valores médios mensais totais de avenças superiores às mulheres. Por exemplo, 51,1% das mulheres recebem avenças médias totais até 719€, enquanto a percentagem de homens nesses escalões é de 36,7%. Já nos valores médios mais elevados das avenças apenas 7,1% das mulheres recebem mais de 2.876€ enquanto nos homens essa percentagem é de 21,2%. Estas diferenças pelo género não variam significativamente segundo os Conselhos Regionais.

Procurou-se também saber que percentagem representam as avenças nos rendimentos ilíquidos mensais (Tabela 2.9.). A este respeito, 37,2% dos participantes referem que até 20% dos seus rendimentos mensais provêm de avenças, enquanto para 20,3% dos respondentes as avenças correspondem a 21 a 40% dos seus rendimentos. Para 25,1% dos inquiridos, as avenças constituem mais de 60% do seu rendimento ilíquido mensal.

Tabela 2.9.
Percentagem dos rendimentos ilíquidos mensais em avenças

(N=2754)	n	%
A. Até 20% dos rendimentos mensais	1033	37,5
B. De 21% a 40% dos rendimentos mensais	558	20,3
C. De 41% a 60% dos rendimentos mensais	472	17,1
D. De 61% a 80% dos rendimentos mensais	388	14,1
E. De 81% a 100% dos rendimentos mensais	303	11,0

2.3.3. Recompensas

Solicitou-se aos inquiridos que indicassem o valor dos seus *rendimentos médios mensais ilíquidos (antes de quaisquer impostos)* resultantes da sua atividade profissional como Advogados(as). De salientar que esta questão foi respondida por 5760 do total da amostra (64,4%).

Considerando os 5760 inquiridos (Tabela 2.10.) que decidiram responder a esta questão, é possível verificar que para 24,3% dos respondentes esse valor não chega aos 719€ e que para 38,6% situa-se entre os 720 e 1.437€. Globalmente, constata-se que aproximadamente 70,3% dos participantes que escolheram responder a esta questão declaram ter recom-

pensas inferiores a 2.876€. Verifica-se também que 1,2% referem ganhar entre 14.376€ e 28.749€ mensais enquanto 2% ultrapassam os 28.000€ mensais.

Tabela 2.10.

*Rendimentos médios mensais (antes de qualquer imposto)
resultantes da atividade profissional como Advogado(a)*

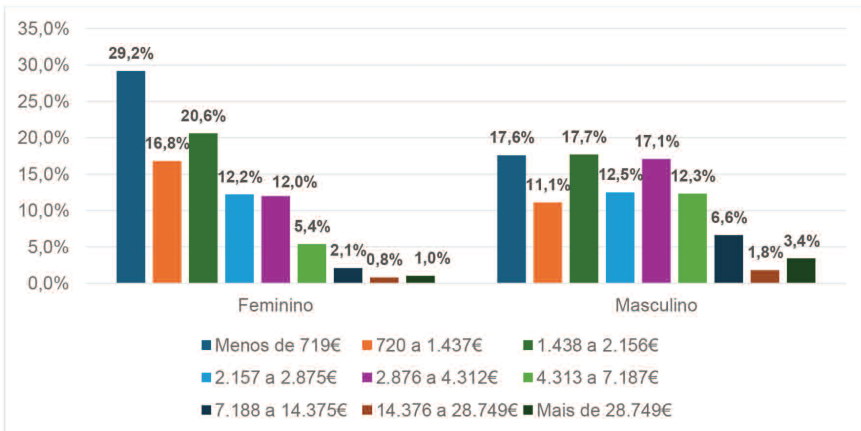
(N=5670)	N	%
A. Menos de 719€	1375	24,3
B. 720 a 1.437€	816	14,4
C. 1.438 a 2.156€	1099	19,4
D. 2.157 a 2.875€	698	12,3
E. 2.876 a 4.312€	803	14,2
F. 4.313 a 7.187€	472	8,3
G. 7.188 a 14.375€	225	4,0
H. 14.376 a 28.749€	68	1,2
I. Mais de 28.749€	114	2,0

A análise do rendimento segundo as variáveis sociodemográficas revelou algumas diferenças estatisticamente significativas. Verificam-se diferenças entre mulheres e homens relativamente aos rendimentos médios mensais ilíquidos. Observa-se que 46% das mulheres ganham menos de 1.438€/mês, enquanto nos homens essa percentagem é de 28,7%. Por outro lado, observa-se que 3,9% das mulheres recebem mais de 7.188 €/mês, enquanto a percentagem de homens com esse rendimento é de 11,8%.

Pela leitura do Gráfico 2.2., a equidade remuneratória entre homens e mulheres parece existir unicamente no escalão de 2.157€ a 2.875€/mês, sendo que a partir dos 2.876€/mês a percentagem dos homens é superior à das mulheres. Esta diferença vai-se tornando maior à medida que os rendimentos aumentam, chegando ao escalão superior onde a percentagem de homens a auferirem esse valor é cerca de três vezes superior à das mulheres.

Gráfico 2.2.

Rendimentos médios mensais (antes de qualquer imposto) resultantes da atividade profissional como Advogado(a) segundo o sexo (Feminino n=3241; Masculino n=2412)



Quase 50% dos inquiridos com menos de 29 anos declaram ganhar em média menos de 1.438€/mês enquanto cerca de 40% dos respondentes nas faixas etárias entre os 30 e os 49 anos afirmam ganhar esses valores (Tabela 2.11.). Já nos escalões etários entre os 50 e os 69 anos esse valor reduz para aproximadamente 30%, voltando a subir para 38,6% nos respondentes com mais de 70 anos. Observa-se também que cerca de 5% dos inquiridos nos escalões etários entre os 50 e os 69 anos, recebem rendimentos médios mensais superiores a 14.375 €.

Cumulativamente, estas duas variáveis sociodemográficas (idade e sexo) contribuem para 6% da variância dos rendimentos. Controlando-se o efeito da idade (2%), observa-se que a variável sexo explica só por si os outros 4% da variância do rendimento (independentemente da idade). Ou seja, há uma diferença de rendimentos entre mulheres e homens que não depende da idade respetiva.

Tabela 2.11.

Rendimentos médios mensais (antes de qualquer imposto) resultantes da atividade profissional como Advogado(a) segundo a idade

(N=5596)	20-29 anos (n=401)	30-39 anos (n=1106)	40-49 anos (n=1834)	50-59 anos (n=1453)	60-69 anos (n=644)	Mais de 70 anos (n=158)
A. Menos de 719€	31,4	25,9	24,7	19,9	22,5	24,3
B. 720 a 1.437€	18,2	14,9	14,6	14,3	11,5	14,3
C. 1.438 a 2.156€	27,2	21,9	19,6	17,8	15,4	19,4
D. 2.157 a 2.875€	12,5	13,9	11,7	12,7	10,7	12,3
E. 2.876 a 4.312€	9,0	12,5	14,7	15,0	16,9	14,2
F. 4.313 a 7.187€	1,0	6,4	8,3	10,3	11,2	8,3
G. 7.188 a 14.375€	0,5	3,1	3,6	5,0	6,7	4,0
H. 14.376 a 28.749€	0,2	0,5	1,4	1,5	1,7	1,2
I. Mais de 28.749€	0,0	0,9	1,4	3,4	3,4	2,0

Verificam-se também algumas diferenças significativas segundo o Conselho Regional em que os respondentes estão inscritos. Enquanto nos Conselhos Regionais de Lisboa, Évora, Faro, Madeira e Açores aproximadamente 30% dos participantes ganham até 1.437€/mês, essa percentagem é mais elevada nos Conselhos Regionais do Porto (45,5%) e de Coimbra (47,5%). No extremo superior dos rendimentos, verifica-se que 4,3% dos respondentes inscritos no CR de Lisboa e 5,3% dos inscritos no CR de Faro têm rendimentos da Advocacia superiores a 14.375€ mensais.

Verifica-se ainda que 50,3% dos participantes que recebem até 719€ são do CR do Porto. A partir do escalão de rendimentos de 2.876€ mensais o CR mais representado é o de Lisboa, sendo que 50% dos respondentes que têm rendimentos médios mensais superiores a 28.749€ pertencem a este Conselho Regional.

Na medida em que muitos Advogados(as) exercem outra atividade distinta da Advocacia, procurou-se saber qual a percentagem dos rendimentos da Advocacia nos seus ganhos mensais. Dos 1602 participantes que responderam a esta questão, verifica-se que, para 35,1% os rendimentos na Advocacia são relativamente marginais (até um quinto do seu rendimento) e para 28,2% são importantes, contribuindo em mais de quatro quintos para o seu rendimento mensal.

2.4. Sistema de acesso ao Direito e aos Tribunais

Nesta secção foram colocadas algumas questões sobre o sistema de acesso ao Direito e aos Tribunais, bem como as opiniões dos respondentes sobre o SinOA. Perguntou-se aos inquiridos se estavam inscritos no sistema de acesso ao Direito e aos Tribunais (SADT) e, em caso afirmativo, em que modalidades. Do total, 53,2% dos participantes estão inscritos no SADT, 51,7% referem ter sido nomeados como patronos/defensores, 18,7% fazem consulta jurídica e 33,7% estão integrados em escalas/diligências urgentes

No que diz respeito ao sistema informático de gestão do SADT (sistema de acesso ao direito e tribunais (SinOA)), os participantes encontram-se relativamente divididos sobre se este sistema corresponde às necessidades. Houve 4673 que responderam a esta questão, e desses, 49,5% refere que o SinOA está a corresponder às expectativas e 44,5% não concordam.

Solicitou-se aos respondentes que disseram que o SinOA *não está a responder às expectativas* (n=2079) que indicassem até três alterações que considerem mais prementes.

A Tabela 2.12. sistematiza os principais resultados por ordem decrescente. Pela análise da tabela é possível verificar que, para os respondentes, a principal alteração a ser realizada é a implementação de uma *melhor integração com outros sistemas* informáticos judiciais (38,8%), seguida da necessidade de *integrar funcionalidades* de suporte e assistência *online* (35,5%). A terceira alteração proposta que os inquiridos consideram que irá melhorar o SinOA é a necessidade de melhorar a *interface* do utilizador para facilitar a navegação (31,4%), seguida da necessidade de aumentar a *velocidade de processamento* e resposta do sistema (28,3%). A quinta alteração é a necessidade de *suspensão temporária* de nomeações para processos e para escalas no sistema, pelo período máximo de 180 dias, em caso de doença prolongada ou maternidade (24,2%).

Tabela 2.12.
Principais alterações para melhorar o SinOA

(N= 2079)	n	%
A. Implementar uma melhor integração com outros sistemas informáticos judiciais.	806	38,8
B. Integrar funcionalidades de suporte e assistência online.	739	35,5
C. Melhorar a interface do utilizador para facilitar a navegação.	652	31,4
D. Aumentar a velocidade de processamento e resposta do sistema.	589	28,3
E. Suspensão temporária de nomeações para processos e para escalas no sistema, pelo período máximo de 180 dias, em caso de doença prolongada ou maternidade.	503	24,2
F. Renovação da inscrição anual automática.	440	21,2
G. Fornecer formação contínua para a utilização eficiente do sistema.	427	20,5
H. Possibilidade de terminar processos sem substituição no caso de saída do SADT.	412	19,8
I. Melhorar a documentação e guias de uso do sistema.	366	17,6
J. Adicionar uma funcionalidade de <i>feedback</i> para reportar problemas técnicos.	300	14,4
K. Aumentar a segurança e proteção de dados dos utilizadores.	90	4,3

Importa ainda compreender o grau de satisfação dos participantes sobre o apoio fornecido pela OA nesta matéria. Dos participantes inscritos no SADT que responderam, 58,5% estão satisfeitos com o apoio fornecido pela OA e 28,4% não estão satisfeitos.

Para além de perceber o grau de satisfação geral da atuação da OA em matérias relacionadas com o SADT, é também importante analisar a quem se dirigem os participantes deste estudo quando têm *dúvidas ou questões sobre o SADT*: 21% tendem a recorrer ao Conselho Geral, 21% ao Conselho Regional e 16 % às Delegações / Agrupamentos de Delegações.

Dos 4619 inquiridos que responderam à questão sobre o seu nível de satisfação com a resolução desses problemas relacionados com o SADT, verifica-se que apenas 11,7% afirmam não ter ficado satisfeitos, enquanto 56,7% indicam um nível médio de satisfação e 27% revelam um alto nível de satisfação.

2.5. Ramos do Direito em que exerce Advocacia

O tipo de Advocacia exercida bem como as suas especializações foram também questões colocadas aos participantes no inquérito, pelo que nesta secção são explorados os resultados sobre este tema.

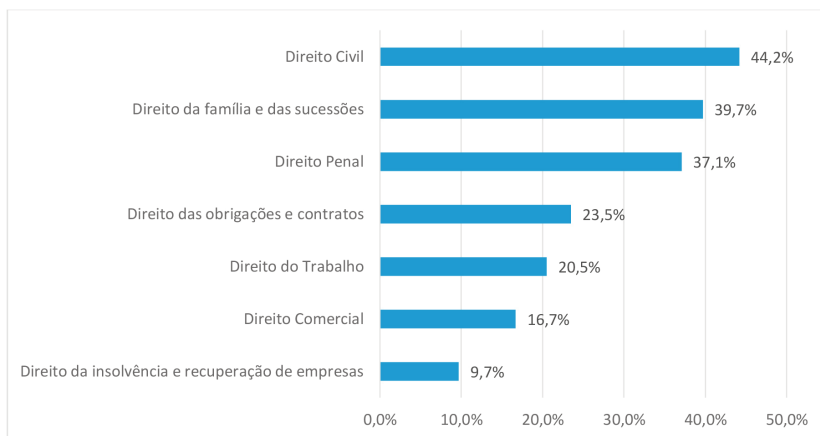
A grande maioria dos inquiridos (72,2%) caracteriza a Advocacia que pratica como predominantemente *generalista*, havendo apenas 17,2% que consideram que exercem Advocacia especializada.

Foi também apresentada aos participantes uma lista que continha 34 ramos/sub-ramos do Direito, tendo sido solicitado que indicassem as *três opções* em que exercem predominantemente a sua atividade.

O Gráfico 2.3. apresenta os ramos do Direito que obtiveram percentagem superiores a 10% dos respondentes. O Direito Civil é o ramo em que quase metade (44,2%) dos respondentes afirma exercer predominantemente a sua atividade; 39,4% dos inquiridos especificam que exercem sobretudo no Direito da Família e das Sucessões. Em terceiro lugar o ramo de Direito que apresenta predominância na amostra é o Direito Penal (37,1%). Ainda enquadrado no Direito Civil, o sub-ramo de Direito das Obrigações e Contratos é assinalado por 23,5% dos respondentes. O Direito do Trabalho é referido por 20,5% dos respondentes como um ramo em que exercem Advocacia predominantemente. Os outros ramos em que pelo menos 10% dos inquiridos exercem predominantemente a profissão são o Direito Comercial (16,7%) imediatamente seguido pelo sub-ramo do Direito da Insolvência e Recuperação de Empresas (9,7%).

Gráfico 2.3.

Ramos do Direito que mais de 10% dos participantes exercem predominantemente a sua atividade (N=8801) (escolha múltipla)



No que diz respeito ao grau de concordância sobre as especializações atualmente existentes, os resultados revelam que 36,8% dos inquiridos concordam com as especializações atuais, em oposição a 25,9% que não concordam. No entanto, convém registar que 26,8% optaram por *assinalar que não respondiam* a esta questão.

Na sequência desta questão, foi também perguntado aos participantes como devem ser criadas eventuais novas especializações, sendo que 42,7% consideram que as novas especializações devem ser criadas tendo em *atenção os ramos do direito e os serviços prestados aos clientes*; 16,8% consideram que a criação de novas especializações deve *basear-se nos ramos do direito* e 11,5% é da opinião que se deve considerar *apenas a perspetiva dos serviços prestados aos clientes*. De notar que 20,7% optaram por assinalar que não respondiam.

CAPÍTULO 3

Valores, atitudes e práticas profissionais dos/as Advogados/as

Neste capítulo analisam-se os seguintes aspetos relativos a valores, atitudes e práticas profissionais dos(as) advogados(as):

- Identificação com a profissão, incluindo a opinião sobre a imagem pública dos Advogados.
- Vocação para a Advocacia e solidez da escolha da profissão.
- Observância das normas deontológicas pelos advogados(as) portugueses e valores essenciais da Advocacia — missão fundamental, regras deontológicas e direitos dos clientes.
- Perceção da imagem pública da profissão — imagem da Advocacia na sociedade, confiança e credibilidade atribuídas pelos cidadãos.
- Atitudes dos advogados face ao sistema judicial — confiança, relação com outros agentes, decisões dos tribunais e o impacto no exercício da Advocacia.
- Contextos específicos do exercício da Advocacia — acesso à classe, realização de atos legais por outros profissionais, não-advogados, e sociedades multidisciplinares como recurso para o exercício da profissão.
- Atitudes face às condições socio-económicas do trabalho na Advocacia — vicissitudes da captação de clientes, autoperceção de justiça dos honorários praticados e perceção da evolução recente do estatuto social e dos proventos económicos dos advogados(as).
- Autoperceção do equilíbrio entre a atividade no tempo de trabalho e no tempo extratrabalho e do estado geral de saúde física e emocional.
- Satisfação com o exercício da Advocacia, incluindo as condições de trabalho e o retorno obtido.
- Preditores da satisfação com a profissão.

3.1. Identificação com a profissão

Utilizaram-se quatro indicadores que visavam avaliar a dimensão relativa à autoimagem e identificação com a profissão: “*Em geral, identifico-me com a classe dos Advogados*”, “*Tenho orgulho em pertencer à Advocacia*”, “*Se tivesse de atribuir uma nota à classe dos Advogados como um todo esta (não) seria negativa*”, e “*A classe dos Advogados, considerada como um todo, é muito competente*”. O nível de consistência interna ($\alpha=0,79$) destes indicadores permitiu criar um índice da opinião sobre a auto-imagem e identificação com a profissão. Esse índice foi construído de modo a que pontuações mais altas correspondem a maiores níveis de identificação com a profissão.

Como é possível observar na Tabela 3.1., do total dos respondentes, 43% identificam-se com a classe dos Advogados/as, e 54,9% sentem orgulho em ser Advogados/as. Quando questionados sobre se tivessem de atribuir uma nota à classe dos Advogados como um todo esta *não seria negativa*, 37,1% concordam com esta afirmação, enquanto 23,6% discordam. Já no que respeita à opinião de que a classe dos advogados como um todo é muito competente, 30,5% concordam e 25,2% discordam.

Tabela 3.1.

Médias, desvio-padrão e percentagens da identificação com a profissão (N=8801)

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
Identificação com a profissão	3,3	0,80	4,3	14,5	20,7	32,1	9,3	1,7	17,4
A. Em geral, identifico-me com a classe dos Advogados.	3,4	1,03	4,3	13,7	19,8	35,2	7,8	1,7	17,4
B. Tenho orgulho em pertencer à Advocacia.	3,8	0,98	2,4	5,7	18,1	34,8	20,1	1,5	17,4
C. Se tivesse de atribuir uma nota à classe dos Advogados como um todo esta (NÃO) seria negativa.	3,2	1,08	5,7	17,9	20,0	30,9	6,2	1,9	17,4
D. A classe dos Advogados, considerada como um todo, é muito competente.	3,0	0,99	4,6	20,6	25,0	27,3	3,2	1,8	17,4

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

Considerando as variáveis sociodemográficas, os homens ($M=3,5$) apresentam um nível de identificação com a profissão mais elevado do que as mulheres ($M=3,3$). Já no caso da idade, os resultados revelam que os respondentes com idades compreendidas entre os 30 e os 39 anos ($M=3,1$) e com idade até aos 29 anos ($M=3,2$) apresentam menor identificação com a profissão, seguindo-se os inquiridos nos grupos etários de 40-49 anos ($M=3,3$) e dos 50-59 anos ($M=3,4$), enquanto os mais velhos são os que revelam um nível mais elevado de identificação: dos 60 aos 69 anos ($M=3,6$) e mais de 70 anos ($M=3,7$).

3.2. Vocação para a Advocacia

Com o intuito de se conhecer o grau de vocação para a Advocacia, utilizaram-se três indicadores: “(Não) Estou arrependido(a) de ter seguido a profissão de Advogado/a”, “(Não) Lamento frequentemente o facto de ser Advogado/a”, e “Se tivesse de voltar atrás tornava a escolher a Advocacia como profissão”.

A consistência interna entre estes itens ($\alpha=0,89$) permitiu criar um índice de vocação para a Advocacia, no qual pontuações mais altas correspondem a níveis mais elevados de vocação para a Advocacia.

Os resultados revelam que 49,3% dos respondentes referem não estar arrependidos de ter seguido esta profissão, e 15,3% discordam. Na mesma perspetiva, 50,9% dos inquiridos (não) lamentam o facto de serem advogados/as, enquanto 15,7% lamentam-no. Verifica-se ainda que 43,1% dos respondentes concordam que tornariam a escolher esta profissão enquanto 22,7% discordam (Tabela 3.2.).

Tabela 3.2.

*Médias, desvios-padrão e percentagens da vocação para a Advocacia
(N=8801)*

	M	DP	Discordo completa- mente	Discordo	Não con- cordo nem discordo	Concordo	Concordo completa- mente	NR	OM
Vocação para a Advocacia	3,6	1,10	6,1	11,8	14,9	27,0	20,7	2,2	17,4
A. (Não) Estou arrepen- dido(a) de ter seguido a profissão de Advoga- do/a.	3,6	1,19	5,3	10,0	16,1	27,3	22,0	1,9	17,4
B. (Não) Lamento fre- quentemente o facto de ser Advogado/a.	3,7	1,17	4,3	11,4	14,5	28,6	22,2	1,7	17,4
C. Se tivesse de voltar atrás tornava a esco- lher a Advocacia como profissão.	3,4	1,29	8,6	14,1	14	25,1	18,0	2,9	17,4

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo;
5 – Concordo completamente

Os homens revelam uma média do índice de vocação para a Advocacia mais elevada ($M=3,8$) do que as mulheres ($M=3,4$).

Os inquiridos até aos 39 anos apresentam uma média mais baixa ($M=3,3$) do que os participantes com 40 a 49 anos ($M=3,5$), de 50 a 59 anos ($M=3,6$), e os grupos etários de 60 a 69 anos ($M=3,8$) e de 70 ou mais anos ($M=4,2$) têm médias mais elevadas, diferenciando-se de todos os outros.

3.3. Cumprimento das normas deontológicas

Com vista a analisar a opinião dos inquiridos cerca do (in)cumprimento das normas deontológicas pelos advogados(as) no exercício da sua atividade, utilizaram-se três indicadores: “*A violação do Estatuto por parte dos Advogado/as (não) é pouco frequente*”, “*Há muitos/as Advogados/as que não cumprem as suas obrigações deontológicas para com os colegas*” e “*O nível deontológico da profissão baixou muito nos últimos anos*”.

O nível de consistência interna ($\alpha=0,71$) destes indicadores permitiu criar um índice de opinião sobre o (in)cumprimento das normas deontológicas no exercício da profissão, em que pontuações mais altas correspon-

dem a um opinião mais crítica sobre o grau de cumprimento da deontologia profissional.

A Tabela 3.3. revela uma opinião bastante crítica no que diz respeito ao (in)cumprimento das normas deontológicas no exercício da Advocacia. De facto, 64,3% dos inquiridos é da opinião de que muitos advogados(as) não cumprem as suas obrigações deontológicas para com os colegas, e 59,9% consideram que o nível deontológico da profissão baixou muito nos últimos anos. Na mesma linha, para 46,4% é frequente verificar-se a violação do Estatuto por parte dos advogados(as).

Tabela 3.3.
Médias, desvios-padrão e percentagens da opinião sobre o (in)cumprimento das normas deontológicas no exercício da profissão (N=8801)

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
(In)cumprimento das normas deontológicas no exercício da profissão	3,9	0,72	0,8	6,8	15,3	35,3	21,5	2,8	17,4
A. O nível deontológico da profissão baixou muito nos últimos anos.	4,0	0,84	0,4	4,2	11,5	37,5	26,8	3,5	17,4
B. O nível deontológico da profissão baixou muito nos últimos anos.	4,0	0,89	0,9	4,1	14,9	34,7	25,2	2,2	17,4
C. A violação do Estatuto por parte dos Advogado/as (não) é pouco frequente.	3,6	0,98	1,2	12,0	19,4	33,8	12,6	2,8	17,4

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

As mulheres mostram-se um pouco mais críticas (M=3,9) do que os homens (M=3,8). Os inquiridos com menos de 29 anos (M=3,8) mostram-se menos críticos do que aqueles que têm 40 a 49 anos (M=3,9) e 50 a 59 anos (M=3,9).

3.4. Valores essenciais da advocacia

Analisou-se a opinião dos inquiridos relativamente aos valores essenciais da Advocacia com base em três indicadores: “*O segredo profissional na Advocacia é um direito intangível do cliente*”, “*A missão fundamental da Advocacia é a defesa dos direitos e liberdades dos cidadãos*” e “*A estrita observância das regras deontológicas é o aspeto nuclear da profissão em Advocacia*”. Dada a distintividade dos três valores entre si, os mesmos não foram agregados num índice, apresentando-se os resultados para cada um.

A grande maioria dos participantes (71,2%) (Tabela 3.4.) considera que o segredo profissional na Advocacia é um direito intangível dos clientes; 73,5% defendem que a missão fundamental da Advocacia é a defesa dos direitos e liberdades dos cidadãos e 65,1% considera também que a estrita observância das regras deontológicas é o aspeto nuclear da profissão em Advocacia.

Tabela 3.4.

Médias, desvios-padrão e percentagens sobre os valores essenciais da Advocacia

(N=8801)	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
A. O segredo profissional na Advocacia é um direito intangível do cliente.	4,4	0,82	0,6	2,6	6,4	29,3	41,9	1,8	17,4
B. A missão fundamental da Advocacia é a defesa dos direitos e liberdades dos cidadãos.	4,3	0,76	0,6	2,0	5,5	36,3	37,2	0,9	17,4
C. A estrita observância das regras deontológicas é o aspeto nuclear da profissão em Advocacia.	4	0,88	0,7	4,5	10,8	35,8	29,3	1,5	17,4

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

Apesar do elevado consenso registado, na análise pelas variáveis sociodemográficas observa-se que, relativamente ao *segredo profissional*, os respondentes com mais de 60 anos revelam uma média mais alta (M=4,5) do que aqueles que têm até 39 anos (M=4,3).

3.5. Percepção da imagem pública dos Advogados

A percepção da imagem pública dos advogados foi medida tendo em consideração os seguintes três itens: “*A imagem geral da Advocacia na sociedade é positiva*”, “*A generalidade dos cidadãos tem plena confiança na Advocacia,*” e “*A classe dos Advogados goza de grande credibilidade*”.

Estes indicadores foram agregados de modo a constituírem um índice ($\alpha=0,85$) em que as pontuações mais altas correspondem a percepções mais positivas sobre a imagem pública dos advogados(as).

A Tabela 3.5. revela que, agregando o *nível discordo e discordo completamente*, 52,7% dos respondentes consideram que a *imagem geral da Advocacia na sociedade não é positiva*. Nesta linha, 53,9% dos inquiridos são da opinião de que, na generalidade, os *cidadãos não têm plena confiança na Advocacia*, e 52,2% discordam de que a classe dos Advogados(as) goze de grande credibilidade.

A opinião das mulheres ($M=2,2$) sobre a *percepção da imagem pública* dos advogados(as) é mais crítica do que a dos homens ($M=2,5$).

Os inquiridos com 70 ou mais anos ($M=2,8$) e com 60 a 69 anos ($M=2,5$) tendem a considerar menos negativamente a percepção da imagem pública da classe comparativamente aos respondentes dos restantes escalões etários cujas opiniões não apresentam diferenças significativas entre si (30 a 49 anos, $M=2,3$, e até 29 anos, $M=2,4$).

Tabela 3.5.
Médias, desvios-padrão e percentagens da percepção da imagem pública dos Advogados(as) (N=8801)

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
Percepção da imagem pública dos Advogados(as)	2,3	0,84	13,8	38,9	16,1	12,1	0,7	1,1	17,4
A. A imagem geral da Advocacia na sociedade é positiva.	2,4	0,98	13,7	38,3	15	13,8	0,9	1,0	17,4
B. A generalidade dos cidadãos tem plena confiança na Advocacia.	2,3	0,94	13,9	40	15,2	11,9	0,5	1,1	17,4
C. A classe dos Advogados goza de grande credibilidade.	2,3	0,93	13,9	38,3	18	10,6	0,7	1,1	17,4

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

3.6. Qualidade primordial do Advogado(a)

Solicitou-se aos inquiridos que indicassem numa só palavra qual é na sua opinião a qualidade primordial de um advogado/a e qual a qualidade primordial que os clientes esperam de um advogado/a.

A partir das duas qualidades referidas com frequência mais elevada agregaram-se as palavras com conteúdo semântico igual ou idêntico. “*Honestidade*” foi diretamente referida por 1359 inquiridos e “*Competência*” foi diretamente referida por 804. Assumindo estes dois termos como âncoras, agregaram-se então os termos com significado igual ou idêntico. Por exemplo, na “âncora” *Honestidade* agregaram-se qualidades como *sinceridade, probidade, honradez, integridade, seriedade*; na “âncora” *Competência* agregaram-se qualidades como *profissionalismo, conhecimento, empenho, sabedoria, dedicação, compromisso*. Com esta agregação, e considerando apenas os termos mencionados por 10 ou mais inquiridos, as duas âncoras exprimem 75% ou mais das respostas obtidas. Utilizou-se o mesmo procedimento para o foco no advogado/a e no cliente.

Os resultados revelam que, na perspetiva dos advogados/as a qualidade primordial de uma advogado/a é a *honestidade* (53%), seguida da *competência* (22%). Por sua vez, segundo a opinião dos advogados, a qualidade que os clientes mais esperam de um advogado/a é inversa: a *competência* surge em primeiro lugar (48%) e em segundo lugar a *honestidade* (32%).

A saliência dos dois atributos é consistente com os valores essenciais da Advocacia já referidos e revela uma compreensão dos papéis envolvidos na relação advogado-cliente que, por vezes, poderá envolver alguma tensão percebida pelos advogados/as entre aqueles valores e os resultados pretendidos pelos clientes.

3.7. Confiança no Sistema Judicial

A confiança no sistema judicial foi operacionalizada através de cinco indicadores: “*Em geral, a relação interpessoal dos magistrados do ministério público com os/as Advogados(as) é adequada*”, “*Habitualmente, a relação interpessoal dos magistrados judiciais com os/as Advogados/as é adequada*”, “*Tenho confiança no sistema judicial português*”, “*Enquanto Advogado/a penso que as decisões dos tribunais são em geral justas*”, e “*A eficiência do sistema de justiça afeta positivamente o exercício da Advocacia*”.

Construiu-se um índice global de confiança no sistema judicial agregando estes indicadores ($\alpha=0,73$), de modo a que a pontuações mais altas corresponde uma atitude de maior confiança.

Os resultados mostram que 33% dos inquiridos não confiam no sistema judicial português. Enquanto advogados, 35,6% dos inquiridos são da opinião de que as decisões dos tribunais são, em geral, justas. No que diz respeito às *relações interpessoais dos magistrados do ministério público* com os/as advogados(as), 30,7% consideram que são adequadas e 21,6% têm uma opinião contrária. No que se refere à *relação interpessoal dos magistrados judiciais* com os/as advogados/as, 34,2% dos respondentes consideram-na adequada enquanto 20,5% têm uma opinião contrária. Regista-se ainda que 75,8% dos inquiridos consideram que a ineficiência do sistema de justiça afeta negativamente o exercício da sua atividade (Tabela 3.6.).

Tabela 3.6.

Médias, desvios-padrão e percentagens sobre a confiança no sistema judicial

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
Confiança no sistema judicial	2,7	0,68	5,7	17,0	17,5	31,9	8,8	1,8	17,4
A. Em geral, a relação interpessoal dos magistrados do ministério público com os/as Advogados(as) é adequada.	2,9	1,05	8,0	21,6	19,7	29,2	1,5	2,6	17,4
B. Habitualmente, a relação interpessoal dos magistrados judiciais com os/as Advogados/as é adequada.	3,0	1,04	7,0	20,5	19,0	32,4	1,8	2,0	17,4
C. Tenho confiança no sistema judicial português.	2,8	1,05	9,1	23,9	21,0	25,2	1,8	1,6	17,4
D. Enquanto Advogado/a penso que as decisões dos tribunais são em geral justas.	3,1	0,95	4,1	17,9	23,3	34,1	1,5	1,7	17,4
E. A ineficiência do sistema de justiça afeta negativamente o exercício da Advocacia.	4,4	0,69	0,4	1,1	4,5	38,4	37,4	0,9	17,4

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

Não se observaram diferenças nas análises realizadas com as variáveis sociodemográficas.

3.8. Atitude face ao acesso à profissão

Procurou-se saber a opinião dos inquiridos sobre o processo de acesso à classe dos Advogados/as através de dois indicadores: “*É indispensável reduzir as vagas nos cursos de Direito*” e “*Deveria haver numerus clausus estabelecido pela OA para entrar na profissão*”.

Os resultados apresentados na Tabela 3.8., mostram que 39,6% dos inquiridos concordam com a necessidade de reduzir as vagas nos cursos de Direito, e 35,5% consideram que deveria haver *numerus clausus* estabelecido pela OA para entrar na profissão, enquanto 16,7% aparenta ter uma opinião neutra. Observa-se (Tabela 3.7.) uma dispersão de opiniões sobre esta temática que se consubstancia nas médias em torno do ponto neutro da escala de concordância.

Tabela 3.7.

Médias, desvios-padrão e percentagens sobre a atitude face ao acesso á profissão (N=8801)

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
A. É indispensável reduzir as vagas nos cursos de Direito.	3,4	1,20	5,5	13,0	19,4	22,5	17,1	3,6	18,9
B. Deveria haver numerus clausus estabelecido pela OA para entrar na profissão.	3,2	1,26	8,4	17,1	16,7	21,6	13,9	3,5	18,9

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

3.9. Atitude face à realização de atos legais por outros profissionais

Analisou-se também a atitude face à realização por outros profissionais de atos que eram exclusivos da Advocacia através dos seguintes itens: “A realização legal por outros profissionais de atos que eram exclusivos dos Advogados afeta negativamente a profissão” e “As Sociedades multidisciplinares constituem uma boa opção para se exercer a profissão”.

Os resultados mostram que 72,2% dos inquiridos consideram que a realização legal por outros profissionais de atos que eram exclusivos dos advogados(as) afeta negativamente a profissão (Tabela 3.8.).

No que respeita ao recurso a Sociedades multidisciplinares como opção para exercer a profissão, as atitudes são menos consensuais, havendo 31,5% de inquiridos que discordam desta opção.

Tabela 3.8.
Médias e percentagens sobre a atitude face atos por outros profissionais (N=8801)

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
A. A realização legal por outros profissionais de atos que eram exclusivos dos Advogados afeta negativamente a profissão.	4,5	0,80	0,7	2,3	4,7	23,2	49	1,2	18,9
B. As Sociedades multidisciplinares constituem uma boa opção para se exercer a profissão.	2,7	1,20	15,9	15,6	21,7	17,8	4,7	5,4	18,9

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

3.10. Captação de clientes em Advocacia

Utilizaram-se quatro indicadores para avaliar a perceção dos inquiridos acerca da captação de clientes em Advocacia: “Até agora (não) tenho tido oportunidade de ser eu a escolher os meus clientes”, “Tenho tido muitas dificuldades em arranjar clientes”, “Fora os casos que possam

ofender a minha consciência, atualmente, não recuso clientes” e “Na Advocacia, é cada vez mais difícil exercer a profissão em tempo integral”. Dada a especificidade de cada um destes itens, não se criou um índice agregado.

Os resultados (Tabela 3.9.) revelam que mais de um terço refere ter oportunidade de escolher os seus clientes (37,3%), 47,7% admitem ter dificuldades em arranjar clientes e 41,5% afirmam que, fora os casos que possam ofender a sua consciência, atualmente, não recusam clientes; 44,4% referem que é cada vez mais difícil exercer a profissão em tempo integral.

Tabela 3.9.

Médias, desvios-padrão e percentagens sobre a captação de clientes em Advocacia (N=8801)

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
A. Até agora (não) tenho tido oportunidade de ser eu a escolher os meus clientes.	2,8	1,1	6,2	31,1	15,8	17,5	5,7	4,8	18,9
B. Tenho tido muitas dificuldades em arranjar clientes.	3,1	1,07	4,1	20,2	23,0	20,1	7,5	6,1	18,9
C. Fora os casos que possam ofender a minha consciência, atualmente, não recuso clientes.	3,3	1,11	3,0	21,0	10,2	32,2	9,3	5,3	
D. Na Advocacia, é cada vez mais difícil exercer a profissão em tempo integral.	3,5	1,07	2,8	13,6	17,2	31,0	13,4	3,1	18,9

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

3.11. Opinião sobre os honorários

Foi igualmente pedida a opinião dos inquiridos sobre dois itens relacionados com os honorários: *“Geralmente, informo os clientes da estimativa dos honorários para o trabalho a realizar”* e *“Tendo em conta o serviço que presto, a minha remuneração na Advocacia é justa”*.

Sobre a comunicação com os clientes no que concerne à estimativa dos honorários para o trabalho a realizar, 66,7% responderam que têm o hábito de informar os seus clientes.

No que respeita à perceção de equidade entre o serviço que prestam e a remuneração que obtêm, 49% dos inquiridos consideram que a sua remuneração na Advocacia não é justa (Tabela 3.10.).

Tabela 3.10.
Médias e percentagens da perceção sobre os honorários (N=8801)

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
A. Geralmente, informo os clientes da estimativa dos honorários para o trabalho a realizar.	4,1	0,71	0,3	2,1	7,0	44,8	21,9	2,5	18,9
B. Tendo em conta o serviço que presto, a minha remuneração na Advocacia é justa.	2,4	1,07	16,2	32,8	13,1	14,8	1,6	4,9	18,9

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

A análise pela variável sexo revelou que as mulheres (M=2,3) consideram a remuneração face ao serviço que prestam menos justa do que os homens consideram a sua (M=2,6).

3.12. Situação socioeconómica dos Advogados(as)

A perceção sobre a situação socioeconómica dos Advogados(as) foi analisada através dos seguintes indicadores: “*O status social dos Advogados(as) melhorou nos últimos anos*” e “*Em termos económicos, a classe dos Advogados está melhor do que há uns anos*”.

A Tabela 3.11. mostra que a maioria dos respondentes (61,2%) considera que o *status social* dos Advogados(as) não melhorou nos últimos anos e que, em termos económicos, a classe não tem melhorado (60,3%). Salienta-se ainda que apenas 3% consideram que o *status social* melhorou e 6,8% consideram que, economicamente, a classe profissional está melhor do que há uns anos.

Tabela 3.11.

Médias, desvios-padrão e percentagens sobre a percepção da situação socioeconómica dos Advogados(as) (N=8801)

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
A. O <i>status</i> social dos Advogados(as) melhorou nos últimos anos.	2	0,80	22,2	39,0	14,7	2,6	0,4	2,2	18,9
B. Em termos económicos, a classe dos Advogados está melhor do que há uns anos.	2	0,85	28,2	32,1	13,3	3,2	0,4	4,0	18,9

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

3.13. Equilíbrio vida profissional/vida pessoal

Para se analisar a percepção dos participantes sobre o equilíbrio entre a atividade no tempo de trabalho e as atividades no tempo extratrabalho, utilizaram-se cinco indicadores: “Atualmente, tenho um bom equilíbrio entre o tempo que passo no trabalho e o tempo que tenho disponível para atividades não profissionais”, “(Não) Tenho dificuldade em equilibrar as minhas atividades profissionais e não profissionais”, “Considero que o equilíbrio entre as minhas exigências profissionais e as atividades não profissionais é atualmente satisfatório”, “No geral, considero que a minha vida profissional e a minha vida não profissional estão equilibradas” e “O meu trabalho faz com que não possa estar tanto tempo com a minha família como gostaria”⁽²⁾.

Estes itens foram agregados de modo a constituírem um índice de percepção do equilíbrio trabalho/extratrabalho ($\alpha=0,86$) em que a pontuações mais altas correspondem níveis mais elevados de equilíbrio trabalho/extratrabalho.

Em todos os *itens*, os resultados tendem a revelar alguma falta de equilíbrio entre o tempo de trabalho e o tempo da vida pessoal. Por exem-

⁽²⁾ Para facilitar a leitura e interpretação, nas análises efetuadas este *item* foi recodificado/invertido para: “O meu trabalho permite que possa estar tanto tempo com a minha família como gostaria”.

plo, apesar de 29% conseguirem *um bom equilíbrio entre o tempo que passam no trabalho e o tempo que têm disponível para atividades não profissionais*, há 33,6% que afirmam não o conseguir (Tabela 3.12.). No mesmo sentido, 36% admitem *ter dificuldade em equilibrar as atividades profissionais e não profissionais*, e 44,1% discordam de que o seu *trabalho lhes permita estar tanto tempo com a família como gostariam*, havendo, todavia, cerca de um quinto (19,5%) para quem isso acontece. Verifica-se ainda que, numa apreciação geral, mais de um terço (35,8%) considera que *a sua vida profissional e a sua vida não profissional estão equilibradas*.

Tabela 3.12.

Médias, desvios-padrão e percentagens sobre a percepção do equilíbrio entre vida profissional e vida pessoal (N=8801)

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
Perceção do equilíbrio	2,8	0,87	8,8	24,9	17,1	24,7	3,1	2,6	18,9
A. Atualmente, tenho um bom equilíbrio entre o tempo que passo no trabalho e o tempo que tenho disponível para atividades não profissionais.	2,9	1,10	8,9	24,7	16,2	25,9	3,1	2,3	18,9
B. (Não) Tenho dificuldade em equilibrar as minhas atividades profissionais e não profissionais.	2,8	1,09	9,2	26,8	17,4	21,7	3,0	2,9	18,9
C. Considero que o equilíbrio entre as minhas exigências profissionais e as atividades não profissionais é atualmente satisfatório.	3,0	1,01	5,5	21,5	21,2	27,2	2,5	3,2	18,9
D. No geral, considero que a minha vida profissional e a minha vida não profissional estão equilibradas.	3,0	1,09	6,3	21,2	15,6	31,6	4,2	2,1	18,9
E. O meu trabalho permite que possa estar tanto tempo com a minha família como gostaria.	2,5	1,11	13,9	30,2	14,9	16,9	2,6	2,5	18,9

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

As mulheres ($M=2,8$) revelam ter menores níveis de equilíbrio trabalho/ extratrabalho do que os homens ($M=3,0$). No que respeita às idades, os participantes até aos 39 anos manifestam níveis mais baixos de equilíbrio ($M=2,7$); a partir dessa idade a percepção de equilíbrio vai aumentando para 2,8 e 2,9 nos grupos etários dos quarenta e cinquenta anos, respetivamente, chegando a níveis positivos no escalão dos sessenta anos ($M=3,2$) e no grupo com 70 ou mais anos ($M=3,6$).

3.14. Saúde em geral

Para se ter uma noção do nível geral de saúde dos inquiridos, solicitou-se que respondessem às seguintes questões: *“Tendo como referência esta semana, diria que, globalmente, a sua saúde está muito fraca...muito boa”*, *“Nas últimas quatro semanas, com que frequência, problemas de saúde física ou emocional interferiram com as suas atividades sociais (família, amigos, colegas, etc.)?”*, e *“Comparando com há um ano, como avalia agora a sua saúde em geral?”*.

Construiu-se um índice geral de percepção de saúde agregando estes indicadores ($\alpha=0,77$), de modo que a pontuações mais altas corresponde a uma maior percepção de saúde em geral.

Como se pode abservar na Tabela 3.13., e tendo como referência a semana em que os participantes preencheram o questionário, a percepção geral da sua saúde é mais positiva do que negativa.

Mais especificamente, para 40% dos inquiridos a sua saúde estava globalmente boa. Nas quatro semanas que antecederam o preenchimento do questionário, 38,9% dos inquiridos não sentiram interferências de problemas da sua saúde física ou emocional nas suas atividades sociais, enquanto para 28,8% essa interferência se verificou algumas vezes, e para 12,3% isso aconteceu com frequência.

Comparando a situação atual com a de há um ano, cerca de metade dos inquiridos (48,6%) consideram que a sua saúde está mais ou menos igual, enquanto para cerca de um quinto (19,4%) está pior e para 11,6% está melhor.

Existem algumas diferenças significativas consoante as variáveis sociodemográficas, verificando-se que os homens ($M=3,4$) revelam uma percepção de saúde geral superior à das mulheres ($M=3,2$).

No que respeita à idade, os participantes dos grupos etários dos 60 a 69 anos ($M=3,4$) e acima dos 70 anos ($M=3,5$) têm uma percepção de saúde

geral superior ao grupo dos 40 a 49 anos ($M=3,2$), bem como dos restantes grupos ($M=3,3$).

Tabela 3.13.

Médias, desvios-padrão e percentagens sobre a perceção da saúde em geral ($N=8801$)

	M	DP	1	2	3	4	5	NR	OM
Perceção de saúde em geral^(a)	3,3	0,76	2,9	11,4	35,4	21,6	8,5	1,5	18,9
A. Tendo como referência esta semana, diria que, globalmente, a sua saúde está (a)	3,5	0,91	1,9	9,1	29,3	31,4	8,6	0,8	18,9
B. Nas últimas quatro semanas, com que frequência, problemas de saúde física ou emocional interferiram com as suas atividades sociais (família, amigos, colegas, etc.)? (b)	3,5	1,07	4,5	7,8	28,4	24,1	14,8	1,4	18,9
C. Comparando com há um ano, como avalia agora a sua saúde em geral? (c)	2,9	0,73	2,2	17,2	48,6	9,4	2,2	2,2	19,0

(a): 1 – Muito fraca; 2 – Fraca; 3 – Razoável; 4 – Boa; 5 – Muito boa;

(b): 1 – Nunca; 2 – Raramente; 3 – Algumas vezes; 4 – Bastantes vezes; 5 – Muito frequentemente;

(c): 1 – Muito pior; 2 – Pior; 3 – Mais ou menos na mesma; 4 – Melhor; 5 – Muito melhor

3.15. Satisfação com a profissão

Para se analisar o nível de satisfação com a profissão solicitou-se aos inquiridos que indicassem numa escala de cinco níveis em que medida estavam de acordo com os seguintes itens: *Estou satisfeito(a) com as condições em que exerço a Advocacia*, *Estou satisfeito(a) com os resultados profissionais da minha atividade na Advocacia*, e *Estou satisfeito(a) com as remunerações que obtenho como Advogado/a*. A escala de respostas tinha cinco níveis: 1 – discordo completamente a 5 – concordo completamente.

Além de se analisar cada indicador, criou-se também um índice global de *satisfação com a profissão* através da sua agregação (consistência interna, $\alpha=0,76$) no qual as pontuações mais altas correspondem a maiores níveis de satisfação com a profissão (Tabela 3.14.). Este índice agregado é

utilizado para se ter uma visão global e para se efetuarem cruzamentos com outras variáveis.

Relativamente ao indicador sobre *as condições em que a Advocacia é exercida*, o nível de satisfação situa-se em torno do ponto médio da escala (M=2,9), com 33% dos inquiridos insatisfeitos e 28,9% satisfeitos.

No que diz respeito *aos resultados profissionais da sua atividade na Advocacia*, o nível de satisfação é positivo (M=3,4), com 47,5% a revelarem-se satisfeitos e 16,7% insatisfeitos. O nível de satisfação com as remunerações é baixo (M=2,4), com 38,8% insatisfeitos e 16,9% satisfeitos.

Tabela 3.14.

Médias, desvios-padrão e percentagens da satisfação com a profissão (N=8801)

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
Satisfação com a profissão	2,9	0,89	11,0	21,9	16,8	26,4	4,7	1,9	17,4
A. Estou satisfeito(a) com as condições em que exerço a Advocacia.	2,9	1,10	8,8	24,2	18,9	25,1	3,8	1,8	17,4
B. Estou satisfeito(a) com os resultados profissionais da minha atividade na Advocacia.	3,4	1,03	4,2	12,5	16,5	39,4	8,1	2,0	17,4
C. Estou satisfeito(a) com as remunerações que obtenho como Advogado/a.	2,4	1,12	19,9	28,9	14,9	14,8	2,1	2,0	17,4

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

A análise pelas variáveis sociodemográficas revelou algumas diferenças significativas. As mulheres (M=2,8) apresentam um nível de satisfação com a profissão menor do que o dos homens (M=3,1).

Relativamente aos grupos etários, os inquiridos dos 20 aos 39 anos são os mais insatisfeitos, apresentando valores médios de 2,7, seguidos dos respondentes dos 40 aos 59 anos cuja média de satisfação é de 2,9. Já os inquiridos entre os 60 e os 69 anos têm níveis médios de satisfação de 3,1 e os com mais de 70 anos apresentam os maiores níveis de satisfação com a profissão (M=3,5).

Os inquiridos do CR de Coimbra revelam menor nível de satisfação (M=2,8) do que os do CR de Faro (M=3,1) e os do CR dos Açores (M=3,1).

3.16. Preditores da satisfação com a profissão

O *índice de satisfação global com a profissão* reflete uma atitude síntese em relação às múltiplas facetas da Advocacia. Para além da análise descritiva anterior, é importante compreender e explicar os fatores que contribuem para o nível de satisfação que os participantes deste estudo expressaram.

Para identificar os principais preditores da satisfação com a profissão, utilizou-se uma técnica de estatística multivariada, a regressão múltipla (*stepwise*), baseada num modelo conceptual que integra variáveis como a vocação para a Advocacia, a imagem da profissão, a atitude face ao sistema judicial, as recompensas obtidas e a sua equidade dentro da classe, a ação da OA, bem como variáveis sociodemográficas como o sexo e a idade.

A análise de regressão múltipla permite explicar 64% da variância da satisfação com a profissão. O modelo obtido apresenta-se resumidamente na Figura 3.1. (coeficientes standardizados significativos) e detalhadamente no Anexo 3.1. Os principais preditores identificados foram:

- 1. Condições socioeconómicas:** a *perceção de equidade na remuneração entre homens e mulheres*, a *obtenção de rendimentos mais elevados*, *menores dificuldades na captação de clientes* e um *equilíbrio adequado entre trabalho e vida pessoal* estão fortemente associados a *níveis mais altos* de satisfação com a profissão.
- 2. Fatores psicossociais:** a *vocação para a Advocacia* emerge como um preditor significativo da satisfação, juntamente com a *confiança no sistema judicial*, a *imagem pública* dos advogados e a *autoimagem* dentro da profissão.
- 3. Ação da Ordem dos Advogados:** a *satisfação com a atuação geral da OA* na regulação da profissão e no apoio aos seus membros contribui positivamente para a satisfação com a profissão.

Estes resultados indicam que, embora a satisfação com a profissão de advogado dependa de uma combinação de fatores internos e externos à classe, há áreas específicas onde a intervenção da OA pode ter um impacto relevante, especialmente em termos de *equidade remuneratória*, *apoio na captação de clientes* e *promoção de uma imagem positiva* da Advocacia.

Figura 3.1
Preditores da Satisfação com a Profissão
(coeficientes estandardizados significativos)



Anexo 3.1.

Preditores da Satisfação com a Profissão (resultados da regressão múltipla)

	B	Std. Error	Stand coef. Beta	t	Sig.	Tolerance	Vif
(Constant)	0,872	0,093		9,414	0,000		
Tendo em conta o serviço que presto, a minha remuneração na Advocacia é justa.	0,273	0,013	0,328	20,598	0,000	0,638	1,566
Vocação para a Advocacia	0,152	0,014	0,189	11,008	0,000	0,550	1,817
Tenho tido muitas dificuldades em arranjar clientes.	-0,167	0,013	-0,200	-13,151	0,000	0,698	1,432
Escala dos seus rendimentos médios mensais (antes de qualquer imposto) resultantes da sua atividade profissional como Advogado/a:	0,088	0,008	0,198	11,256	0,000	0,523	1,912
Confiança no sistema judicial	0,107	0,019	0,082	5,562	0,000	0,753	1,328
Perceção da imagem pública dos advogados.	0,062	0,018	0,058	3,455	0,001	0,575	1,740
Equilíbrio trabalho/extratrabalho	0,068	0,014	0,066	4,779	0,000	0,851	1,176
Auto-imagem e identificação com a classe profissional dos advogados	0,067	0,021	0,060	3,202	0,001	0,465	2,151
Valor médio mensal do total de avenças (antes de qualquer imposto)	0,035	0,009	0,059	3,833	0,000	0,675	1,480
Grau de satisfação com a atuação geral da OA em 2023 e 2024.	0,036	0,012	0,040	2,943	0,003	0,856	1,168

Variável critério: Satisfação com a Profissão. ($R^2_{aj} \cdot .64$)

CAPÍTULO 4

Opiniões e atitudes relativas à Ordem dos Advogados e à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores

No Capítulo 4 analisam-se as opiniões dos inquiridos sobre a Ordem dos Advogados, o início de atividade profissional e a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

O estudo da opinião dos advogados/as acerca da sua Ordem incidiu sobre:

- O conhecimento das atividades da OA
- A atuação da OA
- A atuação dos Órgãos da OA
- A avaliação da informação e comunicação da OA com os seus membros
- A avaliação da presença da OA e dos seus Órgãos no espaço público e da comunicação com o público em geral
- A presença da OA e dos seus Órgãos nas redes sociais
- A interação com os Órgãos da OA
- A satisfação com a atuação da Ordem e com o mandato dos eleitos para 2023 e 2024
- Preditores da satisfação com a atuação da OA.
- A avaliação da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS)

4.1. Conhecimento das atividades da Ordem dos Advogados e dos seus Órgãos

Foi solicitado aos inquiridos que indicassem em que medida estão devidamente informados acerca das atividades da OA e dos seus diversos Órgãos.

Como se pode observar na Tabela 4.1., os inquiridos parecem conhecer melhor as atividades gerais da OA do que as atividades dos seus Órgãos, sendo 36,5% os que se consideram a par das atividades da OA. Todavia, mais de um quinto dos respondentes (21,5%) não se considera devidamente informado.

Tabela 4.1.

*Conhecimento das atividades dos órgãos da Ordem dos Advogados —
Médias, desvios-padrão e percentagens (N=8801)*

Estou devidamente informado(a) acerca das atividades da/do:	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
A. Ordem dos Advogados	3,2	0,96	4,2	17,3	26,0	33,7	2,8	2,8	13,2
B. Conselho Geral	2,7	0,97	7,9	27,5	26,7	19,0	1,4	4,2	13,2
C. Conselho Regional da área	2,9	1,10	6,8	22,8	23,4	26,8	3,6	3,3	13,2
D. Delegação/Agrupamento de Delegações da área	2,9	1,10	9,2	20,9	21,5	23,2	5,6	6,3	13,2

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

O Conselho Geral é o órgão de cujas atividades se declaram menos informados (35,4), sendo que apenas 20,4% se consideram devidamente a par. No que diz respeito ao número de inquiridos que se declaram informados das atividades do Conselho Regional em que estão inscritos (30,4%) é quase idêntico ao dos que referem desconhecimento (29,6%), verificando-se um padrão semelhante de conhecimento/desconhecimento acerca das atividades da Delegação ou Agrupamento de Delegações (30,1% *versus* 28,8%).

4.2. Opinião sobre a atuação da Ordem dos Advogados

4.2.1. Atuação da OA em geral

Para averiguar a opinião dos inquiridos acerca da atuação da OA utilizaram-se indicadores relativos ao seu papel na *ação disciplinar*, na *defesa da profissão*, na *modernização tecnológica da profissão* e no *apoio aos advogados*.

Os resultados (Tabela 4.2.) revelam que apenas 15,8% dos inquiridos, julga a *ação disciplinar da OA* como eficaz, sendo que 24,9% manifestam uma opinião oposta. Por sua vez, 20,6% consideraram que a OA tem procurado soluções para os problemas da classe, em contraste com mais do dobro (43,6%) que entendem que isso não tem acontecido. Tendência semelhante verifica-se quanto à afirmação de a OA estar efetivamente *ao serviço da classe*, em que 22% dos inquiridos concordam, em contraste com 39% que discordam.

Tabela 4.2.
Atuação da Ordem dos Advogados - Médias, desvios-padrão e percentagens (N=8801)

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
A. A atuação disciplinar da OA tem sido eficaz	2,8	0,97	9,7	15,2	34,8	14,1	1,7	11,4	13,2
B. A OA tem procurado ativamente encontrar soluções para os problemas da Advocacia	2,5	1,1	17,0	26,6	19,9	18,4	2,2	2,6	13,2
C. A OA está efetivamente ao serviço dos advogados	2,6	1,1	15,1	23,9	23,1	19,7	2,3	2,7	13,2
D. A OA tem promovido a difusão das tecnologias de informação na classe	2,9	0,99	7,5	20,2	28,0	24,9	1,9	4,3	13,2
E. O apoio que a OA proporciona aos jovens advogados em início de atividade é adequado	2,3	0,98	16,6	19,7	26,4	6,6	0,9	16,6	13,2
F. Deveria haver um maior apoio da OA aos advogados em nome individual e aos que trabalham em pequenas comarcas	4,2	0,91	1,7	2,5	9,6	30,5	39,2	3,2	13,2
G. Além da sua atividade reguladora, a OA deveria ter um papel mais ativo na promoção da profissão	4,4	0,80	1,2	1,5	6,2	32,0	44,3	1,6	13,2

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

O número de respondentes que fazem uma apreciação positiva da atuação da OA no que diz respeito à *difusão das tecnologias de informação* na classe (26,8%) é quase idêntico ao dos que se manifestam em sentido oposto (27,7%). Relativamente poucos inquiridos (7,5%) consideram adequado o apoio da OA aos *jovens profissionais em início de atividade*, comparativamente com 36,3% que discordam.

Uma maioria robusta (69,7%) entende que a OA *deveria apoiar* mais os *profissionais em nome individual* e os que *trabalham em pequenas comarcas*, bem como ser mais ativa na promoção da profissão (76,3%).

4.2.2. Atuação da OA no âmbito da igualdade entre homens e mulheres

Analisou-se também a opinião dos inquiridos sobre o papel que a OA pode desempenhar no âmbito da promoção da igualdade entre homens e mulheres na profissão. Utilizaram-se quatro indicadores: “*A OA deveria promover ativamente medidas que assegurem pagamento igual para homens e mulheres para funções e responsabilidades iguais*”, “*A OA deve assegurar a paridade de oportunidades entre homens e mulheres no exercício da Advocacia*”, “*A OA deve promover medidas que visem a distribuição equitativa parental das tarefas domésticas e de cuidados infantis (por exemplo, licença paternal)*” e “*A OA deve estar na primeira linha para assegurar que não há qualquer tipo de discriminação entre homens e mulheres no exercício da Advocacia*”.

Criou-se um índice global de opinião sobre o papel da OA na promoção da igualdade entre homens e mulheres ($\alpha=0,83$) em que a pontuações mais altas corresponde a opinião de que deveria haver uma maior intervenção da OA nesta matéria.

Os resultados revelam opiniões consensuais quanto à necessidade de uma maior intervenção da OA em matéria de igualdade entre homens e mulheres (Tabela 4.3.). Neste sentido, 60,9% dos inquiridos consideram que a OA deveria promover ativamente medidas que assegurem *pagamento igual para homens e mulheres* para funções e responsabilidades iguais. A maioria (60,5%) considera que a OA deve atuar no sentido de assegurar a *paridade de oportunidades entre homens e mulheres* no exercício da Advocacia.

Relativamente à implementação de medidas que visem a *distribuição equitativa parental das tarefas domésticas e de cuidados infantis*, 57% são de opinião que a OA deverá promovê-las. Na mesma linha, 59,4% exprimem a opinião de que a OA deve estar na primeira linha para assegurar que não há qualquer tipo de discriminação entre homens e mulheres no exercício da Advocacia.

Tabela 4.3.

Médias, desvios-padrão e percentagens da opinião sobre a intervenção da OA para a igualdade na profissão (N=8801)

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
Intervenção da OA para a igualdade na profissão	4,1	0,79	2,8	3,4	11,8	31,0	28,5	3,6	18,9
A. A OA deveria promover ativamente medidas que assegurem pagamento igual para homens e mulheres para funções e responsabilidades iguais.	4,1	0,99	2,7	2,8	11,5	30,7	30,2	3,2	18,9
B. A OA deve assegurar a paridade de oportunidades entre homens e mulheres no exercício da Advocacia.	4,0	1,03	3,1	3,8	11,2	29,8	30,7	2,4	18,9
C. A OA deve promover medidas que visem a distribuição equitativa parental das tarefas domésticas e de cuidados infantis (por exemplo, licença parental).	4,0	0,99	2,7	3,5	12,7	32,5	24,5	5,2	18,9
D. A OA deve estar na primeira linha para assegurar que não há qualquer tipo de discriminação entre homens e mulheres no exercício da Advocacia.	4,3	0,83	1,2	1,6	7,2	30,8	38,6	1,6	18,9

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

Atendendo às variáveis sociodemográficas, verifica-se que, embora os participantes de ambos os sexos manifestem opinião no mesmo sentido, as mulheres (M=4,3) defendem que a OA deveria ser mais interventiva do que os homens (M=3,8). Por outro lado, sendo claro que a maioria sugere um papel mais interventivo por parte da OA, a opinião dos inquiridos com idade até aos 29 anos (M=4,3) e do grupo com 30 a 39 anos (M=4,2) é mais assertiva do que a dos inquiridos com mais de sessenta anos (M=3,9), sendo a média dos outros escalões de 4,1.

4.3. Opinião e atitudes sobre a comunicação da Ordem dos Advogados com os seus membros

4.3.1. Opinião sobre o *site* da OA

Nas últimas décadas, os *websites* tornaram-se instrumentos fundamentais para a acessibilidade, a visibilidade e a interatividade das organizações no espaço público. Por isso, e atendendo, sobretudo, à sua importância para a obtenção de informação sobre as atividades organizacionais, foi aferida a opinião dos inquiridos a respeito do *site* da OA, incidindo na facilidade de consulta, relevância e quantidade de informação disponibilizada (Tabela 4.4.).

A média das respostas sobre a organização do *website* (M=3,3) indica uma perceção tendencialmente positiva, com 41,9% dos respondentes concordando que o modo como está estruturado facilita a consulta, ainda que 19,2% discordem. Praticamente metade (50,8%) considera relevante a informação disponibilizada, opinião contrariada por 10,1% dos respondentes.

Tabela 4.4.

Opinião sobre o site da OA — Médias, desvios-padrão e percentagens (N=8801)

	M	DP	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR	OM
Vocação para a Advocacia	3,6	1,10	6,1	11,8	14,9	27,0	20,7	2,2	17,4
A. O modo como o <i>site</i> da OA está organizado facilita a consulta	3,3	0,94	3,5	15,7	23,1	38,9	3,0	2,5	13,2
B. A informação disponibilizada no <i>site</i> da OA é relevante	3,5	0,82	1,8	8,3	23,3	46,4	4,4	2,6	13,2
C. A informação disponibilizada no <i>site</i> da OA é suficiente	2,9	0,91	3,3	24,1	29,8	24,6	1,7	3,1	13,2

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo; 5 – Concordo completamente

A opinião sobre a quantidade da informação do *site* da OA (M=2,9), indica uma opinião neutra, com uma distribuição equilibrada das respostas, sendo que o número dos que a consideram suficiente (26,3%) é quase idêntico ao dos que têm opinião contrária (27,4%).

Complementando a recolha de opinião sobre o site da OA, os inquiridos revelaram a sua *frequência de acesso mensal*. Os resultados revelam que quase um quarto dos inquiridos (22,8%) nunca ou raramente o faz, em contraponto com 33% que afirma visitá-la bastantes vezes ou com muita frequência, enquanto 32,7% acedem algumas vezes por mês.

4.3.2. Avaliação da presença da Ordem dos Advogados nas redes sociais e no espaço público

Embora de forma matizada, o que foi dito sobre a importância de um *website* na estratégia de difusão de informação e comunicação aplica-se também à presença nas redes sociais. Assim, os participantes foram convidados a pronunciar-se sobre os seus hábitos de comunicação virtual com a OA (i.e., através da página *online* da OA e das redes sociais) e, de forma mais ampla, a avaliarem a comunicação e a presença no espaço público da OA e dos seus órgãos.

Como a Tabela 4.5. indica, foi aferido o uso das diferentes redes para seguir a atividade da OA.

Mais de um terço dos inquiridos não segue a atividade da OA nas redes sociais ou não responde. O *Facebook* é a plataforma mais utilizada (32,6%), sendo de salientar que apenas 12,6% faz uso do *Linkedin*, uma rede mais focada em assuntos profissionais.

Analisando a distribuição dos *respondentes que afirmam não seguir a OA em nenhuma* das redes sociais, verifica-se, atendendo à idade, que a maioria (63%) provém dos dois grupos que integram idades dos 40 aos 59 anos, contrastando com os mais novos, o grupo dos 20 aos 29 anos (4%), e os mais velhos, com idade superior a 70 anos (4%). Não se verificam diferenças entre mulheres e homens: as mulheres são responsáveis por 49,3% das respostas e os homens por 50,7%. Quem nunca segue a atividade da OA em nenhuma rede provém maioritariamente dos Conselhos Regionais de Lisboa e Porto (33,7% e 41,9%, respetivamente).

Tabela 4.5.*Redes sociais em que segue regularmente a atividade da AO (N=8801)*

<i>(Respostas múltiplas)</i>	n	%
A. Nenhuma rede	3235	36,8
B. Facebook	2868	32,6
C. Instagram	1345	15,3
D. LinkedIn	1107	12,6
E. YouTube	536	6,1
F. NR	432	4,9

De entre os que acedem via Facebook, 69,9% são mulheres, sendo que quase 70% estão inscritos no CR do Porto e no de Lisboa. Quanto à composição etária, mais de um terço dos seus utilizadores integram o grupo de 40 a 49 anos, e apenas 7% pertencem ao grupo dos mais novos, 20 a 29 anos, bem como ao grupo de 60 a 69 anos.

Para além de uma avaliação relativamente detalhada da presença da OA no ciberespaço, os inquiridos foram solicitados a avaliar de forma mais ampla a comunicação com os seus membros e a presença no espaço público.

Como se observa na Tabela 4.6., predomina uma apreciação relativamente intermédia no que respeita à *comunicação com o público em geral* e à *presença no espaço público*, com os respondentes a considerarem-nas fracas ou muito fracas (13,6% e 12,6%, respetivamente), em contraste uma proporção semelhante de opiniões positivas (11,0% e 15,1%, respetivamente). A comunicação da OA com os seus membros apresenta indicadores similares, com 15,2% dos inquiridos a avaliarem-na como boa ou muito boa, número ligeiramente superior ao dos que expressam opinião negativa (10,6%). Note-se que, nestas três questões, para além de existirem percentagem elevadas de respostas no ponto médio (“Razoável”), aproximadamente um terço dos inquiridos optou por não responder.

A presença nas redes sociais é avaliada como boa ou muito boa por 21,8% no caso da OA, com uma percentagem similar de respondentes (23,2%) a considerarem-na fraca ou muito fraca. Em número inferior são as apreciações positivas da presença do Conselho Geral (11,7%) e dos Conselhos Regionais (11,9%) nas redes sociais, sendo relativamente elevado o número daqueles que a avaliam negativamente (37,9% e 41,7%, respetivamente).

Tabela 4.6.

Avaliação da comunicação e da presença da OA no espaço público — médias, desvios-padrão e percentagens (N=8801)

Avaliação da:	M	DP	Muito fraca	Fraca	Razoável	Boa	Muito boa	NR	OM
A. Comunicação da OA com os seus membros	2,9	0,95	2,2	8,4	30,9	13,0	2,2	31,9	11,5
B. Comunicação da OA com o público em geral	2,5	0,98	3,1	10,5	25,8	9,0	2,0	38,1	11,5
C. Presença da OA no espaço público	2,4	0,99	2,6	10,0	26,0	11,2	2,5	36,3	11,5
D. Presença da OA nas redes sociais	3,1	0,82	6,6	17,2	35,2	19,0	2,8	7,6	11,5
E. Presença do Conselho Geral nas redes sociais	2,9	0,89	12,5	25,4	25,7	10,0	1,4	13,5	11,5
F. Presença dos Conselhos Regionais nas redes sociais	3,0	0,89	14,5	27,2	24,8	10,4	1,5	10,2	11,5

Escala: 1 – Muito fraca; 2 – Fraca; 3 – Razoável; 4 – Boa; 5 – Muito boa

Solicitou-se ainda aos inquiridos que assinalassem as três opções mais relevantes numa lista de possíveis iniciativas para melhorar a comunicação da OA (Tabela 4.7.).

Tabela 4.7.

O que é preciso melhorar na comunicação da OA (N=8801)

<i>(Respostas múltiplas)</i>	n	%
A. Aumentar a frequência de comunicação sobre eventos e novidades.	2039	23,2
B. Melhorar a clareza e objetividade das comunicações enviadas.	2528	28,7
C. Melhorar o portal <i>online</i> (página <i>Web</i>) e criar linha de apoio diversificada com recurso a <i>IA</i> e <i>chat online</i> .	1882	21,4
D. Utilizar mais canais digitais, como redes sociais e <i>newsletters</i> eletrónicas.	972	11,0
E. Implementar um sistema de <i>feedback</i> para membros sobre a comunicação recebida e os serviços da OA.	1452	16,5
F. Realizar sessões informativas <i>online</i> (<i>webinars</i>) sobre temas relevantes.	2951	33,5
G. Melhorar a transparência nas comunicações sobre decisões importantes.	2908	33,0
H. Personalizar a comunicação para diferentes segmentos de membros e criar canais de comunicação diferenciados para cada um.	1688	19,2
I. NR	1170	13,3

A saliência da *transparência na comunicação de decisões importantes* é sublinhada por quase um terço dos respondentes (33,0%), o que se associa a sugestões relacionadas com este assunto, como sejam, melhorar a clareza e objetividade das mensagens (28,7%) e aumentar a frequência da comunicação (23,2%). Mais de um terço dos inquiridos (33,5%) apoia também a realização de sessões informativas *online* (*webinars*) sobre temas relevantes, em consonância com a da sugestão de melhorias no portal *online* (21,4%) com recurso a novas ferramentas (e.g., IA). Apenas um em cada dez (11,1%) julga necessário ampliar o leque de canais digitais utilizados.

4.4. Interação com a OA e exercício do direito de voto

Nesta secção, tratam-se dois aspetos essenciais da relação entre a OA com os seus membros. Primeiramente, avalia-se a *frequência* com que os advogados *interagem com os diferentes Órgãos*. Num segundo momento, é aferido o *uso do direito de voto* nas últimas eleições da Bastonária e Conselho Geral, Conselho Superior, Conselho Fiscal, Conselho Regional e Conselho de Deontologia da área de residência.

Como se indica na Tabela 4.8., numa clara maioria, os inquiridos declaram que nunca, ou raramente, interagem com a Bastonária e o Conselho Geral (76,5%), acontecendo o mesmo com o Conselho Superior (80,3%) e o Conselho Fiscal (82,8%). No tocante aos Órgãos de proximidade, ou seja, da área de residência dos inquiridos, esta ausência de interação atenua-se ligeiramente no caso das Delegações/Agrupamento de Delegações, com as quais quase um em cada dez (9,1%) afirma interagir bastantes ou muitas vezes, a despeito de 54,2% raramente ou nunca o fazer. Constata-se igualmente que a maioria dos respondentes não interagem, ou raramente o fazem, com o Conselho Regional (56,9%) e com o Conselho de Deontologia (54,2%).

Tabela 4.8.

Interação com a OA e os seus Órgãos — Médias, desvios-padrão e percentagens (N=8801)

Frequência com que interage com...	M	DP	Nunca	Rara-mente	Algumas vezes	Bastantes vezes	Muito frequentemente	NR	OM
A. Bastonária e Conselho Geral	1,5	0,73	52,1	24,4	5,9	0,6	0,6	2,1	14,3
B. Conselho Superior	1,3	0,57	60,2	20,1	2,7	0,2	0,2	2,3	14,3
C. Conselho Fiscal	1,2	0,40	70,9	11,9	0,6	0,1	0,1	2,2	14,3
D. Conselho Regional da área	2,1	0,93	23,8	33,1	22,0	3,4	1,7	1,7	14,3
E. Conselho de Deontologia da área	1,5	0,72	48,6	27,9	5,7	0,6	0,7	2,2	14,3
F. Delegação/Agrupamento de Delegações da área	2,1	1,10	33,1	21,1	17,7	5,2	3,9	4,6	14,3

Escala: 1 – Nunca; 2 – Raramente; 3 – Algumas vezes; 4 – Bastantes vezes; 5 – Muito frequentemente

Não se observam diferenças segundo as variáveis demográficas.

Relativamente à participação nas últimas eleições, cerca de três quartos dos respondentes afirma que exerceu o direito de voto em todas as eleições em causa. Apenas no caso das eleições para a Delegação da sua área existe uma ligeira exceção a esta tendência, já que 15,8% dos inquiridos não votaram (Tabela 4.9.).

Tabela 4.9.

Uso do direito de voto nas últimas eleições (N=8801)

Exerceu o direito de voto nas últimas eleições para...	Sim	Não	NR	OM
A. Bastonária e Conselho Geral	75,9	5,0	4,8	14,3
B. Conselho Superior	74,7	5,7	5,4	14,3
C. Conselho Fiscal	73,9	6,2	5,6	14,3
D. Conselho Regional da área de residência	73,8	6,4	5,6	14,3
E. Conselho de Deontologia da área de residência	72,8	7,0	5,9	14,3
F. Delegação da área de residência	57,9	15,8	12,0	14,3

4.5. Satisfação com a atuação da Ordem dos Advogados

A análise da satisfação com a atuação da OA, sobre a qual incide esta secção, contemplou vários domínios, incluindo os mandatos dos eleitos dos vários Órgãos.

Por se entender que configuram um objeto específico de avaliação, o grau de satisfação com os eleitos para os diferentes órgãos da OA foi analisado de forma separada dos restantes itens.

4.5.1. Avaliação da satisfação com os mandatos dos eleitos para a OA e Órgãos

Como se pode observar na Tabela 4.10., o grau de satisfação é tendencialmente positivo em relação ao mandato da Bastonária e do Conselho Geral ($M=3,0$), com 28% a considerarem-se satisfeitos ou muito satisfeitos e menos inquiridos a manifestarem insatisfação (23,8%).

Observa-se uma avaliação ligeiramente mais positiva da satisfação com os mandatos do Conselho Regional ($M=3,2$) e da Delegação/Agrupamento de Delegações da área de residência ($M=3,3$), com 30% e 28,2% dos respondentes, respetivamente, a declararem-se satisfeitos ou muito satisfeitos, em contraste com 12,5% e 9,6%, respetivamente, de avaliações negativas.

O grau de satisfação com o mandato dos eleitos para o Conselho de Deontologia da área é o menos elevado entre todos os Órgãos avaliados, sendo que 19,1% se declaram satisfeitos ou muito satisfeitos e 12,2% manifestam insatisfação.

Tabela 4.10.

Grau de satisfação com o mandato dos eleitos — Médias, desvios-padrão e percentagens (N=8801)

	M	DP	Muito insatisfeito/a	Insatisfeito/a	Nem satisfeito nem insatisfeito/a	Satisfeito(a)	Muito satisfeito(a)	NR	OM
A. Bastonária e Conselho Geral	3,0	1,00	8,3	15,5	28,4	22,6	5,4	5,5	14,3
B. Conselho Superior	2,9	0,87	5,9	11,5	39,9	15,1	1,8	11,5	14,3
C. Conselho Fiscal (n=6315)	2,9	0,77	4,9	9,0	45,8	11,0	1,0	13,9	14,3
D. Conselho Regional da área	3,2	0,92	4,2	8,3	35,0	24,5	5,5	8,2	14,3
E. Conselho de Deontologia da área	3,0	0,84	4,7	7,5	42,4	16,5	2,6	12,0	14,3
F. Delegação/Agrupamento de Delegações da área	3,3	0,97	4,2	5,6	32,7	20,5	7,7	14,9	14,3

Escala: 1 – Muito insatisfeito(a); 2 – Insatisfeito(a); 3 – Nem satisfeito nem insatisfeito(a); 4 – Satisfeito(a); 5 – Muito satisfeito(a)

4.5.2. Avaliação da satisfação com a OA

O segundo momento da avaliação da satisfação com a OA centrou-se em duas dimensões organizadas da forma que a seguir se descreve.

Satisfação com a estratégia geral da OA sobre a profissão, que inclui itens relativos à promoção da qualidade da Advocacia, dignificação da profissão junto dos outros operadores judiciais, a promoção do recurso ao serviço dos advogados/as por parte dos cidadãos, a defesa dos interesses dos advogados/as e ainda uma *medida global de satisfação* com a atuação geral da OA no presente ano e no transato.

Satisfação com o funcionamento e serviço aos membros, integrando itens que traduzem diversos aspetos de iniciativas e práticas com impacto direto na eficácia do apoio aos membros. Abrange áreas como, por exemplo, a implementação de políticas e regulamentos, tomada de decisão, atuação nas áreas do Estágio e da formação contínua, aos serviços prestados aos advogados, entre outras.

As Tabelas 4.11. e 4.12. apresentam os resultados obtidos nas duas áreas. Enquanto medida global de satisfação, a atuação geral da OA, apesar de inserida na dimensão de *Estratégia geral sobre a profissão*, será analisada separadamente no final desta secção.

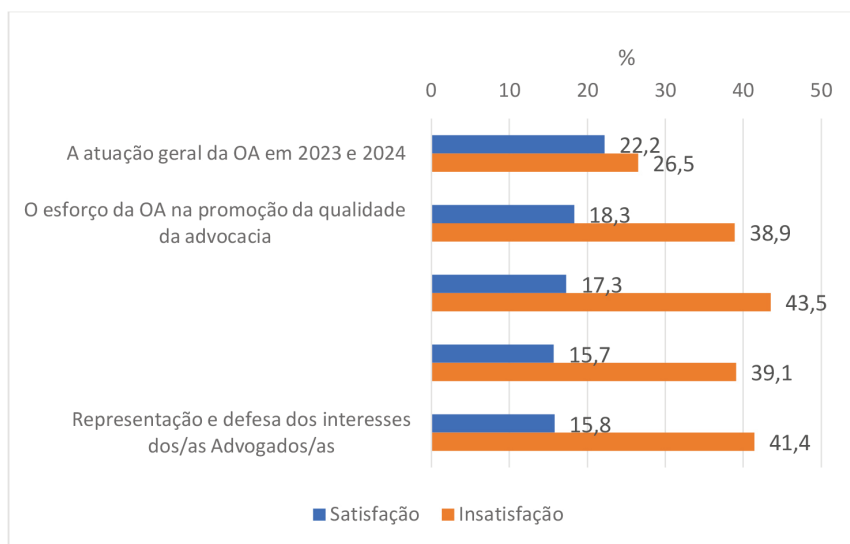
Satisfação com a Ordem dos Advogados — Estratégia geral sobre a profissão

Agregando os pontos extremos da escala (“satisfeito” e “muito satisfeito”; “insatisfeito” e “muito insatisfeito”), e como mostra o Gráfico 1., observa-se que o esforço da OA na promoção da qualidade da Advocacia é avaliado positivamente por 18,3% ao invés de 38,9% dos inquiridos que revelam insatisfação e 17,3% dos respondentes avaliam positivamente a atuação da OA para dignificar a profissão junto dos outros operadores judiciais *versus* 43,5% que manifestam insatisfação. A atuação da OA na promoção do recurso aos serviços dos Advogados por parte dos cidadãos é vista de forma positiva por 15,7% dos inquiridos, um número inferior aos que se revelam insatisfeitos ou muito insatisfeitos (39,1%). Este padrão de atitude emerge também a respeito da ação da OA na representação e defesa dos interesses dos/as Advogados/as, relativamente à qual 15,8% se manifestam satisfeitos ou muito insatisfeitos *versus* 31% de avaliações negativas.

Tabela 4.11.
Grau de satisfação com a Ordem dos Advogados — Estratégia geral sobre a profissão
Médias, desvios-padrão e percentagens (N=8801)

	M	DP	Muito insa- tisfeito/a	Insatis- feito/a	Nem satis- feito nem insatis- feito/a	Satis- feito(a)	Muito sa- tisfeito(a)	NR	OM
A. A atuação geral da OA em 2023 e 2024	2,9	1,0	8,3	18,2	30,6	19,5	2,7	4,7	16,0
B. O esforço da OA na promoção da qualidade da Advocacia	2,6	1,0	13,2	25,7	23,5	16,2	2,1	3,4	16,0
C. A atuação da OA no sentido da dignificação da profissão junto dos outros operadores judiciais	2,5	1,1	17,1	26,4	20,1	14,8	2,5	3,1	16,0
D. A atuação da OA na promoção do recurso aos serviços dos Advogados por parte dos cidadãos	2,6	1,0	13,8	25,3	25,2	13,9	1,8	4,0	16,0
E. Representação e defesa dos interesses dos/as Advogados/as	2,5	1,1	17,4	24,0	22,4	13,8	2,0	4,5	16,0

Escala: 1 – Muito insatisfeito(a); 2 – Insatisfeito(a); 3 – Nem satisfeito nem insatisfeito(a); 4 – Satisfeito(a); 5 – Muito satisfeito(a)

Gráfico 4.1.*Perfil de Satisfação / Insatisfação com a estratégia geral da OA****Satisfação com a Ordem dos Advogados — Práticas de funcionamento e serviço aos membros***

Na Tabela 4.12. e no Gráfico 4.2. apresentam-se os resultados da avaliação da satisfação com base nos itens que integram a dimensão *Práticas de funcionamento e serviço aos membros*.

Agregando os valores percentuais obtidos nos pontos extremos da escala, como anteriormente, verifica-se que atuação da OA na *área do Estágio* recolhe 7,1% de avaliações positivas, contra 22% que expressam insatisfação, sendo de notar que 23,6% dos inquiridos optaram por não responder. A atuação no domínio da *formação contínua* dos/as advogados/as é apreciada por 27,7% dos inquiridos, opinião contrariada por uma percentagem inferior de inquiridos insatisfeitos (23,8%), resultados que se podem comparar com a satisfação com um domínio afim, as iniciativas de formação e desenvolvimento profissional, as quais geram satisfação em 23,1% e insatisfação em 14,4% dos inquiridos. As alterações ao *site* da OA e funcionalidades disponíveis vistas com satisfação por 22,7% dos respondentes e com insatisfação por 14,4%. Note-se que estes três últimos itens mencionados (dois relativos à formação e um ao site da OA) são os que

apresentam média mais elevada (3,0; 3,0 e 3,1, respetivamente) e dizem respeito a domínios porventura com maior visibilidade para a avaliação externa.

A *transparência na tomada de decisões* e a *eficácia na resolução de problemas* são percecionadas com satisfação por menos inquiridos (17,9% e 14,1%, respetivamente) do que os que manifestam insatisfação (22,6% e 29,8%). O mesmo sucede com a comunicação com os membros, a qual é vista positivamente por 19,9% e é fonte de insatisfação para 22,5%, bem como o *acesso e disponibilidade* para os membros, que 17,1% veem com satisfação *versus* 20,5% de avaliações negativas. Este padrão repete-se no que respeita à gestão financeira e utilização de recursos (17,9% de satisfação *versus* 22,6% de insatisfação) e à implementação de políticas e regulamentos (14,1% de satisfação *versus* 29,8% de insatisfação). Os serviços prestados pela OA aos/às advogados/as são avaliados positivamente por 18,8%, contrastando com 32,9% que se manifestam insatisfeitos ou muito insatisfeitos. A qualidade desses serviços prestados pela OA aos membros é avaliada positivamente por 19,9% dos inquiridos, enquanto 22,5% se declaram insatisfeitos.

Tabela 4.12.

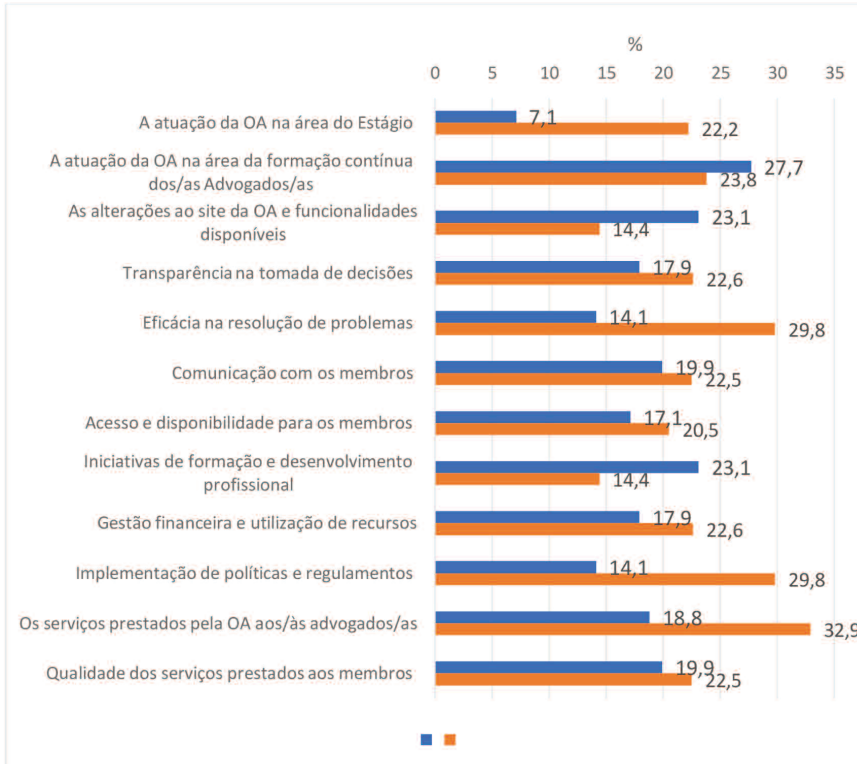
Grau de satisfação com a Ordem dos Advogados — Práticas de funcionamento e serviço aos membros: médias, desvios-padrão e percentagens (N=8801)

	M	DP	Muito insatisfeito/a	Insatisfeito/a	Nem satisfeito nem insatisfeito/a	Satisfeito(a)	Muito satisfeito(a)	NR	OM
A. A atuação da OA na área da formação contínua dos/as Advogados/as	3,0	1,0	7,2	16,6	27,2	24,5	3,2	5,2	16,0
B. As alterações ao <i>site</i> da OA e funcionalidades disponíveis	3,1	0,84	4,3	10,1	38,7	21,6	1,5	7,7	16,0
C. Transparência na tomada de decisões	2,9	0,95	8,1	14,5	35,7	16,1	1,8	7,8	16,0
D. Eficácia na resolução de problemas	2,7	0,95	10,3	19,5	33,1	12,9	1,2	7,0	16,0
E. Comunicação com os membros	2,9	0,94	7,4	15,1	35,6	18,3	1,6	6,0	16,0
F. Acesso e disponibilidade para os membros	2,9	0,91	7,2	13,3	38,0	15,6	1,5	8,3	16,0
G. Iniciativas de formação e desenvolvimento profissional	3,0	0,97	4,3	10,1	38,7	21,6	1,5	7,7	16,0
H. Gestão financeira e utilização de recursos	2,7	0,88	8,1	14,5	35,7	16,1	1,8	7,8	16,0
I. Implementação de políticas e regulamentos	2,7	0,84	10,3	19,5	33,1	12,9	1,2	7,0	16,0
J. Os serviços prestados pela OA aos/as advogados/as	2,7	1,0	10,2	22,7	28,2	17,2	1,6	4,1	16,0
K. Qualidade dos serviços prestados aos membros	2,7	0,96	7,4	15,1	35,6	18,3	1,6	6,0	16,0

Escala: 1 – Muito insatisfeito(a); 2 – Insatisfeito(a); 3 – Nem satisfeito nem insatisfeito(a); 4 – Satisfeito(a); 5 – Muito satisfeito(a)

Gráfico 4.2.

Perfil de Satisfação/ insatisfação — Práticas de funcionamento e serviço aos membros



4.6. Preditores da satisfação com a atuação da Ordem dos Advogados em 2023 e 2024

Nas secções anteriores foram apresentados os resultados das opiniões e da satisfação dos inquiridos relativamente a um conjunto de aspetos relativos à atuação da Ordem dos Advogados.

Pretende-se agora entrar num nível explicativo com o objetivo de se identificarem os principais preditores do grau de *satisfação com a atuação geral da OA em 2023 e 2024*, bem como o peso ou a relevância de cada um desses preditores para essa explicação com base em análises de estatística multivariada.

Foi desenvolvido um modelo conceptual que inclui diversos preditores plausíveis dessa satisfação, tais como a avaliação da atuação da OA na resolução dos problemas da Advocacia, o apoio aos seus membros, eficácia da comunicação, a satisfação com aspetos específicos da atuação da OA, além de variáveis sociodemográficas como sexo e a idade.

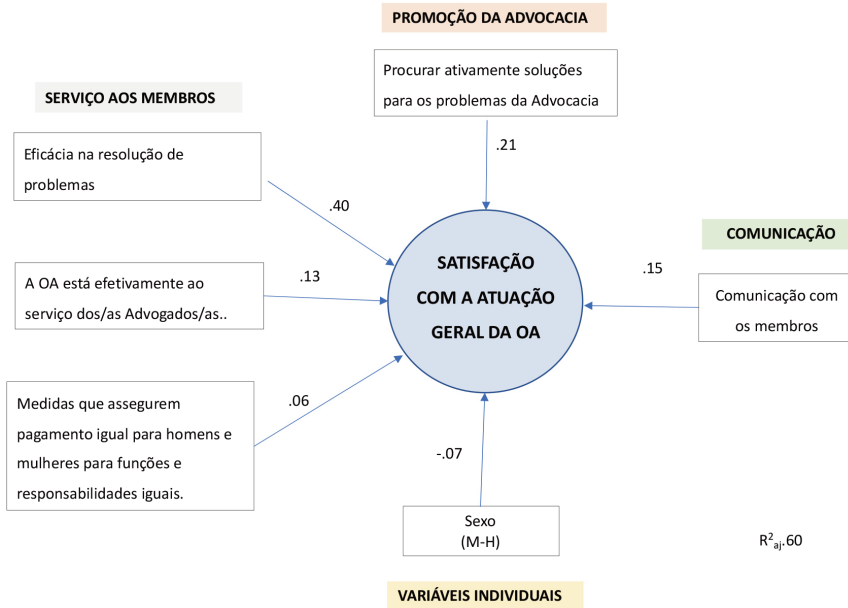
Para testar esse modelo e determinar os fatores que permitem explicar e predizer o grau de satisfação com a atuação geral da OA em 2023 e 2024, utilizou-se a técnica de regressão múltipla (*stepwise*). Depois de verificados os pressupostos de linearidade e de não multicolinearidade, obteve-se um modelo empírico que permite *explicar 60%* da variância da satisfação com a atuação da OA em 2023 e 2024.

O modelo obtido apresenta-se resumidamente na Figura 4.1., e detalhadamente no Anexo 4.1. Os principais preditores identificados foram:

- 1. Serviço aos Membros:** a percepção de que a OA está efetivamente ao serviço dos advogados está fortemente associada à satisfação geral com a atuação da OA.
- 2. Promoção da Advocacia:** a eficácia da OA em procurar ativamente soluções para os problemas da Advocacia e na promoção da profissão também são fatores críticos de satisfação.
- 3. Comunicação:** a clareza e eficácia da comunicação da OA com os seus membros, incluindo funcionalidades do site e transparência nas decisões, são igualmente importantes.
- 4. Variáveis individuais:** aspetos como o género (1-mulheres, 2-homens), com uma diferença relevante entre homens e mulheres, e a promoção de igualdade remuneratória entre géneros, também influenciam a satisfação.

Figura 4.1.

Preditores da Satisfação com a atuação da Ordem dos Advogados em 2023 e 2024



Em resumo, a satisfação com a atuação da OA em 2023 e 2024 é maior quando a OA demonstra eficácia na resolução de problemas, comunica de forma clara e transparente, promove a Advocacia de maneira ativa e está ativamente comprometida com a igualdade de género. Estas áreas identificadas pelo modelo empírico sugerem a necessidade de ações direcionadas para melhorar a atuação da OA nos próximos anos, sendo conveniente definir prioridades de ação em cada um dos quatro domínios.

4.7. Perceção das vantagens de estar associado(a) à Ordem dos Advogados

Complementando a avaliação do grau de satisfação geral e específica, foi solicitado aos participantes que indicassem as principais vantagens de estarem associados à OA dos Advogados, assinalando três itens que considerassem mais importantes.

Os resultados, que se podem consultar na Tabela 4.13., indicam que os aspetos mais destacados se referem a orientações tradicionalmente vistas como mais características das associações profissionais, como sejam, a *defesa dos interesses da classe* (mencionada por 34,4% dos respondentes), a garantia do cumprimento das *regras de ética e deontologia* (indicada por 29,1% dos respondentes) e a *defesa das prerrogativas da profissão*, que é referida por 22,2% dos inquiridos. Aspetos como a *promoção da formação contínua* e do desenvolvimento profissional, a intervenção em *políticas públicas* relacionadas com a justiça e a possibilidade de *participação no SADT* parecem igualmente vantajosas a dois em cada dez inquiridos, aproximadamente.

Tabela 4.13.

Vantagens em estar associado/a à Ordem dos Advogados (N=8801)

<i>(Respostas múltiplas)</i>	n	%
A. Representação e defesa dos interesses da classe dos advogados.	3028	34,4
B. Intervenção em políticas públicas relacionadas com a justiça.	1560	17,7
C. Gestão/manutenção e possibilidade de participação no SADT.	1697	19,3
D. Garantia do cumprimento das regras de ética e deontologia.	2557	29,1
E. Defesa das prerrogativas da profissão.	1956	22,2
F. Promoção da formação contínua e desenvolvimento profissional.	1628	18,5
G. Criação de redes de contacto e oportunidades de <i>networking</i> .	155	1,8
H. Reconhecimento social da OA e, consequentemente, dos advogados/as.	942	10,7
I. Acesso a benefícios e serviços exclusivos para membros.	300	3,4
J. Garantia de seguro de grupo de responsabilidade civil.	2062	23,4
K. Nenhuma vantagem.	1139	12,9
L. NR.	444	5,0

Note-se que apenas um número residual (1,8%) de advogados/as vê a associação à OA como vantajosa para desenvolver redes de contacto e aceder a oportunidades de *networking*. Benefícios diretos como o *acesso a serviços exclusivos* para membros não são igualmente considerados vanta-

gens, já que apenas 3,4% indicaram este aspeto. Todavia, quase um quarto dos respondentes (23,4%) assinalam o seu interesse pela garantia de *seguro de grupo de responsabilidade civil* disponibilizado pela OA. Registe-se que aproximadamente um em cada dez inquiridos (12,9%) não perceciona nenhuma vantagem em estar associado à OA.

4.8. Estágio e formação contínua

Tendo em consideração o novo regime de estágio, que exige remuneração obrigatória, os participantes foram inquiridos acerca da disponibilidade para acolher estagiários como patronos, bem como sobre as condições e recursos necessários

Apenas 5% dos inquiridos manifestaram ter disponibilidade para serem patronos enquanto 70% assinalaram que não estão disponíveis e 25% não sabem ou não respondem.

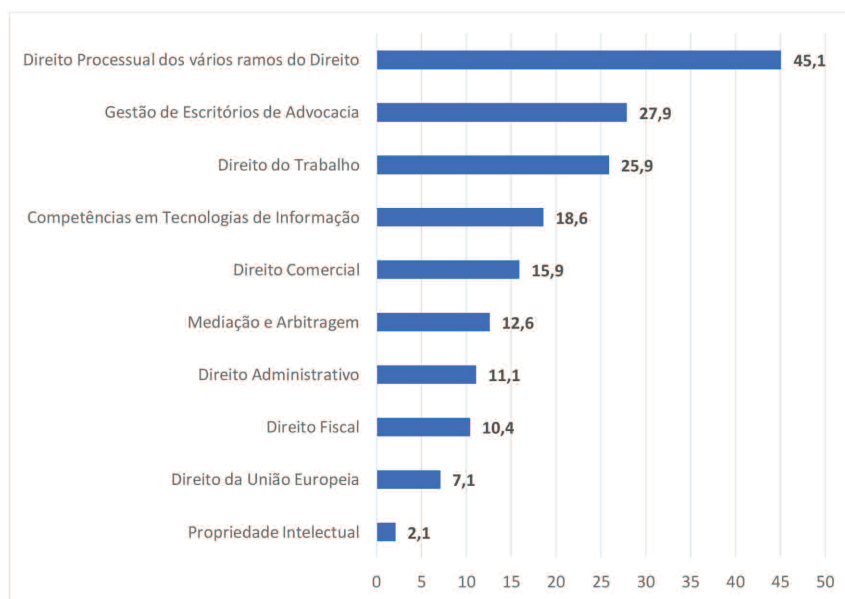
Dos 469 inquiridos que afirmaram a sua disponibilidade para serem patronos, 57,8% são homens e 31,2% integram o grupo etário dos 40 aos 49 anos.

Foi também perguntado aos participantes que se mostraram disponíveis para serem patronos se dispunham de condições de remuneração, bem como de recursos físicos e tecnológicos para o efeito. Destes, 71% afirmam que dispõem de condições de remuneração e de recursos físicos e tecnológicos para serem patronos.

Foi também perguntado aos respondentes se estão de acordo com as áreas da formação ministrada pela OA no período de estágio. Os resultados indicam que 32% concordam com as áreas de formação ministradas pela OA durante o período de estágio. De notar que mais de metade (52,3%) dos inquiridos optou por não responder a esta questão.

Foi igualmente perguntado (Gráfico 4.3.) que outras áreas de formação poderiam ser disponibilizadas durante o estágio. Os resultados revelam que 45,1% dos inquiridos defendem que deveria ser disponibilizada formação de Direito Processual dos vários ramos do Direito (45,1%), seguida da formação em áreas como Gestão de Escritórios de Advocacia (27,9%), Direito do Trabalho (25,9%) e Competências em Tecnologias de Informação (18,6%).

Gráfico 4.3.
Áreas de formação a serem incluídas durante o estágio



Tendo os inquiridos sido questionados se as *áreas de formação disponíveis no estágio podem ser abertas a todos(as) os(as) Advogados/as*, os resultados apontam para a afirmativa, sendo que 63,3% afirmam que as áreas de formação disponíveis no estágio deveriam também ser abertas para todos(as) os(as) Advogados(as), sendo que 30,8% dos participantes não responderam a esta questão.

Ainda sobre a formação contínua na profissão foi também sondada a opinião dos participantes acerca das entidades que podem ministrar formação (Tabela 4.14.) e em que modalidades essa formação deve ser ministrada (Tabela 4.14.).

Sobre as entidades formadoras, 26,2% considera que a OA deverá ser a única entidade formadora dos Advogados(as) no âmbito da sua formação contínua. Em alternativa, 57,1% dos inquiridos defendem que para além da OA, outras entidades externas credenciadas poderão fornecer esse serviço.

Tabela 4.14.
Entidades Formadoras

	n	%
A. Exclusivamente pela OA.	2303	26,2
B. Pela OA e por entidades externas credenciadas.	5025	57,1
C. NR.	1473	16,7
D. Total.	8801	100,0

No que respeita à modalidade em que as formações são ministradas (Tabela 4.15.) existe um equilíbrio de respostas: para 36,3% dos inquiridos a formação contínua e especializada deve ser ministrada maioritariamente a distância e para 34,2% este tipo de formação deve ser equilibrado em cerca de 50% em cada modalidade. Uma parcela dos participantes (12,7%) considera que a formação contínua e especializada deve ser maioritariamente presencial.

Tabela 4.15.
Formação contínua — modalidades à distância versus presencial

	n	%
A. Cerca de 50% em cada modalidade	3008	34,2
B. Maioritariamente à distância	3199	36,3
C. Maioritariamente presencial	1121	12,7
D. NR	1473	16,7
E. Total	8801	100,0

Tendo em conta as variáveis sociodemográficas, é possível concluir que nas faixas mais novas existe uma clara preferência pelas modalidades que incluem a formação à distância já que 89,4% dos respondentes até aos 29 anos defendem que a formação deve ser mista (39,1%) ou maioritariamente a distância (50,3%) e os inquiridos dos 30 aos 39 anos seguem a mesma tendência (40,7% e 47,3%, respetivamente). De referir também que apenas 11,9% das mulheres considera que a formação contínua e especializada deve ser maioritariamente presencial, sendo que essa percentagem duplica nos homens (20,1%).

Por último, foi também perguntado aos inquiridos se participaram em alguma ação de formação promovida pela OA, nos últimos 12 meses. Verifica-se que 37,2% dos participantes afirmam ter frequentado alguma ação

de formação promovida pela OA, nos últimos 12 meses, enquanto 43,7% admitiram não o ter feito, e 19,2% optaram por não responder.

Dos participantes que responderam afirmativamente, 59,3% têm entre os 30 e os 59 anos e 66,1% são mulheres.

4.9. Opinião acerca da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores

Na abordagem da opinião sobre a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), os participantes responderam a questões destinadas a avaliar a compreensão do seu *funcionamento*, a opinião sobre a *qualidade da assistência* e a *adequabilidade do valor das contribuições* para o sistema obrigatório de Previdência. Foi também abordada a avaliação da *assistência prestada* pela CPAS e a *comparação com o regime geral* da Segurança Social. Os participantes foram ainda convidados a pronunciar-se especificamente sobre a sua experiência com a CPAS no que respeita ao *apoio à maternidade/paternidade*.

Os resultados apresentados nas Tabelas 4.16. e 4.17. mostram que 23,8% dos inquiridos se consideram devidamente informados sobre o funcionamento da CPAS.

Tabela 4.16.
Opinião sobre a CPAS (N=8801)

	Sim	Não	NR	OM
A. Devidamente esclarecido(a) sobre o funcionamento da CPAS.	23,8	57,3	2,5	16,4
B. No caso de ter estado doente com incapacidade para o trabalho teve algum apoio da CPAS.	5,7	40,5	37,4	16,4

Apenas 14,2% consideraram adequado o valor das contribuições para o sistema obrigatório de Previdência, o qual deverá estar ancorado na faturação individual dos profissionais, segundo 59,2%. Do total de inquiridos que já estiveram doentes ou incapacitados para o trabalho (n=4071), apenas 5,7% (n=505) afirmam ter tido algum apoio da CPAS.

Tabela 4.17.
Opinião sobre as contribuições para a CPAS (N=8801)

	n	%
O valor das contribuições para o sistema obrigatório de previdência é o adequado.	1253	14,2
O valor das contribuições deve estar ancorado na faturação individual dos/as profissionais.	5208	59,2
N.	899	10,2
OM.	1441	16,4

Analisando as respostas segundo variáveis demográficas pertinentes, verifica-se que 35,7% dos homens se consideram bem informados *versus* 25,9% das mulheres acerca da CPAS. Quanto ao grau de aceitação relativamente à adequação do valor das contribuições para a CPAS, apenas 12,5% das mulheres concordam, em contraste com 29,6% dos homens.

Os inquiridos com 60 a 69 anos e acima dos 70, sentem-se mais esclarecidos sobre o funcionamento da CPAS (38,2% e 58,3 %, respetivamente) do que os restantes (e.g., 21,1% no grupo até aos 29 anos). É também nestes dois grupos etários mais velhos que os inquiridos mais consideram o valor das contribuições para o sistema obrigatório de previdência como adequado (32,9% e 29,5%, respetivamente) em comparação com os mais novos, com idades até aos 29 anos (7,2%) e dos 30 aos 39 (9,6%), os quais defendem a opção de ancorar o valor das contribuições na faturação individual dos/as profissionais.

Para sondar de forma mais ampla a opinião acerca das atitudes face à CPAS utilizaram-se os indicadores que se apresentam na Tabela 4.18.

Observa-se que 68,7% dos inquiridos discordam da ideia de que a CPAS garante os direitos sociais adequados. Ampliando esta opinião, uma larga maioria de inquiridos concorda com a urgência de a CPAS garantir maior proteção social em situações de maternidade/paternidade (70,4%) e em situações de incapacidade para o trabalho por doença (77,2%).

Agregando, em dois conjuntos, os resultados das duas respostas extremas possíveis em cada polo da escala, verifica-se que apenas 10,7% de respondentes apoia a opinião de que o regime de Previdência dos Advogados é melhor do que o regime geral da Segurança Social, 40,2% entendem que a CPAS devia acabar, transitando os advogados para a Segurança Social (Independentes), e 47,4% declaram que não escolheria o regime da Segurança Social (Independentes) em vez da CPAS, ao invés de 19,8% que não o fariam. Note-se, todavia, que, apesar desta postura crítica face à

CPAS, as respostas a estas três questões estão relativamente dispersas em cada um dos cinco pontos da escala.

Tabela 4.18.
Opinião sobre a CPAS — Médias, desvios-padrão e percentagens
(N=8801)

	M	DP	Discordo completa- mente	Discordo	Não con- cordo nem discordo	Concordo	Concordo completa- mente	NR	OM
Intervenção da OA para a igualdade na profissão	4,1	0,79	2,8	3,4	11,8	31,0	28,5	3,6	18,9
A. A CPAS garante os direitos sociais ade- quados.	1,7	0,95	45,1	23,6	7,8	4,7	1,1	1,2	16,5
B. Se houvesse essa pos- sibilidade, eu esco- lheria o regime da Segurança Social (In- dependentes) em vez da CPAS.	3,6	1,40	10,8	9,0	12,0	14,5	32,9	4,3	16,5
C. O regime de previ- dência dos Advoga- dos é melhor do que o regime geral da se- gurança social.	2,0	1,20	36,1	18,5	14,7	6,9	3,8	3,6	16,5
D. É urgente que a CPAS garanta maior prote- ção social em situa- ções de maternidade/ paternidade	4,43	0,85	1,3	1,5	6,8	22,3	48,1	3,4	16,7
E. É urgente que a CPAS garanta maior prote- ção social em situa- ções de incapacidade para o trabalho por doença	4,61	0,72	1,1	0,8	2,7	19,3	57,9	1,5	16,6
F. A CPAS devia acabar, transitando os Advoga- dos para a Segu- rança Social (Inde- pendentes)	3,42	1,50	13,4	9,7	15,8	10,4	29,8	4,3	16,6

Escala: 1 – Discordo completamente; 2 – Discordo; 3 – Não concordo nem discordo; 4 – Concordo;
5 – Concordo completamente

Os resultados das análises sociodemográficas mostram que quando se trata de averiguar se a CPAS garante os *direitos sociais adequados*, os respondentes com 70 anos ou apresentam um grau de concordância (M=

2,6) menos baixo do que os respondentes mais novos, i.e., dos escalões dos 20 aos 29 anos ($M=1,4$), dos 30 aos 39 ($M=1,4$) e dos 40 aos 49 ($M=1,6$).

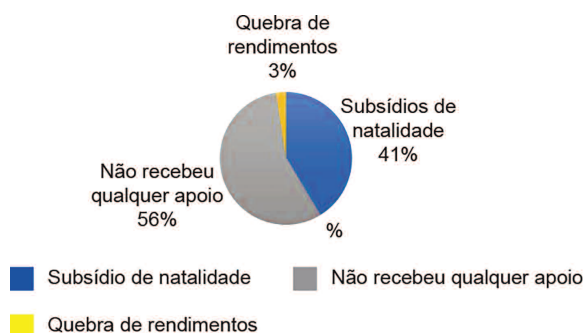
A *intenção de escolher a Segurança Social em vez da CPAS* é mais clara nos advogados/as mais jovens, ou seja, nos inquiridos com menos de 29 anos ($M=4,3$) e no grupo dos 30 aos 39 ($M=4,1$) do que em todos os outros grupos etários (e.g., 70 anos ou mais: $M= 2,6$). Este padrão mantém-se na avaliação do regime de previdência dos advogados *versus* regime geral da Segurança Social. São também os mais novos, i.e., os que integram os dois grupos etários referidos, quem mais defende que a CPAS deveria ser extinta e substituída pela Segurança Social.

As mulheres tendem igualmente a defender a extinção da CPAS ($M=3,7$) mais do que os homens ($M=3,1$) e, coerentemente, discordam ($M=1,9$) de que o regime de Previdência dos Advogados seja melhor do que o da Segurança Social mais firmemente do que os homens ($M=2,3$).

Solicitou-se ainda uma avaliação da experiência de apoio à maternidade/paternidade. Excluindo as não-respostas e focando unicamente a subamostra de advogados/as com experiência de maternidade/paternidade, i.e., os que responderam às questões sobre apoio da CPAS ($n=3845$), constata-se que mais de metade (56,1%) declara que não recebeu qualquer apoio, 41,4% tiveram acesso a subsídio de natalidade e apenas 2,5% foram auxiliados na quebra de rendimentos, como ilustrado no Gráfico 4.4.

Gráfico 4.4.

Apoio da CPAS à maternidade/paternidade ($n=3845$)



Anexo 4.1.*Preditores da Satisfação com a atuação da Ordem dos Advogados em 2023 e 2024 (resultados da regressão múltipla)*

	B	SE	Stand coef. Beta	t	sig	Tolerance	Vif
(Constant)	0,425	0,052	—	8,180	0,000	—	—
Eficácia na resolução de problemas.	0,420	0,012	0,398	36,386	0,000	0,520	1,922
A OA tem procurado ativamente encontrar soluções para os problemas da Advocacia	0,191	0,012	0,211	15,711	0,000	0,346	2,890
Como avalia a comunicação da OA com os seus membros?	0,163	0,011	0,154	14,731	0,000	0,569	1,758
Sexo (M – H)	-0,140	0,017	-0,068	-8,288	0,000	0,929	1,076
E44_10 44. 10. A OA está efetivamente ao serviço dos/as Advogados/as.	0,118	0,013	0,129	9,382	0,000	0,331	3,017
A OA deveria promover ativamente medidas que assegurem pagamento igual para homens e mulheres para funções e responsabilidades iguais.	0,061	0,008	0,060	7,388	0,000	0,933	1,072

Variável critério: Grau de satisfação com a atuação geral da OA em 2023 e 2024. ($R^2_{aj} \cdot .60$)

CAPÍTULO 5

Resumo dos resultados e recomendações

As análises realizadas nos capítulos anteriores detalham com bastante pormenor a informação obtida no inquérito, incluindo a especificação sistemática dos resultados segundo a idade, o sexo e o Conselho Regional dos inquiridos. Com o objetivo de facilitar uma visão global, neste capítulo apresenta-se um resumo geral dos resultados mais salientes do inquérito, sistematizados de acordo com as áreas temáticas anteriormente analisadas, bem como, a partir da evidência produzida e do quadro teórico que orientou o estudo, e as principais recomendações de medidas a ponderar pela OA para eventualmente inserir na sua estratégia de ação institucional.

5.1. Resumo dos resultados

A. Caracterização geral da atividade profissional na Advocacia

De acordo com a caracterização da atividade dos advogados efetuada, há a salientar um conjunto de resultados que permitem visualizar alguns aspetos predominantes na profissão e simultaneamente alguma diversidade no contexto, recursos, rendimentos e áreas em que se exerce a Advocacia:

Contexto profissional

- A maioria dos respondentes (85,5%) exerce a profissão a *tempo inteiro*.
- Os inquiridos operam predominantemente de forma individual e independente (64,3%), com 45,5% exercendo exclusivamente a tempo integral nesta modalidade. Cerca de 13,9% colaboram como prestadores de serviços para outros advogados ou firmas.
- 9,2% são *sócios de uma sociedade civil de advogados*, sendo que 6,7% exercem a tempo integral. A colaboração simples com outros advogados/as com partilha de despesas envolve 12,6% dos inquiridos, a maior parte a tempo integral.
- 13,9% trabalham como *colaboradores/prestadores de serviços para advogados individuais ou sociedades de advogados*, distri-

buídos quase igualmente entre tempo integral (7%) e tempo parcial (6,9%).

- 4,7% dos inquiridos *prestam serviços a empresas, organismos públicos ou organizações sem fins lucrativos*, maioritariamente a tempo parcial (4,1%).
- 7,7% dos inquiridos trabalham por *conta de outrem em empresas ou organismos*, sendo 3,6% a tempo integral.
- A dedicação a tempo integral é mais frequente entre advogados mais velhos, com uma clara tendência de aumento conforme a idade: 47% abaixo dos 30 anos e até mais de 75% acima dos 50 anos.
- Outros aspetos abordados incluem o número de advogados por local de trabalho, observando-se que 76,2% trabalham com menos de cinco colegas. Algumas variações significativas entre os Conselhos Regionais indicam padrões distintos de exercício profissional, especialmente em Lisboa e Porto. Dos inquiridos do CR de Lisboa, 16,8% trabalham em contextos com mais de dez advogados/as, enquanto no CR do Porto são 6,6% na mesma situação.
- Apenas 11% dos inquiridos têm contrato de trabalho formalizado. Em termos de seguros, 49,3% possuem cobertura de reforço do seguro de responsabilidade civil profissional, com algumas variações entre Conselhos Regionais e um incremento linear consoante a idade.

Instalações e tecnologia no exercício da atividade

- No que se refere às instalações e recursos tecnológicos utilizados pelos advogados/a no exercício da sua atividade, a análise revela que 20,9% são proprietários dos seus escritórios, enquanto 34,8% os arrendam, e 11,3% trabalham a partir de casa.
- Em termos tecnológicos, observa-se que 27,1% dos inquiridos têm uma página na internet e 21,8% utilizam programas de gestão de processos. Além disso, 50,9% dos advogados controlam o acesso aos seus sistemas informáticos com passwords e fazem cópias de segurança mensalmente. Um total de 39,7% dos profissionais utiliza calendários *online* para gerir a sua agenda.
- Em termos de utilização de plataformas como a DATALEXOA, a adoção é limitada, sendo mais frequente para a gestão processual e apuramento de contas de honorários.

- Verificam-se algumas diferenças nas práticas entre os diversos Conselhos Regionais e entre os diferentes grupos etários. Por exemplo, com advogados mais jovens a apresentarem uma maior propensão para o uso de tecnologias modernas na gestão da sua atividade profissional.

Tempo de trabalho e rendimentos

- 78,3% trabalham entre 9 a 10 horas diárias. Os advogados com mais de 40 anos e menos de 60 são os que trabalham mais horas por dia. Mensalmente, 28,2% investem pelo menos metade do seu tempo com mais de 10 clientes.
- 36,8% dos respondentes têm avenças, sendo que de entre estes, 44,1% auferem um valor médio mensal de 719€, e para 25,1% dos inquiridos, as avenças constituem mais de 60% do seu rendimento líquido mensal.
- Considerando as recompensas médias mensais líquidas (antes de qualquer imposto), cerca de um quarto (24,3%) dos(as) advogados(as) auferem menos de 719€ líquidos por mês e 2% ganham acima de 28.749€.
- Da análise segundo as variáveis sociodemográficas resulta a constatação geral de que as mulheres tendem a obter rendimentos inferiores aos dos homens em quase todos os escalões. Os mais novos (com menos de 29 anos) tendem igualmente para remunerações inferiores às dos restantes grupos etários.
- O exercício da Advocacia representa até 20% do rendimento de cerca de um terço (35,1%) dos profissionais que exercem também outra atividade.

Ramos do Direito e SADT

- A grande maioria dos inquiridos (72,2%) pratica Advocacia generalista, sendo predominantes os ramos de Direito Civil (44,2%) e Direito da Família e das Sucessões (39,4%).
- Cerca de metade dos inquiridos (53,2%) estão inscritos no SADT.

B. Valores, atitudes e práticas profissionais dos Advogados/as

Para uma visão abrangente das percepções e atitudes dos advogados/as em relação ao exercício da Advocacia em Portugal, resumem-se seguidamente os principais resultados de acordo com as categorias de análise utilizadas.

Identificação com a profissão

- A maioria dos advogados (54,9%) identifica-se com a classe e sente orgulho em pertencer à Advocacia, 37,1% têm uma visão global positiva e 30,5% considera-a competente, registando-se algumas variações de acordo com a idade e género.

Vocação para a Advocacia

- Cerca de metade dos advogados (49,3%) não se arrepende da escolha da profissão e a maioria afirma que escolheria a Advocacia novamente, embora 22,7% tê-la-iam alterado se, voltando atrás, o pudessem fazer. Verifica-se uma tendência em que à medida que aumenta a idade a vocação é mais elevada.

Cumprimento das normas deontológicas

- Existe uma percepção crítica sobre o cumprimento das normas deontológicas, havendo 64,2% dos respondentes que consideram que existem atropelos deontológicos por parte de muitos colegas, 46,4% são da opinião que frequentemente esses comportamentos configuram violação do Estatuto do Advogado, e 59,9% dos inquiridos acreditam que o nível deontológico da profissão tem vindo a baixar. As mulheres tendem a ser mais críticas do que os homens.

Valores essenciais da Advocacia

- A maioria dos advogados considera que o segredo profissional (71,2%), a defesa dos direitos e liberdades dos cidadãos (73,5%) e a observância das regras deontológicas (65,1%) são fundamentais para a profissão.

Percepção da imagem pública dos Advogados/as

- A imagem pública dos advogados/as é vista de forma negativa pela maioria dos respondentes (52%), com dúvidas sobre a confiança

(53,9%) e credibilidade (52,2%) da profissão na sociedade. As mulheres tendem a apresentar opiniões mais críticas e os inquiridos mais velhos apresentam opinião mais positiva a este respeito.

Qualidade primordial do Advogado/a

- Na *perspetiva de advogados/as* sobre advogados/as há duas qualidades muito relevantes para o exercício da profissão: a *honestidade*, em primeiro lugar, certamente ancorada nos valores básicos da profissão, e, em segundo lugar, a *competência*, essencial à obtenção de resultados. Na sua *perspetiva*, os *clientes* privilegiam, em primeiro lugar, a *competência* e, em segundo lugar, a *honestidade*, o que requer algum esforço para gerir essa dissonância tensional no exercício da profissão.

Confiança no Sistema Judicial

- Há uma confiança limitada no sistema judicial, sendo 33% os inquiridos que não confiam no sistema; 35,6% consideram, enquanto advogados/as, as decisões dos tribunais justas, e 75,8% apontam a ineficiência do sistema como prejudicial ao exercício da Advocacia.

Acesso à profissão

- A redução das vagas nos cursos de Direito é defendida por 39,6% dos respondentes, sendo 35,5% os que são de opinião de que deveria haver restrições à entrada na profissão, sob a forma de *numerus clausus* estabelecidos pela OA.

Atitude face a atos legais por outros profissionais

- O facto de outros profissionais poderem realizar atos que antes eram exclusivos da Advocacia é vista como negativa pela maioria (72,2%), embora a opinião sobre sociedades multidisciplinares seja menos consensual, havendo 31,5% de inquiridos que discordam desta opção.

Captação de clientes

- Muitos advogados/as (47,7%) relatam dificuldades em arranjar clientes e 44,4% consideram que é cada vez mais difícil exercer a profissão em tempo integral.

Atitude sobre os honorários

- A maioria dos respondentes (66,7%) informa os clientes sobre a estimativa dos honorários, mas 49% consideram que a remuneração recebida não é justa em relação ao serviço prestado. As mulheres apresentam uma perceção de maior injustiça sobre a remuneração que os homens.

Situação socioeconómica dos Advogados/as

- A maioria acredita que o *status* social e a situação económica da classe não melhoraram nos últimos anos, havendo mesmo apenas 3% que a veem como positiva. O mesmo ocorre com a condição económica da classe, pois apenas 3,6% julgam ter melhorado nos últimos anos.

Equilíbrio entre vida profissional e vida pessoal

- Um terço dos profissionais (33,6%) não consegue equilibrar adequadamente o tempo passado no trabalho e o tempo que fica disponível para atividades não profissionais, e 44,1% sentem que o seu trabalho não lhes permite estar tanto tempo com a família como gostariam. As mulheres e os inquiridos até aos 39 anos são aqueles que apresentam maiores dificuldades no equilíbrio trabalho / extra-trabalho.

Saúde em geral

- A perceção dos inquiridos sobre a sua saúde em geral é mais positiva (30,1%) do que negativa (14,3%) e, comparando com há um ano, 48,6% avaliam-na como estando mais ou menos na mesma.

Satisfação com a profissão

- Existem mais advogados satisfeitos com os resultados profissionais da sua atividade (47,5%) do que com as condições de exercício da Advocacia (29,9%) e com as remunerações (16,9%). Os principais preditores do nível geral de satisfação profissional compreendem as condições socioeconómicas do exercício da atividade, com saliência para os rendimentos obtidos e captação de clientes, fatores psicossociais, como a vocação, a confiança no sistema judicial e a imagem pública da Advocacia, e também a atuação geral da OA na regulação da profissão.

C. Opiniões e atitudes relativas à Ordem dos Advogados e à CPAS

Conhecimento e opinião sobre a atuação da OA

- Os inquiridos consideram-se razoavelmente informados da atividade da OA, havendo apenas um quarto que discorda.
- Na avaliação da atuação da OA, um dos pontos mais críticos diz respeito ao apoio que a OA proporciona aos jovens advogados em início de atividade, que é considerado inadequado por mais de um terço dos respondentes (36,3%).
- De forma consistente com esta opinião, uma clara maioria entende que deveria haver mais apoio da OA aos profissionais em nome individual e aos que trabalham em pequenas comarcas (69,7%).
- Igualmente claro é o desejo de que a OA se torne mais ativa na promoção da profissão (76,3%).
- A promoção da difusão das tecnologias da informação pela OA é percecionada de forma mista, já que são quase tantos os que concordam que ela tem ocorrido (26,8%) como os que discordam (27,7%).
- Existe uma maioria clara que instiga a OA a intervir mais para promover a paridade de oportunidades entre homens e mulheres no exercício da Advocacia (60,5%).

Opinião e atitudes sobre a comunicação da OA

- A opinião sobre o *site* da OA é tendencialmente positiva, sendo a informação disponibilizada considerada relevante por metade dos inquiridos. O *site* é visitado com frequência por cerca de um terço (33%), sendo residual (2,6%) o número dos que nunca o fazem.
- A presença nas redes sociais parece ser mais forte no *Facebook*, onde a atividade da OA é seguida por cerca de um terço (32,6%). Outros tantos (36,8%) não acedem a nenhuma plataforma para esse efeito.
- A presença nas redes sociais da OA (M=3,1) e dos CR (M=3,0) são os *itens* avaliados mais positivamente no que respeita à comunicação e presença da OA no espaço público. Ponto de reflexão deverá ser, eventualmente, o facto de apenas 11% e 15,2%, respetivamente, considerarem positiva a Comunicação da OA com o público em geral e com os membros. As recomendações de melho-

ria mais escolhidas (por um terço dos inquiridos, aproximadamente) apontam sobretudo para a realização de sessões informativas *online* sobre temas relevantes, o aumento da *transparência ao comunicar decisões importantes* e *reforçar a objetividade na comunicação regular*.

Interação com a OA e satisfação com a atuação da OA

- A maioria dos inquiridos não interage com a OA e com os seus Órgãos, ainda que cerca de um quarto declare ter votado em todas as eleições que os envolveram.
- O grau de satisfação com o mandato dos eleitos é mediano, ainda que tendencialmente positivo nos casos da Bastonária / Conselho Geral e Conselhos Regionais, sendo que as *mulheres* estão mais satisfeitas do que os *homens*.
- Há mais participantes insatisfeitos do que satisfeitos com os diferentes aspetos da estratégia geral da OA para a profissão, ainda que de 22,4% a 30,6% se posicionem de forma *intermédia* (nem satisfeito/a nem insatisfeito/a).
- No que respeita às *Práticas de funcionamento e serviço aos membros*, o grau de satisfação com a OA é mais elevado em relação às *intervenções* na área da formação contínua, face às quais 27,7% dos participantes se declaram satisfeitos/as ou muito satisfeitos/as, e nas *iniciativas de formação e desenvolvimento*, vistas positivamente por mais do que dois em cada dez. Nestes dois itens, juntamente com a avaliação das alterações ao *site* da OA (22,7% de satisfeitos/as ou muito satisfeitos/as) o número de inquiridos que se declaram satisfeitos/as supera o de insatisfeitos/as.
- Dois em cada dez respondentes (21,7%) estão satisfeitos ou muito satisfeitos com a atuação geral da OA (uma medida global de satisfação), mas o número dos que declaram insatisfação é ligeiramente superior (26,5%). No que respeita a grupos etários, os mais velhos (70 anos ou mais) são os mais satisfeitos, e as *mulheres* estão *mais satisfeitas com a atuação geral* da OA do que os homens.
- A análise dos seus preditores revelou que a satisfação com a atuação da OA em 2023 e 2024 é maior quando a OA demonstra *eficácia na resolução de problemas, comunica de forma clara e transparente, promove a Advocacia de maneira ativa* e está ativamente comprometida com a *igualdade de género*. Estas áreas identifica-

das pelo modelo empírico sugerem a necessidade de ações direcionadas para melhorar a atuação da OA nos próximos anos, sendo conveniente definir prioridades de ação em cada um dos quatro domínios.

Perceção das vantagens em estar associado/a à OA

- A representação e *defesa dos interesses da classe dos advogados* e a *garantia do cumprimento das regras de ética e deontologia* são as duas vantagens de estar associado/a à Ordem dos Advogados mais citadas (por 34,4% e 29,1% dos respondentes, respetivamente). Mais de um cada dez não vê nenhuma vantagem em integrar a OA.

Estágio e formação contínua

- Atendendo ao facto de o novo regime de estágio exigir remuneração obrigatória, apenas 5% manifestaram disponibilidade para serem patronos. Destes, 29% declaram não ter recursos financeiros (remuneração), tecnológicos e físicos para acolher o estágio.
- que 32% dos respondentes concordem com as áreas da formação ministrada pela OA no período de estágio, sugerem como novas possíveis áreas a ser disponibilizadas *Direito Processual dos vários ramos do Direito* (45,1%) e *Direito do Trabalho* (25,9%), mas também áreas inespecíficas e transversais como *Gestão de Escritórios de Advocacia* (27,9%) e *Competências em Tecnologias de Informação* (18,6%).
- No que respeita à formação contínua, mais de metade (57,1%) dos inquiridos defende que ela deveria ser *ministrada pela OA e também por entidades externas credenciadas*, sendo que 70,5% são de opinião que deverá decorrer *maioritariamente “à distância”* (virtual, e-learning) ou *híbrida* (cerca de 50% presencial e 50% à distância), sendo que apenas 12,7% defendam a formação unicamente presencial.
- Mais de um terço dos inquiridos (37,2%) frequentou uma ação de formação promovida pela OA nos últimos 12 meses.

Opinião acerca da CPAS

- Apenas dois em cada dez inquiridos (23,8%) se consideram devidamente informados sobre a CPAS e unicamente 5,7% (n=505)

tiveram algum apoio da CPAS quando estiveram doentes ou incapacitados para o trabalho. A maioria (59,2%) entende que o valor das contribuições deverá estar ancorado na faturação individual dos profissionais.

- Uma forte maioria (68,7%) considera que a CPAS *não garante os direitos sociais adequados* e que deveria garantir maior *proteção social em situações de maternidade/paternidade* (70,4%) e de *incapacidade para o trabalho por doença* (77,2%).
- Apenas 10,7% dos respondentes considera que *o regime de previdência dos advogados é melhor do que o regime geral da Segurança Social*, e 40,2% entendem que a CPAS devia acabar. Esta questão parece ser, todavia, algo fraturante já que quase metade (47,4%) escolheria o regime da Segurança Social (Independentes) em vez da CPAS, se pudesse, mas 19,8% declaram que não fariam essa escolha.
- Na avaliação da *experiência de apoio da CPAS à maternidade/paternidade*, de entre os que viveram esta situação, mais de metade (56,1%) não recebeu qualquer apoio.
- Os resultados da opinião sobre a CPAS, sugerem que, no quadro da evolução nas últimas décadas, quer da profissão quer da sociedade, é indispensável dar uma atenção especial ao problema do regime da previdência na Advocacia, seja no seu *funcionamento* seja no seu *financiamento*, no sentido de se ajustar à atual realidade económica dos Advogados/as, especialmente dos mais jovens e das mulheres, e de assegurar a eficácia da sua missão.

5.2. Recomendações

As evidências resultantes das respostas dos inquiridos e o quadro de referência subjacente a este estudo sugerem que a OA poderá inserir na sua estratégia de ação diversas iniciativas que visem superar mais ativamente as dificuldades atuais sentidas pela classe e, no âmbito da sua capacidade para influenciar alguns fatores da dinâmica social e institucional, contribuir para a evolução do exercício da Advocacia portuguesa.

Assim, sugere-se que a OA, no quadro da sua esfera de ação e do seu plano estratégico, venha a ponderar a possibilidade de implementar medidas focalizadas, entre outros, nos domínios que se elencam seguidamente.

1. Promoção da equidade remuneratória:

- **Implementação de políticas de transparência remuneratória:** a OA poderia criar orientações que incentivem a transparência salarial e promovam a *equidade entre homens e mulheres*, incluindo a publicação de relatórios anuais sobre a disparidade salarial na Advocacia.
- **Formação em negociação de remuneração:** disponibilizar *workshops* e recursos que ajudem os advogados/as a negociar de forma mais eficaz, com foco na superação de eventuais preconceitos de género que podem influenciar a remuneração e as condições de trabalho.

2. Melhoria do serviço aos membros:

- **Implementação de um programa de *feedback* contínuo:** criar canais de comunicação regulares onde os membros possam apresentar as suas necessidades e receber respostas rápidas, garantindo que a OA esteja sempre em sintonia com as preocupações dos/as advogados/as.
- **Desenvolvimento de serviços de apoio personalizados:** oferecer serviços de apoio que atendam às necessidades específicas dos/as advogados/as em diferentes fases do seu percurso profissional, incluindo atenção específica aos/às advogados/as em início de carreira.

3. Melhoria da comunicação:

- **Transparência nas decisões:** implementar uma plataforma *online* onde os membros possam acompanhar as decisões e políticas da OA, garantindo que as ações da Ordem sejam comunicadas de forma clara e acessível.
- **Atualização regular do *Website*:** manter o *site* da OA atualizado com informações relevantes, dinamizando eventualmente uma seção de perguntas frequentes (FAQ) interativa para ajudar os membros a encontrar respostas rápidas para as suas dúvidas.

4. Apoio na captação de clientes:

- **Eventos e Plataformas de *Networking*:** promover eventos e plataformas digitais que facilitem o *networking* entre advoga-

dos/as e potenciais clientes, especialmente para advogados/as em início de carreira ou em áreas geográficas com maior concorrência.

5. Melhoria da imagem pública da profissão:

- **Iniciativas de sensibilização pública:** implementar periodicamente iniciativas que contribuam para esclarecer vários públicos sobre a importância do trabalho dos Advogados/as e a ética da profissão, visando melhorar a percepção pública da Advocacia.
- **Reconhecimento público de boas práticas:** criar formas de reconhecimento público para Advogados/as que demonstrem excelência profissional e ética, reforçando a imagem positiva da profissão.

6. Promoção do equilíbrio vida profissional/vida pessoal:

- **Apoio ao bem-estar:** criar programas de apoio ao bem-estar que ajudem os Advogados/as a gerir o stress e a alcançar um equilíbrio saudável entre vida pessoal e profissional, incluindo, eventualmente, acesso a serviços de aconselhamento e formação em gestão do tempo.

7. Reforço da confiança no Sistema Judicial:

- **Colaboração com o Sistema Judicial:** a OA pode definir estratégias específicas para influenciar os órgãos governativos e judiciais no sentido de se melhorar a transparência e a eficiência dos processos judiciais, o que, por sua vez, pode aumentar a confiança dos advogados/as no sistema e a sua satisfação com a profissão.

Estas medidas, isoladas ou integradas num projeto estrategicamente articulado, podem contribuir significativamente para melhorar a satisfação dos advogados/as com a sua profissão e fortalecer o apoio da OA no âmbito da sua missão institucional.

INQUÉRITO À ADVOCACIA 2024⁽¹⁾

1. A Ordem dos Advogados (OA) está a realizar um Inquérito, na linha de um outro efetuado há já mais de 20 anos, com o objetivo de atualizar o conhecimento acerca do exercício da Advocacia em Portugal no que diz respeito à sua caracterização demográfica, ao contexto em que exercem a profissão e às opiniões relativamente à Advocacia e à OA.
O Inquérito é conduzido por uma Equipa multidisciplinar de investigação do ISPA (Instituto Superior de Psicologia), coordenada pelo Prof. Doutor António Caetano.
2. As perguntas do questionário estão construídas de modo que, em geral, apenas tenha de assinalar a opção que considerar mais adequada.
3. Algumas questões estão focalizadas na sua opinião pessoal. Neste tipo de perguntas não há respostas certas ou erradas. Para cada pergunta existe uma escala. Pode utilizar qualquer ponto da escala desde que o considere adequado. E pode sempre optar por assinalar NR/NA: NR (não responde) ou NA (não se aplica). Não existem quaisquer riscos psicológicos ou físicos associados à sua participação.
4. O tempo médio estimado de resposta é de cerca de 25 minutos, sendo conveniente responder a todo o questionário de seguida. Pode terminar a sua participação em qualquer momento, abandonando o inquérito.

⁽¹⁾ Realizado *online* no período entre 24 de junho a 16 de julho de 2024 através de *link* enviado para o *e-mail* profissional atribuído pela Ordem dos Advogados.

5. O questionário pode ser respondido através de computador ou de smartphone. Se tiver de interromper o preenchimento, pode retomar a participação no mesmo dispositivo ou noutro. Em qualquer dos casos, recomeçará no sítio em que tenha interrompido.
6. Para aceder ao Inquérito basta clicar no *link* abaixo. Por questões de cibersegurança, este *link* é individualizado e não pode ser partilhado com outras pessoas (só admite um preenchimento do inquérito).
7. No cumprimento rigoroso do RGPD, assegura-se que as respostas ao Inquérito são estritamente confidenciais e apenas a equipa de investigação terá acesso aos dados recolhidos, os quais serão irreversivelmente anonimizados antes dos tratamentos estatísticos, que apenas serão realizados de forma agregada, sem qualquer possibilidade de individualização.
8. Os resultados e o relatório do inquérito serão oportunamente difundidos pela OA.
9. Após ter terminado o preenchimento do questionário, clique no botão submeter.
10. Para qualquer dúvida, pode contactar a Equipa através do *email*: <InqOA2024@ispa.pt>.

Obrigado pela sua colaboração

A Equipa de Investigação
Prof. Doutor António Caetano (Coordenação)
(Psicologia Social e Organizacional)
Prof.^a Doutora Ana Sabino (Sociologia)
Prof. Doutor Eduardo Simões (Psicologia Social e organizacional)
Prof. Doutor Filipe Loureiro (Psicologia Social)

Depois de ter lido as instruções e os esclarecimentos sobre os objetivos do Inquérito e sobre os procedimentos de recolha e tratamento dos dados, considero-me devidamente informado(a) e decido⁽²⁾:

- Participar no inquérito
- Não participar no inquérito

⁽²⁾ Ressalva-se que o presente texto é a versão transcrita da versão aplicada *online*.

(se participa):

A. Começamos por lhe solicitar alguns dados pessoais indispensáveis para o tratamento estatístico agregado das respostas

1. Idade: ____ anos NR/NA
2. Sexo: M/F/ NR/NA
3. Ano em que se inscreveu pela primeira vez como advogado(a) na Ordem ____ NR/NA
4. Está aposentado(a)? Sim/Não/ NR/NA
5. Em que Conselho Regional está inscrito(a)? NR/NA

₁ Lisboa	₂ Porto	₃ Coimbra	₄ Évora	₅ Faro	₆ Madeira	₇ Açores
---------------------	--------------------	----------------------	--------------------	-------------------	----------------------	---------------------

B. Exercício da advocacia

6. Exerce Advocacia:
(alternativa)
 - A TEMPO INTEIRO
 - A TEMPO PARCIAL
 - NR/NA
7. Indique as situações em que exerce Advocacia inscrevendo no respetivo espaço a percentagem de tempo investido em cada situação que se lhe aplique (total= 100%):

	%
1) NR/NA	
2) Individual e independente	
3) Como sócio de sociedade civil de advogados	
4) Em associação com outros advogados apenas com partilha de despesas de escritório	
5) Como colaborador/prestador de serviços para advogado individual ou sociedade de advogados	
6) Como prestador de serviços numa empresa, organismo público, organização sem fins lucrativos	

7) Como trabalhador por conta de outrem numa empresa, organismo público, organização sem fins lucrativos	
8) Exerce funções distintas da advocacia (em empresa, organismo público, organização sem fins lucrativos, por conta própria)	
9) Outra situação	
Total	100%

8. Incluindo-o(a) a si, quantos Advogados(as) trabalham no mesmo local de trabalho ? _____ + NR/NA
9. Tem algum contrato de trabalho?
Sim/Não/NR/NA
10. Na sua atividade em Advocacia possui cobertura de reforço dos seguros de responsabilidade civil profissional e de acidentes de trabalho obrigatórios?
Sim/Não/NR/NA

C. Para se poder caracterizar alguns dos recursos físicos e tecnológicos utilizados na profissão, responda por favor ao conjunto de questões que lhe apresentamos nesta secção

11. Relativamente ao escritório onde trabalha, indique por favor quais das seguintes situações se aplicam
Sim/Não/NR/NA
 1. É proprietário(a) do escritório
 2. É arrendatário(a) do escritório
 3. Utiliza escritório de outro Advogado ou de sociedade de Advogados
 4. O seu escritório é na sua habitação
 5. Outra situação
12. Responda agora por favor às seguintes questões sobre o recurso a tecnologias de informação na profissão.
Sim/Mão/ NR/NA
 1. Tem página na internet?
 2. Tem algum programa de gestão de processos?

3. Tem algum sistema de controlo (*passwords*) de acesso ao seu sistema informático?
4. Faz cópias de segurança pelo menos uma vez por mês?
5. Utiliza calendário *online* (por exemplo *Google Calendar*, *Apple Calendar*, plataforma *DataLexOA* ou outro) para a gestão da sua agenda de escritório?
13. Utiliza alguma plataforma de gestão processual do escritório?
Sim/Não/ NR/NA
14. Utiliza A DATALEXOA Sim/Não/ NR/NA
15. Utiliza a DATALEXOA: (alternativa)
 - Apenas para registo e apuramento da conta de honorários
 - Para gestão processual e registo e apuramento da conta de honorários
 - NR/NA

D. Atividade profissional

16. Diria que, por mês, em média, gasta pelo menos 50% do seu tempo de Advogado(a) com:

1 cliente	2 a 5 clientes	6 a 10 clientes	+ de 10 clientes	NR/NA
-----------	----------------	-----------------	------------------	-------

17. Se exerce a profissão apenas como Advogado(a) individual e independente (ainda que em associação com partilha de despesas) ou como sócio de sociedade de Advogados, diga por favor se tem avenças:
Sim/Não /NR/NA

a) Se Sim:

18. Qual o valor médio mensal do total de avenças? (antes de qualquer imposto)

Menos de 359 €	360 € a 719 €	720 € a 1437 €	de 1438 € a 2875 €	de 2876 € a 4750 €	mais de 4750 €	NR/NA
-------------------	------------------	-------------------	-----------------------	-----------------------	-------------------	-------

b) Se Sim

19. Assinale, por favor, a percentagem das avenças nos seus rendimentos ilíquidos mensais

Até 20% dos rendimentos mensais	De 21% a 40% dos rendimentos mensais	De 41% a 60% dos rendimentos mensais	De 61% a 80% dos rendimentos mensais	De 81% a 100% dos rendimentos mensais
---------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------

- 20.** Indique por favor em que escalão se encontram os seus rendimentos médios mensais (antes de qualquer imposto) resultantes da sua atividade profissional como Advogado(a).

Menos de 719 €	720 € a 1437 €	1438 € a 2156 €	2157 € a 2875 €	2876 € a 4312 €	4313 € a 7187 €	7188 € a 14375 €	14376 € a 28749 €	Mais de 28749 €	NR/NA
----------------	----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	------------------	-------------------	-----------------	-------

- 21.** No caso de exercer também outra atividade distinta da Advocacia, assinale, por favor, qual a percentagem dos rendimentos da Advocacia nos seus ganhos mensais ilíquidos (antes de qualquer imposto).

Até 20% dos rendimentos mensais	De 21% a 40% dos rendimentos mensais	De 41% a 60% dos rendimentos mensais	De 61% a 80% dos rendimentos mensais	Mais de 80% dos rendimentos mensais	NR/NA
---------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	-------

- 22.** Quantas horas trabalha, em média, por dia? _____ horas/dia
NR/NA

- 23.** Está inscrito(a) no Acesso ao Direito? Sim/Não/ NR/NA

Se respondeu SIM,

- 24.** Enquanto utilizador(a) do sistema informático de gestão do SADT (sistema de acesso ao direito e tribunais (SinOA) considera que este tem correspondido às suas necessidades?

Sim/Não/ NR/NA

Se respondeu Não:

- 25.** Que alterações considera mais prementes? (múltiplas)

- Melhorar a interface do utilizador para facilitar a navegação.
- Aumentar a velocidade de processamento e resposta do sistema.
- Integrar funcionalidades de suporte e assistência *online*.

- Implementar uma melhor integração com outros sistemas informáticos judiciais.)
 - Aumentar a segurança e proteção de dados dos utilizadores.
 - Fornecer formação contínua para a utilização eficiente do sistema.
 - Adicionar uma funcionalidade de *feedback* para reportar problemas técnicos.
 - Melhorar a documentação e guias de uso do sistema.
 - Renovação da inscrição anual automática.
 - Suspensão temporária de nomeações para processos e para escalas no sistema, pelo período máximo de 180 dias, em caso de doença prolongada ou maternidade.
 - Possibilidade de terminar processos sem substituição no caso de saída do SADT.
 - NR/NA
26. Está satisfeito com o apoio fornecido pela OA nesta matéria (SADT)? Sim/Não/ NR/NA
27. Quando tem dúvidas ou questões sobre o SADT a quem se dirige? (múltiplas)
- Conselho Geral
 - Conselho Regional
 - Delegação/Agrupamento de Delegações
28. Qual o seu grau de satisfação com a resolução dessas questões? Alto/ Médio/ Baixo NR/NA
29. Caracteriza o seu exercício da Advocacia como sendo: (alternativa)
- Generalista
 - Especializada
- (Se especializada):
30. Assinale por favor em que áreas obteve a sua especialização: (múltiplas)
- NR/NA
 - Direito Administrativo
 - Direito do Trabalho
 - Direito Fiscal
 - Direito Bancário e Financeiro
 - Direito Europeu

- Direito da Propriedade Intelectual, Industrial e da Concorrência
 - Direito Constitucional
 - Direito Criminal
 - Direito Societário
 - Direito da Família e Menores
 - Direito do Consumo
 - Direito do Ambiente
 - Direito da Igualdade de Género
 - Direito da Saúde e Bioética
- 31.** Atendendo à sua prática profissional em Advocacia, em que áreas do direito exerce predominantemente a sua atividade: (assinale uma ou mais opções múltiplas)
- NR/NA
 - Direito Administrativo
 - Direito do Trabalho
 - Direito Fiscal
 - Direito Bancário e Financeiro
 - Direito Europeu
 - Direito da Propriedade Intelectual, Industrial e da Concorrência
 - Direito Constitucional
 - Direito Criminal
 - Direito Societário
 - Direito da Família e Menores
 - Direito do Consumo
 - Direito do Ambiente
 - Direito da Igualdade de Género
 - Direito da Saúde e Bioética
- 32.** Concorda com as especializações atualmente existentes?
Sim/Não/ NR/NA
- 33.** Eventuais novas especializações a criar devem ser (alternativas)
- De acordo com os ramos do direito
 - Na perspetiva dos serviços prestados aos clientes
 - Em ambas as perspetivas
 - NR/NA

E. Nesta secção vamos colocar-lhe diversas questões relacionadas com a atividade da Ordem dos Advogados

- 34.** Com que frequência visita mensalmente a página *online* da Ordem dos Advogados?

Nunca	Raramente	Algumas vezes	Bastantes vezes	Muito frequentemente	NR/NA
-------	-----------	---------------	-----------------	----------------------	-------

- 35.** Em que redes sociais segue regularmente a atividade da Ordem dos Advogados? (múltiplas)

- Nenhuma
- *Facebook*
- *Instagram*
- *Linkedin*
- NR/NA

(para as três seguintes):

Muito negativa	Negativa	Nem positiva nem negativa	Positiva	Muito positiva	NR/NA
----------------	----------	---------------------------	----------	----------------	-------

- 36.** Como avalia a presença da Ordem dos Advogados nas redes sociais

- 37.** Como avalia a presença do Conselho Geral nas redes sociais

- 38.** Como avalia a presença dos Conselhos Regionais nas redes sociais

Muito fraca	Fraca	Razoável	Boa	Muito boa	NR/NA
-------------	-------	----------	-----	-----------	-------

- 39.** Como avalia a comunicação da Ordem com os seus membros?

- 40.** Como avalia a comunicação da Ordem com o público em geral?

- 41.** Como avalia a presença da Ordem no espaço público?

- 42.** Relativamente à comunicação por parte da Ordem dos Advogados, o que é preciso melhorar? (múltiplas)

Lista/OA...

- 43.** Assinale, por favor, o seu grau de concordância com cada um dos seguintes aspetos:

Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR/NA
------------------------	----------	---------------------------	----------	------------------------	-------

1. Estou devidamente informado(a) acerca das atividades da Ordem
2. O modo como o site da Ordem está organizado facilita a consulta
3. A informação disponibilizada no site da Ordem é relevante
4. A informação disponibilizada no site da Ordem é suficiente
5. Estou devidamente informado(a) acerca das atividades do Conselho Geral
6. Estou devidamente informado(a) acerca das atividades do Conselho Regional da minha área
7. Estou devidamente informado(a) acerca das atividades da Delegação/Agrupamento de Delegações da minha área
8. A atuação disciplinar da Ordem tem sido eficaz
9. A Ordem tem procurado ativamente encontrar soluções para os problemas da Advocacia
10. A Ordem está efetivamente ao serviço dos Advogados
11. A Ordem tem promovido a difusão das tecnologias de informação na classe
12. O suporte que a Ordem proporciona aos jovens advogados(as) em início de atividade é adequado
13. Deveria haver um maior apoio da Ordem aos advogados(as) em nome individual e aos que trabalham em pequenas comarcas
14. Além da sua atividade reguladora, a Ordem deveria ter um papel mais ativo na promoção da profissão
15. Nos tempos atuais, a Ordem deveria otimizar a articulação entre a formação *online* e a formação presencial de modo a proporcionar a atualização a todos os seus membros que exercem em qualquer ponto do país.

44. Geralmente, quando tem de interagir com os Órgãos da Ordem, com que frequência o faz com cada um deles?

Nunca	Raramente	Algumas vezes	Bastantes vezes	Muito frequentemente	NR/NA
-------	-----------	---------------	-----------------	----------------------	-------

- Bastonária e Conselho Geral
- Conselho Superior
- Conselho Fiscal
- Conselho Regional da sua área
- Conselho de Deontologia da sua área
- Delegação /Agrupamento de Delegações da sua área

45. Exerceu o seu direito de voto nas últimas eleições para cada um destes Órgãos?

Sim/ Não NR/NA

- Bastonária e Conselho Geral
- Conselho Superior
- Conselho Fiscal
- Conselho Regional da sua área
- Conselho de Deontologia da sua área
- Delegação

46. Qual o seu grau de satisfação com o mandato dos eleitos?

Muito insatisfeito(a)	Insatisfeito(a)	Nem satisfeito nem insatisfeito(a)	Satisfeito(a)	Muito satisfeito(a)	NR/NA
-----------------------	-----------------	------------------------------------	---------------	---------------------	-------

- Bastonária e Conselho Geral
- Conselho Superior
- Conselho Fiscal
- Conselho Regional da sua área
- Conselho de Deontologia da sua área
- Delegação /Agrupamento de Delegações da sua área

47. Indique ainda, por favor, qual o seu grau de satisfação com os seguintes aspetos:

Muito insatisfeito(a)	Insatisfeito(a)	Nem satisfeito nem insatisfeito(a)	Satisfeito(a)	Muito satisfeito(a)	NR/NA
-----------------------	-----------------	------------------------------------	---------------	---------------------	-------

1. A atuação geral da Ordem em 2023 e 2024?
2. Os serviços prestados pela Ordem aos Advogados
3. O esforço da Ordem na promoção da qualidade da Advocacia
4. A atuação da Ordem no sentido da dignificação da profissão junto dos outros operadores judiciais

5. A atuação da Ordem na promoção do recurso aos serviços dos Advogados por parte dos cidadãos
6. A atuação da Ordem na área do Estágio
7. A atuação da Ordem na área da formação contínua dos Advogados
8. As alterações ao *site* da OA e funcionalidades disponíveis.
9. Transparência na tomada de decisões
10. Eficácia na resolução de problemas
11. Comunicação com os membros
12. Acesso e disponibilidade para os membros
13. Iniciativas de formação e desenvolvimento profissional
14. Gestão financeira e utilização de recursos
15. Implementação de políticas e regulamentos
16. Representação e defesa dos interesses dos/as Advogados/as
17. Qualidade dos serviços prestados aos membros

F. Interessa-nos também a sua opinião acerca da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores

- 48.** Sente-se devidamente esclarecido(a) sobre o funcionamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores?

Sim/Não/NR/NA

- 49.** Indique por favor o seu grau de concordância com cada um dos seguintes aspetos:

Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR/NA
------------------------	----------	---------------------------	----------	------------------------	-------

1. A sua Caixa de Previdência garante os direitos sociais adequados
2. Se houvesse essa possibilidade, eu escolheria o regime da Segurança Social (Independentes) em vez da CPAS
3. O regime de previdência dos Advogados é melhor do que o regime geral da segurança social
4. É urgente que a CPAS garanta maior proteção social em situações de maternidade/paternidade

5. É urgente que a CPAS garanta maior proteção social em situações de incapacidade para o trabalho por doença
6. A Caixa de Previdência devia acabar, transitando os Advogados para a Segurança Social (Independentes)

Ainda relativamente ao regime de Previdência na Advocacia:

50. No caso de ter estado doente com incapacidade para o trabalho teve algum apoio por parte da CPAS?
Sim/Não NR/NA
51. Quando foi mãe/pai teve algum apoio da CPAS para ficar com o(a) filho(a) nos primeiros 6 meses de vida relativamente a: (múltiplas)
 - NR/NA
 - Subsídio de natalidade
 - Quebra de rendimentos
52. Em seu entender, o valor das contribuições para o sistema obrigatório de previdência: (alternativa)
 - é o adequado
 - deve estar ancorado na faturação individual dos/as profissionais?
 - NR/NA

G. Estágio e formação contínua

53. Atendendo ao novo regime de estágio (Remuneração obrigatória) teria disponibilidade para ser patrono(a)?
Sim/ Não NR/NA
(Se sim):
54. Tem condições de remuneração e de recursos físicos e tecnológicos para o efeito?
Sim/ Não NR/NA
55. Concorde com a formação ministrada pela OA no período de estágio quanto às áreas?
Sim/ Não NR/NA

56. Da lista seguinte, que outras áreas poderiam ser disponibilizadas?

(assinale até três)

- NR/NA
- Direito Comercial
- Direito do Trabalho
- Direito Administrativo
- Direito Processual dos vários ramos do Direito
- Direito Fiscal
- Propriedade Intelectual
- Direito da União Europeia
- Mediação e Arbitragem
- Competências em Tecnologias de Informação
- Gestão de Escritórios de Advocacia

57. Considera que as áreas de formação disponíveis no estágio podem ser abertas a todos(as) os(as) Advogados/as?

Sim/ Não NR/NA

58. Na sua opinião, a formação contínua e a especializada devem ser ministradas:

- Exclusivamente pela OA
- Pela OA e por entidades externas credenciadas

59. Na formação contínua e na especializada que combinação deve existir entre as modalidades a distância e presencial?

- Cerca de 50% em cada modalidade
- Maioritariamente a distância
- Maioritariamente presencial

60. Frequentou alguma ação de formação nos últimos 12 meses?

Sim/Não NR/NA

H. Nesta parte do inquérito vamos pedir-lhe a sua opinião sobre diversos aspetos relacionados com o exercício da profissão em Advocacia

61. Diga em que medida discorda ou concorda com cada um dos seguintes aspetos:

Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR/NA
------------------------	----------	---------------------------	----------	------------------------	-------

(randomized)

1. Estou satisfeito(a) com as condições em que exerço a Advocacia
2. Estou arrependido(a) de ter seguido a profissão de Advogado(a)
3. Em geral, identifico-me com a classe dos Advogados
4. Lamento frequentemente o facto de ser Advogado(a)
5. Tenho orgulho em pertencer à classe dos Advogados
6. Se tivesse de atribuir uma nota à classe dos Advogados como um todo esta seria negativa
7. Estou satisfeito(a) com os resultados profissionais da minha atividade na Advocacia
8. Se tivesse de voltar atrás tornava a escolher a Advocacia como profissão
9. A prática não corresponde àquilo que esperava durante o estágio que seria a profissão
10. Estou satisfeito(a) com as remunerações que obtenho como Advogado(a)
11. A classe dos Advogados, considerada como um todo, é muito competente
12. O segredo profissional na Advocacia é um direito intangível do cliente
13. A missão fundamental da Advocacia é a defesa dos direitos e liberdades dos cidadãos
14. A imagem geral da Advocacia na sociedade é positiva
15. A generalidade dos cidadãos tem plena confiança na Advocacia
16. A classe dos Advogados goza de grande credibilidade

17. A violação do Estatuto por parte dos Advogados(as) é pouco frequente
18. Há muitos Advogados(as) que não cumprem as suas obrigações deontológicas para com os colegas
19. O nível deontológico da profissão baixou muito nos últimos anos
20. A estrita observância das regras deontológicas é o aspeto nuclear da profissão em Advocacia)
21. Em geral, a relação interpessoal dos magistrados do ministério público com os advogados é adequada
22. Habitualmente, a relação interpessoal dos magistrados judiciais com os advogados é adequada
23. Tenho confiança no sistema judicial português.
24. Enquanto Advogado/a penso que as decisões dos tribunais são em geral justas.
25. A ineficiência do sistema de justiça afeta negativamente o exercício da Advocacia.

Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR/NA
------------------------	----------	---------------------------	----------	------------------------	-------

(randomized)

1. É indispensável reduzir as vagas nos cursos de Direito
2. Até agora tenho tido oportunidade de ser eu a escolher os meus clientes
3. Geralmente, informo os clientes da estimativa dos honorários para o trabalho a realizar
4. Tenho tido muitas dificuldades em arranjar clientes
5. Tendo em conta o serviço que presto, a minha remuneração é justa
6. Fora os casos que possam ofender a minha consciência, atualmente, não recuso clientes
7. Deveria haver numerus clausus estabelecido pela Ordem para entrar na profissão
8. O status social dos Advogados melhorou nos últimos anos
9. Em termos económicos, a classe dos Advogados está melhor do que há uns anos
10. A realização legal por outros profissionais de atos que eram exclusivos dos advogados afeta negativamente a profissão

11. Na advocacia, é cada vez mais difícil exercer a profissão em tempo integral
 12. As Sociedades multidisciplinares constituem uma boa opção para se exercer a profissão.
 13. Atualmente, tenho um bom equilíbrio entre o tempo que passo no trabalho e o tempo que tenho disponível para atividades não profissionais
 14. Tenho dificuldade em equilibrar as minhas atividades profissionais e não profissionais
 15. Considero que o equilíbrio entre as minhas exigências profissionais e as atividades não profissionais é atualmente satisfatório
 16. No geral, considero que a minha vida profissional e a minha vida não profissional estão equilibradas
 17. O meu trabalho faz com que não possa estar tanto tempo com a minha família como gostaria
 18. A Ordem deveria promover ativamente medidas que assegurem pagamento igual para homens e mulheres para funções e responsabilidades iguais
 19. A Ordem deve assegurar a paridade de oportunidades entre homens e mulheres no exercício da Advocacia
 20. A Ordem deve promover medidas que visem a distribuição parental das tarefas domésticas e de cuidados infantis (por exemplo, licença paternal)
 21. A ordem dos Advogados deve estar na primeira linha para assegurar que não há qualquer tipo de discriminação entre homens e mulheres no exercício da Advocacia
63. Indique, por favor, qual é, na sua opinião, a qualidade primordial de um(a) Advogado(a) (utilize uma só palavra):
-
64. E qual a qualidade primordial que, na sua opinião, os clientes esperam de um advogado(a)? (utilize uma só palavra):
-

Apresentamos-lhe agora três questões sobre o modo como avalia genericamente a sua saúde atual.

65. Tendo como referência esta semana, diria que, globalmente, a sua saúde está:

Muito fraca	Razoável	Boa	Muito boa	Excelente	NR
-------------	----------	-----	-----------	-----------	----

66. Comparando com há um ano, como avalia a sua saúde em geral agora?

Muito pior	Pior	Mais ou menos na mesma	Melhor	Muito melhor	NR
------------	------	------------------------	--------	--------------	----

67. Nas últimas quatro semanas, com que frequência, problemas de saúde física ou emocional interferiram com as suas atividades sociais (família, amigos, colegas, etc)?

Nunca	Raramente	Algumas vezes	Bastantes vezes	Muito frequentemente	NR/NA
-------	-----------	---------------	-----------------	----------------------	-------

68. Para terminar, gostaríamos de saber em que medida cada um dos seguintes aspetos constitui para si atualmente uma dificuldade no exercício da profissão.

De modo nenhum	Um pouco	Bastante	Muito	Muitíssimo	NR/NA
----------------	----------	----------	-------	------------	-------

(randomized)

- Falta de Clientes
- Custos com as quotas da OA
- Custos com as quotas da CPAS
- Outros custos essenciais à atividade profissional
- Excesso de advogados na minha área geográfica
- Falta de formação nas diversas áreas
- Concorrência interna à profissão
- Concorrência decorrente do alargamento de competências a outras profissões
- Adaptação à inteligência artificial (IA) e novos métodos de trabalho
- Novas áreas de intervenção (eg, as resultantes de efeitos sociais da digitalização)

69. Como vê a evolução da situação de Advogado/a e a Advocacia nos próximos anos? (assinale os três aspetos que considera mais importantes)
- NR/NA
 - Maior especialização em áreas específicas do Direito.
 - Necessidade crescente de competências em tecnologias de informação.
 - Desafios com a digitalização e automação de processos, e aparecimento de um novo modelo de advocacia — *online* e globalizada
 - Mudanças legislativas que afetarão a prática da advocacia.
 - Importância crescente da ética e deontologia na profissão.
 - Aumento da colaboração interdisciplinar (com outras profissões).
 - Expansão da advocacia preventiva.
70. Para terminar, indique quais são, na sua perspetiva, as principais vantagens em estar associado à Ordem dos Advogados? (assinale as três que considera mais importantes)
- NR/NA
 - Nenhuma vantagem
 - Representação e defesa dos interesses da classe dos advogados.
 - Intervenção em políticas públicas relacionadas com a justiça e representatividade junto dos órgãos de soberania.
 - Gestão/manutenção e possibilidade de participação no SADT.
 - Garantia do cumprimento das regras de ética e deontologia.
 - Defesa das prerrogativas da profissão.
 - Promoção da formação contínua e desenvolvimento profissional.
 - Criação de redes de contato e oportunidades de networking.
 - Reconhecimento social da OA e, consequentemente, dos Advogados/as.
 - Acesso a benefícios e serviços exclusivos para membros.
 - Garantia de seguro de grupo de responsabilidade civil e outros benefícios exclusivos.

Muito obrigado pela sua participação

Para submeter as suas respostas ao inquérito, clique em “Submeter”.

REVISTA

da Ordem dos Advogados



80 Anos de sabedoria
80 Anos de conhecimento
jurídico

A ROA através
do formulário online
disponível em
www.oa.pt

SUBSCREVA!

Revista em suporte papel mediante assinatura com entrega
no domicílio profissional

Revista em suporte E-book enviada gratuitamente para todos os Advogados
com a inscrição activa e sem quotas em dívida

*O prazo de entrega da ROA depende do planeamento editorial definido,
da edição, revisão de textos a publicar e respectiva impressão.*

Todos os números da ROA, publicada desde 1941, disponíveis no portal da OA